

PROTOCOLO GERAL

NUP 65308.003810/2023-11



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

ASSUNTO

Inex Lic nº 001/2023 - 2º B Fv

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SALC
VOL III

DOCUMENTAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

INTERESSADO: FuSEx /2º BFv

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO DA LICITAÇÃO: Abertura de processo de inexigibilidade para contratação de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos para a prestação de serviços relacionados com prevenção de doenças, com conservação ou recuperação da saúde e com a reabilitação dos pacientes, abrangendo os serviços profissionais médicos/hospitalares, imagem entre outros, além do fornecimento e aplicação de meios e demais cuidados médicos e paramédicos necessários, prescritos no item I do Art. 3º e no parágrafo 1º do Art. 11 da IG 30-32, todos, aprovados pela Portaria 653, de 30 de agosto de 2005, e outros de caráter suplementar, de natureza contínua aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo, ex-Combatentes e aos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Comissão Permanente de Licitação: designado nº 3 da letra b, da 3º Parte do Boletim Interno nº 45, páginas 601 e 602, de 7 de março de 2023.

ANEXOS: Todas as documentações constantes no índice deste processo.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1. Ass. Jur.		6.	
2.		7.	
3.		8.	
4.		9.	
5.		10.	

ÍNDICE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 65308.003810/2023-11 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2023

DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- FL 400 a 422 – PARECER Nº 995/2023.
- FL 423 a 428 – JUSTIFICATIVA DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS.
- FL 429 a 435 – DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
- FL 436 a 439 – MAPA DE RISCOS
- FL 440 a 441 – CERTIDÃO DE SANEABILIDADE.
- FL 442 – ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS.
- FL 443 – AVISO DE LICITAÇÃO.
- FL 444 a 446 – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
- FL 447 – DIEX REQUISITÓRIO.
- FL 448 a 449 – CHAMAMENTO.
- FL 450 a 451 – DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.
- FL 452 a 456 – CARTA PROPOSTA.
- FL 457 a 460 – SICAF.
- FL 461 a 515 – ATA DE ASSEMBLEIA.
- FL 516 – TERMO DE AUTENTICIDADE.
- FL 517 a 523 – CERTIDÕES NEGATIVAS.
- FL 524 – ANEXO S.
- FL 525 – ANEXO U.
- FL 526 a 533 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE.
- FL 534 a 545 – CARTA-PROPOSTA.
- FL 546 a 550 – REGISTRO GERAL.
- FL 551 – ANEXO U.
- FL 552 – ANEXO S.
- FL 553 a 570 – CERTIDÕES NEGATIVAS.
- FL 571 a 583 – CARTA-PROPOSTA.
- FL 584 a 590 – SICAF.

FL 591 a 596- ANEXO O.

FL 597 – CONTROLADORIA GERAL DA REPÚBLICA.

FL 598 – ANEXO S.

FL 599 – ANEXO O.

FL 600 – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

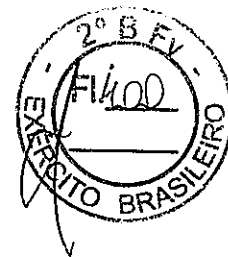


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao quinto dia do mês de julho de 2023 procedemos à abertura deste volume III do processo 65308.003810/2023-11, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento a qualquer tempo de OCS/PSA.

IGOR FARIA DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º B Fv



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO
EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS
RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDESBELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 00995/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 65308.003810/2023-11

INTERESSADOS: MG/EXERCITO/2º BATALHÃO FERROVIÁRIO BATALHÃO MAUÁ

ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE

I. Inexigibilidade de licitação para credenciamento e contratação de pessoas físicas e/ou de pessoas jurídicas para complementação da estrutura básica de saúde oferecida pelas Forças Armadas, com fundamento no Inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Fundos de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX/PASS). Possibilidade.

II. Ausência de Projeto Básico. Conforme decisões do TCU, mesmo em contratações diretas, constitui erro grosseiro a não confecção do Projeto Básico. Recomendação de elaboração/apresentação do Projeto Básico, com observação das diretrizes e conteúdos indicados na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e na Lei nº 14.133/2021, ainda que, em princípio, o regramento considerado como suficiente ao credenciamento e à respectiva contratação esteja inserido nas minutas (edital, contratos e/ou qualquer outra).

III. Exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à regularidade do projeto técnico, incluindo a forma de apuração e pagamento do preço. Compete à Consultoria Jurídica, quanto ao aspecto técnico (não jurídico) da contratação, explicitar as normas e os entendimentos jurídicos regentes da matéria, cabendo ao órgão interessado efetuar a verificação da conformidade das disposições e dos documentos pertinentes (técnicos) inseridos no processo.

IV. Cautelas e proposições quanto à instrução processual.

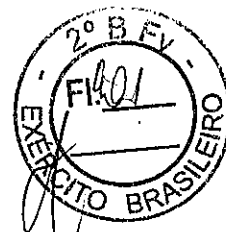
V. Utilização dos modelos de minutas elaborados pela CJU/MG. Minutas aprovadas com ressalvas e recomendações.

1 - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo encaminhado, pelo 2º Batalhão Ferroviário, cujo objetivo é a análise da minuta de edital de credenciamento, e respectivos anexos, de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e de pessoas jurídicas (Organizações Civas de Saúde - OCS), com fundamento no inc. IV, do art. 74, da Lei nº 14.133/2021 (**inobstante a menção à Lei nº 8.666/93, contida no ofício de encaminhamento**) – inexigibilidade de licitação, no âmbito do Fundo de Saúde do Exército.

2. O processo (documentos encaminhados, por meio digital, pela OM) encontra-se presente no sistema Sapiens (nas seqs. 1 a 3). De qualquer modo, importa mencionar a presença, em especial, dos seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda;
- solicitação de abertura de processo e a respectiva autorização;
- designação da equipe para Comissão de Contratação e Pregoeiros;
- justificativa;
- minuta do edital e anexos, incluindo as minutas de Termo de Credenciamento e a tabela de valores;
- Relatório da Comissão de Contratação;



- Reconhecimento e Ratificação da Inexigibilidade; e
- minuta do aviso de chamamento.

3. Cabe registrar, exclusivamente para fins de cumprimento ao Memorando Circular nº 009/2018-CGU/AGU (NUP 00400.000314/2018-37), de 15 de março de 2018, que o valor global estimado da contratação, conforme apontado no processo, é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DAS RECOMENDAÇÕES

2.1. Dos Limites da Análise Jurídica

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

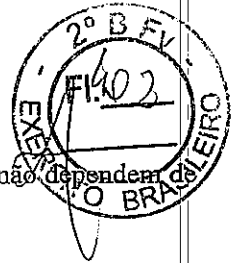
Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



2.2. Da regularidade da formação do processo

9. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

10. Com efeito, no que tange ao processo licitatório, conforme se verifica, o art. 12, da Lei nº 14.133/21, faz específicas determinações.

11. Mesmo que a demanda e o processo estejam fundamentados sob a nova lei (Lei nº 14.133/21), particularmente entendemos ainda aplicáveis a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão. É certo que tais normas devem ser adaptadas e aplicadas, naquilo que couber, ao processo eletrônico.

12. Mostra-se importante ressaltar que a presente análise se dá de forma "remota" e, portanto, considera unicamente os documentos do processo que constam no sistema Sapiens da AGU. Por vezes, o exame se dá mediante acesso direto via link - o que não é o caso. Acresce ponderar que, devido à ausência de comunicabilidade entre os sistemas eletrônicos adotados pela Advocacia-Geral da União (Sapiens) e pelo demais órgãos (SEI, na quase totalidade), a "introdução" do processo no sistema Sapiens, na maioria das vezes, tem sido feita com os documentos enviados pelo órgão consulente, ordinariamente, em mídia eletrônica, disponibilizado "em nuvem" ou, ainda, facultando-se a inserção direta (pelo próprio órgão). No caso dos militares (em sua maioria) e de alguns outros poucos órgãos, que ainda adotam o processo físico, a sistemática é semelhante (o sistema Sapiens é alimentado com os documentos encaminhados pelos Consulentes). Em virtude disso, os autos digitais do processo no sistema SAPIENS (da AGU), comumente, não seguem um padrão ideal, não sendo raras as ocorrências de falhas (a exemplo de: ausência de documentos no Sapiens que, porém, existem no processo eletrônico ou físico de origem; sequenciamento incorreto de documentos; ausência, por vezes, de visualização de assinaturas realizadas de forma eletrônica; "duplicação" de folhas; dentre outras erronias). De qualquer forma, até que sejam resolvidos os problemas de compatibilidade entre os diversos sistemas adotados pelos diversos órgãos do Poder Executivo Federal, seremos obrigados a trabalhar com soluções paliativas e pontuais.

13. Assim, com a ressalva supradita, os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão regularmente formalizados. Porém, por oportuno, recomenda-se, quanto à digitalização de processos deste jaez, a utilização, doravante, do formato de arquivo de PDF pesquisável, de acordo com o que vem determinando o TCU, conforme explicitado em várias manifestações da CGU/AGU. Veja-se o seguinte extrato de um desses pareceres:

Abre-se o presente tópico para alertar o Órgão Assessorado quanto à necessidade de que as peças digitalizadas sejam juntadas aos autos em um formato de PDF pesquisável, também conhecido como formato "OCR".

Este formato - PDF editável ou pesquisável (OCR16), que já é adotado por diversos Órgãos civis e militares, com destaque positivo, dentre estes últimos, para o Comando da Aeronáutica, foi recentemente chancelado pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão n.º 934/2021-Plenário, ao entender que a veiculação do Edital e de seus anexos em um formato de 'imagem', o qual não se pode pesquisar, dificulta o dever de transparência, pois não permite a busca de conteúdo no arquivo por simples busca textual manual, infringindo o art. 8.º, § 3.º, inciso III, da Lei n.º 12.527/2011.

Observa-se, assim, que a tendência dos Órgãos de Controle será o de exigir, cada vez mais, a juntada de Editais, anexos e demais documentos em um formato pesquisável, a fim de prestigiar a política nacional de dados abertos, o que implicará na inexorável e necessária evolução da transparência por meio da publicação das informações, aqui, no caso, do edital, anexos e demais documentos, em formatos que facilitem a pesquisa em seu conteúdo, sobretudo de modo automatizado, facilitando a obtenção de informações.

Diante do exposto, recomenda-se ao Órgão Assessorado envidar esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU n.º 934/2021-Plenário.



2.3. Da juridicidade do credenciamento

14. Inicialmente, é importante destacar que há significativa diferença entre o serviço de saúde prestado no âmbito das Organizações Militares, previsto em seus regimentos internos e dedicado à assistência dos militares da ativa no desempenho da função militar, inclusive em campanha, em relação ao serviço dedicado aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército.

15. Com efeito, enquanto que, na primeira hipótese, por estar inserido nas atividades regulares daquela Força, há inerente caracterização como atividade-fim, uma vez que integra a missão constitucional posta; a segunda hipótese, por seu turno, não pode ser categorizada como atividade finalística do Comando do Exército.

16. Sobre a matéria, cabe trazer à colação trechos do Parecer nº 865/2015/CJU-MG/CGU/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, confirmam-se:

"A terceirização — conceito também oriundo da seara privada, embora, por vezes, utilizado na sua acepção ampliada a designar todo e qualquer serviço público delegado pela Administração ao particular — trata-se, na verdade, da locação de mão de obra ou a contratação de pessoal por interposta pessoa.

Os entes federativos têm suas competências materiais estabelecidas na Constituição da República, as quais, infraconstitucionalmente, são cometidas a órgãos, entes e cargos que compõem a Administração Pública, podendo, assim, ser entendidas como finalidades institucionais dos entes que as detêm, denominadas, portanto, atividades-fim, atos jurídicos ou de império, que consubstanciam manifestação do poder estatal, sob inafastável regime jurídico administrativo.

Tais competências (atividades-fim) podem ser classificadas, segundo lição de Hely Lopes Meirelles, como serviços públicos próprios ou impróprios. Enquanto aqueles consubstanciam atividades típicas de Estado, e, por isso, absolutamente indelegáveis (ex.: poder de polícia, definição de políticas públicas, etc); estes caracterizam serviços de interesse comum, que, embora relevantes, podem ser prestados diretamente pelo Estado, ou, indiretamente, mediante concessão, permissão ou autorização (ex.: serviços de telecomunicações, energia elétrica, transporte, etc.), mas não por meio de terceirização.

(...)

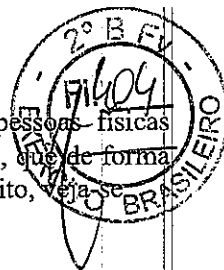
Ao contrário, nas atividades-meio, quando objeto de terceirização, o regime jurídico administrativo limita-se à relação entre o Poder Público e a empresa fornecedora/locadora de mão de obra, conforme ensina Luciano Ferraz:

Por esta correlação neste tipo de contrato entre o setor privado e a Administração Pública (...) a regência desses contratos dar-se-á por intermédio do Direito Administrativo, mas a relação mantida com as pessoas físicas que desempenham o objeto do contrato será regida pelas normas de Direito do Trabalho.

Por isso, a terceirização mostra-se adequada às denominadas atividades-meio do ente público, ou seja, não coincidentes com as suas finalidades institucionais, mas tão somente instrumentais, também denominadas atos materiais ou de gestão, e que, por isso, são geralmente praticados em igualdade com o particular, sob a regência do Direito comum."

17. Por conseguinte, através do prisma da atividade, nota-se que a terceirização das funções inerentes ao FuSEx mostra-se adequada, por se constituir em exercício de apoio daquela Força Singular.

18. Outrossim, quanto aos Fundos de Saúde, pode-se dizer que nem mesmo atividade de apoio caracterizaria, uma vez que se mostra como um benefício dos militares e seus dependentes, fixado no art. 50, IV, "e", da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, ou dos servidores civis da Marinha, com base no art. 230 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, hipóteses em que a terceirização se mostraria possível, plenamente lícita e preferencial.



19. Ademais, o fundamento legal para a contratação de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas prestadores de serviços de saúde advém da autorização posta no Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986, que de forma expressa, ampla e sem distinções quanto à espécie, admitiu a complementação do sistema FuSEx. A propósito, veja-se:

"Decreto Federal nº 92.512/1986"

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O militar da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e seus dependentes têm direito à assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, conforme as condições estabelecidas neste decreto e nas regulamentações específicas das Forças Singulares.

Art. 2º A assistência médico-hospitalar, a ser prestada ao militar e seus dependentes, será proporcionada através das seguintes organizações de saúde:

I- dos Ministérios Militares;

II- Hospital das Forças Armadas;

III- de Assistência Social dos Ministérios Militares, quando existentes;

IV- do meio civil, especializadas ou não, oficiais ou particulares, mediante convênio ou contrato;

V- do exterior, especializadas ou não.

§ 1º O estabelecimento de prioridade para a utilização das organizações de que trata este artigo será regulamentado em cada Ministério Militar, observado o disposto neste decreto.

§ 2º Os serviços médicos em residência serão prestados somente quando, a critério médico, houver impossibilidade ou inconveniência da remoção para uma organização de saúde.

[...]

TÍTULO II

Das Condições de Atendimento em Organizações de Saúde Estranhas às Forças Armadas

[...]

CAPÍTULO II

Dos Convênios e Contratos

Art. 20. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:

I- prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;

II- complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;

III - outros fins, a critério dos respectivos Ministérios.

Parágrafo único. As organizações de saúde das Forças Armadas, através de convênios ou contratos firmados nas mesmas condições deste artigo, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho aos Ministérios Militares, quando inexistir organização civil congênere na localidade.

Art. 21. Para efeito do estabelecido no artigo 5º e com relação ao Hospital das Forças Armadas, os Ministérios Militares ou as organizações deles dependentes poderão celebrar convênios, se julgados necessários, ou estabelecer normas de atendimento que visem a facilitar os procedimentos administrativos pertinentes.

Art. 22. Os convênios e contratos estabelecerão, em suas cláusulas, a vinculação das partes, o objeto, o modo e as condições de execução do ajuste, além de condições gerais não enquadradas nos elementos anteriores." (Grifou-se).

20. Consequentemente, a interpretação que busca limitar a complementação ampla da assistência médico-hospitalar aos militares e seus dependentes, por meio da celebração de contratos, viola a autorização expressa no Decreto nº 92.512/1986, visto que seu texto não faz qualquer ressalva quanto à espécie, ainda que quantitativa, mas, diversamente, estabelece cláusula aberta no inciso III – “outros fins” - a qualquer tipo de contratação complementar.



21. Destarte, o art. 1º, §1º, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, também admite a execução indireta das atividades materiais “complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”. Dessa forma, não haveria a suscitada incompatibilidade entre ambos.

22. Convém enfatizar que a Constituição da República determina, em seu art. 37, II, que a investidura em cargo ou emprego, no âmbito do Poder Público, seja realizada por meio de aprovação prévia em concurso público, e, excepcionalmente, dispensa-o, desde que presentes as hipóteses constitucionais e cumpridos os demais requisitos fixados pelo legislador.

23. Ressalte-se que o mesmo tratamento deve ser dado ao provimento de cargos públicos civis e militares das Organizações Militares de Saúde. Dessa maneira, resta a análise quanto ao argumento do princípio do concurso público, cuja aplicação ao caso concreto dar-se-á por meio da regra posta no Decreto nº 9.507, de 2018. Veja-se:

"Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:

I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

[...]"

24. Conforme se depreende do dispositivo transcrito, restam protegidas apenas “as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão”. Nos termos da regra acima, cabe salientar que até mesmo essas atividades admitem exceção mediante expressa previsão legal em contrário. A terceira hipótese de terceirização autorizada pelo dispositivo diz respeito a “cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal”.

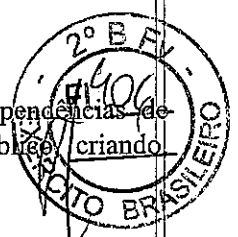
25. Esclareça-se que, nas pesquisas empreendidas não foram encontradas quaisquer normas que fixassem as atribuições dos militares afetos aos serviços de saúde do Exército.

26. Presume-se, assim, que as atribuições desses profissionais restarão conectadas a duas esferas: inicialmente, quanto à profissão regulamentada que exerçam ou especialidade que detenham; a duas, quanto ao local de lotação – Organização Militar ou Organização Militar de Saúde. Nessa linha, formulou-se as seguintes teses:

"Em Organização Militar, o desempenho dos serviços de saúde será exclusivo dos profissionais militares, de carreira ou temporários, por se tratar de atividade-fim conectada à missão constitucional daquela Força Singular, salvo hipótese de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

"Em Organização Militar de Saúde, igualmente, o desempenho das funções de saúde será exclusivo dos profissionais militares, aplicado o motivo do item acima, mas considerado, como razão principal, o intuito de se evitar a lotação em cargo público de profissional de saúde sem a observância da forma de ingresso admitida para a hipótese, qual seja, concurso público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, à exceção de profissionais de saúde não militares que ocupam cargo comissionado, caso existente."

27. Ressalte-se que a coexistência de profissionais com regimes diversos, no exercício de semelhante função e no mesmo ambiente, causaria sério risco jurídico à União, mediante disparidades remuneratórias desconectadas de um plano de carreira.



28. Com efeito, a coexistência de servidores efetivos e terceirizados dentro das dependências de Organizações Militares de Saúde é indesejável e pode, de fato, violar o princípio do concurso público, criando, principalmente, disparidades remuneratórias entre agentes que executam a mesma função.

29. Logo, com fundamento no princípio do concurso público, a atuação de pessoa jurídica ou de pessoa física deverá respeitar o limite físico da Organização Militar e da Organização Militar de Saúde, ou seja, não se admite que pessoas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços de saúde atuem intramuros, em prejuízo das atribuições dos profissionais dos serviços de saúde do Exército.

30. Cabe destacar que o entendimento exposto no já citado Parecer nº 865/2015/CJUMG/CGU/AGU, prolatado por esta Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, foi ratificado pelo Parecer nº 0090/2017/DECOR/CGU/AGU, de autoria do Advogado da União João Paulo Chaim da Silva, e exarado pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos – DECOR, órgão da Consultoria-Geral da União, manifestação da qual se transcreve a seguinte ementa:

"DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ATUAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS E

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA ÁREA DE SAÚDE NAS INSTALAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DE SAÚDE. NECESSIDADE DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO.

EXCEPCIONALIDADE DE CREDENCIAMENTO.

I - Em regra, é incompatível com a Constituição da República (art. 37, II) a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das organizações militares de saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas pelos profissionais especializados das Forças Armadas (art. 1º, §2º, do Decreto nº 2.271/97).

II - Não obstante, excepcionalmente, é possível o credenciamento como solução emergencial para atender as necessidades por um lapso temporal delimitado, à luz dos direitos constitucionais à vida e à saúde, a fim de evitar a solução de continuidade na prestação desses serviços públicos essenciais. Portanto, essa modalidade de contratação se encontra momentaneamente em conformidade com a Constituição Federal.

III - O trâmite necessário à realização dos concursos públicos e demais ações destinadas a sanar a problemática analisada não ocasiona, em regra e nos termos acima descritos, a responsabilização ao gestor, desde que se mantenha ativo na resolução e sem morosidade excessiva nesse cenário de excepcionalidade."

31. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas. Com isso, a recomendação da Consultoria Jurídica é que o órgão assessorado consigne declaração em que conste que "nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público)".

2.4 - Da hipótese de inexigibilidade eleita pelo órgão assessorado

32. Em virtude da Decisão nº 112/1997 – Plenário do Tribunal de Contas da União, existem duas possibilidades para a contratação: licitação tradicional e credenciamento por inexigibilidade. Certamente que estas modalidades deverão ser escolhidas de acordo com o interesse e conveniência da Administração e as peculiaridades regionais, considerando que, no primeiro caso, será contratada apenas uma empresa/profissional, por área, que restará responsável pela assistência médico-hospitalar. Já no caso de credenciamento, é aberta a possibilidade de inúmeras contratações, sendo vedado à Administração a eleição de uma ou outra, devendo proceder apenas à apreciação de critérios objetivos para as respectivas contratações.

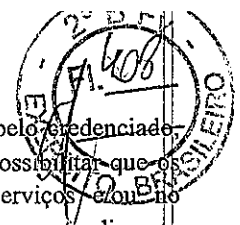


33. A decisão do Tribunal de Contas que, por sua vez, melhor fundamenta a autorização para a inexigibilidade de licitação caso a Administração opte pelo credenciamento é posta na Decisão n.º 656/1995 - Plenário.

34. Referida decisão analisou uma consulta formulada pelo Ministério da Educação sobre a possibilidade de contratação sob a forma de credenciamento de assistência médica aos seus servidores públicos, ante a ausência de regulamentação, à época, do artigo 230 da Lei n.º 8.112/1990, quando autorizou a referida modalidade (credenciamento) com respaldo no artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/1993.

35. Para reforçar esta conclusão, transcrevemos parte da decisão da Corte de Contas ora em discussão, a Decisão n.º 656/1995 - Plenário:

"(...) Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei n.º 8.666/93; Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato da Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. No caso do credenciamento, as entidades prestarão serviços aos beneficiários da assistência médica, de acordo com a escolha de cada participante, em razão do grande número de opções, portanto não basta ser credenciado para prestar serviço, tem que contar com a confiança da clientela. Naquela oportunidade, foram também definidos os requisitos que devem ser observados quando do credenciamento de empresas e profissionais do ramo, tais como: 1 - dar ampla divulgação, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação local, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento; 3 - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços médicos e laboratoriais e os critérios de reajustamento, bem assim as condições e prazos para o pagamento dos serviços faturados; 4 - consignar vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex.) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados; 5 - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciados; 6 - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições mínimas



exigidas; 7 - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo; 8 - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, ou no faturamento; e 9 - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento (como p. ex. proibição de que o credenciado exija que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco). Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, concluiu-se, com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia do procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviços médicos, pessoas físicas ou jurídicas, que preencham as condições exigidas; a fixação, de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência. (...)”

36. Para demonstrar que o próprio Tribunal de Contas da União entende viável a utilização do credenciamento para os militares em se tratando de assistência médico-hospitalar, citamos ainda o Acórdão n.º 2521/2003, da Primeira Câmara (DOU 29/10/2003), que versa sobre auditoria no Hospital Central do Exército:

“9.2 Com fulcro na Lei n.º 8.666/93 e no Decreto n.º 1.074/94, determinar ao Hospital Central do Exército que:

(...)

9.2.61 assegure a isonomia entre todos os interessados no credenciamento para prestação de serviços médico-hospitalares, consoante princípio estabelecido no art. 3º, caput, e Decisão n.º 324/2000-Primeira Câmara.”

37 Portanto, viável a opção de realizar o credenciamento por inexigibilidade de licitação.

2.5 - Da Instrução do Processo

2.5.1. Do Planejamento da Contratação

38. A Instrução Normativa SEGES/MPD n.º 05, de 26 de maio de 2017, trouxe a necessidade de que, em regra, o órgão administrativo, na contratação de cada serviço, obedeça a um rol de etapas com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração.

39. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

- I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
- II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
- III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

40. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN n.º 05, de 2017, assim giza:



Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- I - Estudos Preliminares;
- II - Gerenciamento de Riscos; e
- III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

- a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou
 - b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
- (grifamos e destacamos)

41. É importante destacar, outrossim, que a Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

(grifamos e destacamos)

42. No feito em tela, pelo que se verifica, quanto ao planejamento, foi apresentado tão somente o Documento de Formalização da Demanda, a nomeação da equipe de planejamento e o Projeto Básico (Termo de Referência). Não identificamos, porém, a presença dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Risco - competindo ao órgão Consulente, diante da previsão contida no § 1º, do art. 20 da aludida IN (acima transcrito), verificar a desnecessidade de formalização de tais documentos, considerando os particulares aspectos técnica da pretendida contratação. Não identificamos, também a existência do Projeto Básico, que trata-se em princípio de documento indispensável, ainda que a toda a normatização da contratação esteja embutida nas minutas (edital, contrato, etc) - a respeito de tal documento (Projeto Básico) estaremos percorrendo, mais adiante, em tópico específico.

2.5.2. Da razão da escolha do credenciado ou executante

43. Pode-se dizer que este ponto em espécie será garantido quando das exigências de habilitação das Organizações Cíveis de Saúde e dos Profissionais de Saúde Autônomos.

2.5.3. Da justificativa do preço



44. Cabe à Administração Pública promotora da contratação direta comprovar se o preço constante da proposta do particular - futuro contratado - efetivamente se coaduna com os valores praticados no mercado correlato.

45. A justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica atual, cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos.

46. Os preços dos medicamentos devem, em princípio, observar a tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), com atualização publicada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em momento e condições previstos nas Resoluções e Orientações Interpretativas do referido órgão técnico colegiado, conforme será demonstrado em tópico específico (mais adiante, neste parecer).

47. O SADT e os procedimentos médicos poderão ter como referência a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), tabela essa publicada pela Associação Médica Brasileira, de acordo com Portes e UCO's que reflitam a realidade do mercado.

48. O filme/documentação dos procedimentos de Radiologia e Diagnóstico por Imagem poderá ter como referência os valores presentes na tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia vigente à época da publicação do edital, conforme condições e critérios da referida instituição.

49. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços a serem prestados no presente credenciamento, por isso cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço. E, no presente caso, não identificamos a existência da pesquisa de preços. No caso de utilização de específica tabela, é importante que se faça constar dos autos as informações/justificativas técnicas respeitantes. Cabe salientar que é de responsabilidade dos órgãos assessorados a plena demonstração que os valores do presente procedimento se encontram condizentes com a realidade do mercado.

50. É importante salientar que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica; não obstante, é da competência desta fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. O estabelecimento de parâmetros de pesquisa tem como finalidade garantir que os valores consignados correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados. Desta forma, recomendamos que o órgão Consulente certifique-se do atendimento às diretivas apontadas no presente tópico, procedendo, se necessário, às devidas correções/adequações e à complementação da instrução processual respectiva.

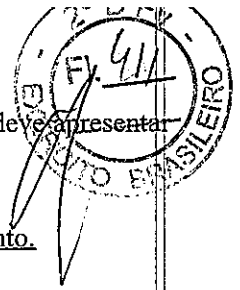
51. Reitera-se que é de exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à regularidade do projeto técnico, incluindo a forma de apuração e pagamento do preço.

2.5.4. Da declaração de adequação orçamentária

52. Impende destacar que o órgão assessorado deverá apresentar a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000. Tal declaração deve consignar a indicação da respectiva rubrica que identifica a dotação orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 14, inc. IV da Lei nº 14.133/2021 e art. 80, § 1º, do Decreto-lei nº 200/1967).

53. Compulsando o procedimento, verifica-se no item "5" da minuta do Edital e no documento de fls. 391/393, a indicação da dotação orçamentária, no entanto, não localizamos a declaração de adequação orçamentária firmada pelo Ordenador de Despesas, motivo pelo qual se recomenda a juntada do referido documento.

2.5.5. Da autorização para a abertura do procedimento e para a contratação



54. O órgão, nos termos do caput do art. 72, inc. VII, da Lei nº 14.133/2021, assessorado deve apresentar a autorização para a abertura do procedimento e da contratação,

55. Analisando os autos, verifica-se que consta a autorização para a abertura do procedimento.

2.5.6. Da justificativa quanto às quantidades contratadas

56. O órgão assessorado deve apresentar a justificativa da quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, tais como registros das demandas contratadas nos exercícios anteriores e outros meios probatórios que se fizerem necessários, nos termos da alínea 'b' do inciso I do art. 21, da Instrução Normativa nº 05/2017 do SEGES/MPDG.

57. No feito em exame, não logramos identificar exatamente a informação respeitante aos parâmetros utilizados para a estimação do montante (valor) informado, não obstante haja indicação do quantitativo de pessoal a ser atendido. Tratando-se de matéria de ordem técnica, cabe ao órgão Consulente assegurar-se da adequação e completude das informações (justificativa) atinentes à demonstração de regularidade da estimação dos quantitativos (no caso, o valor estimado).

2.5.7. Ato de designação da Comissão de Licitação e Credenciamento

58. A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação (art. 8º, da Lei 14.133/2021).

59. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros.

60. O art. 7º, da Lei nº 14.133/2021 determina a designação de agentes públicos para o desempenho dos procedimentos licitatórios.

61. No feito em exame, consta a referida designação.

2.5.9. Projeto básico

62. A sabendas, o projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento essencial da contratação, na medida em que se presta à orientação do órgão, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

63. Ainda que se trate de procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é, no nosso entender, medida exigida pelas normas de regência, malgrado a redação do inciso I, do art. 72, da nova Lei nº 14.133/01, possa sugerir a sua dispensabilidade em determinados casos. Impende salientar, que o Tribunal de Contas da União, já decidiu - não obstante sob a égide da Lei nº 8.666/93 - que, mesmo em sede de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a não elaboração do Projeto Básico é reputado erro grosseiro, veja-se:

Acórdão 2783/2022, Segunda Câmara (Embargos de Declaração, Relator Ministro Augusto Nardes)



Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Projeto básico. Dispensa de licitação. Contratação.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 -Lindb) a homologação de dispensa de licitação e a assinatura do contrato sem a existência de projeto básico, em afronta ao art. 7º, §§ 2º, inciso I, e 9º, da Lei 8.666/1993.

64. Por definição contida no Inciso XVIII, do Anexo I da IN nº. 05/MPDG, de 2017, temos que o Projeto Básico é:

“ O DOCUMENTO QUE DEVERÁ CONTER OS ELEMENTOS TÉCNICOS CAPAZES DE PROPICIAR A AVALIAÇÃO DO CUSTO, PELA ADMINISTRAÇÃO, COM A CONTRATAÇÃO E OS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES, COM NÍVEL DE PRECISÃO ADEQUADO, PARA CARACTERIZAR O SERVIÇO A SER CONTRATADO E ORIENTAR A EXECUÇÃO E A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.”

65. O art. 30 da mesma IN SLTI/MPDG nº 05/2017, fixa o seu conteúdo mínimo, arrolando os principais elementos a serem previstos, o que, no entanto, poderá constar de um documento mais simples, quando as características e o valor da contratação assim recomendarem;

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I - declaração do objeto;
- II - fundamentação da contratação;
- III - descrição da solução como um todo;
- IV - requisitos da contratação;
- V - modelo de execução do objeto;
- VI - modelo de gestão do contrato;
- VII - critérios de medição e pagamento;
- VIII - forma de seleção do fornecedor;
- IX - critérios de seleção do fornecedor;
- X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI - adequação orçamentária.

66. Dessarte, entendemos por bem recomendar a elaboração/apresentação do Projeto Básico, com observação das diretrizes e conteúdos indicados (aqueles que, evidentemente, sejam pertinentes com o específico objeto deste processo) na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e na Lei nº 14.133/2021, ainda que, em princípio, o regramento considerado como suficiente ao credenciamento e à respectiva contratação esteja inserto nas minutas (edital, contratos e/ou outras). Vale lembrar que o referido documento (Projeto Básico), deve, necessariamente, ser aprovado pela autoridade. No caso de dúvida e/ou hesitação, por parte do órgão Consulente, relacionada ao conteúdo jurídico de tal documento (Projeto Básico), esta Consultoria Jurídica, é claro, pode/deve ser previamente acionada.

2.5.10. Instrução Processual - Considerações Finais

67. Considerando tratar-se de processo onde a análise pela Consultoria Jurídica é feita com visualização dos documentos digitalizados inseridos no sistema Sapiens (sujeita a equívocos, conforme esclarecemos no item/parágrafo "12" desta manifestação, supra); é recomendável que o órgão Consulente assevere-se de que todos os documentos constantes do processo estejam devidamente firmados/datados (física ou eletronicamente) e, é claro, pelas pessoas competentes para a emissão do respectivo documento (em caso de substituição, evidentemente, é



necessária a devida identificação da pessoa que assina o documento, bem assim, a comprovação dos respectivos poderes).

2.6. Da análise das minutas

2.6.1. Da questão preliminar ao exame das minutas - Esclarecimentos jurídicos referentes à aquisição de medicamentos no âmbito do credenciamento

68. No que tange ao fornecimento de medicamentos, quanto à eventual pretensão de utilização de tabela diversa da CMED e da aplicação de taxa de comercialização ou taxa de gestão, recomendamos atenção aos comandos contidos no "PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU", explicitados em sua ementa, que ora são grifados:

PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. NORMAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DO SETOR FARMACÊUTICO.

I. A Lei n.º 10.742/2003, que "define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (...) ", deverá ser observada quando a Administração Pública visar celebrar ajustes com as empresas produtoras de medicamentos, as farmácias e drogarias, os representantes, as distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

II. A CMED, periodicamente, publica tabelas que impõem às farmácias e às drogarias, assim como aos laboratórios, aos distribuidores e aos importadores o teto para a cobrança pelos medicamentos.

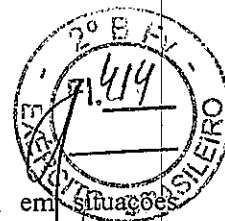
III. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os valores expostos nesta Tabela trazem distorções em patamares significativamente superiores aos praticados no mercado (TCU, Acórdão 3016/2012 - Plenário).

IV. Alinhado ao entendimento do TCU, no caso da aquisição de medicamentos pela Administração Pública, entende-se que a Tabela CMED pode servir como referencial válido para a contratação, na medida em que definem o preço teto. Contudo, em razão das distorções em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, torna-se imprescindível a realização de pesquisa de preços de mercado prévia à licitação, conforme parâmetros estabelecidos pela IN SLTI/MPOG n.º 05/2014 (TCU, Acórdão 3016/2012 - Plenário e Acórdão 1304/2017 - Plenário).

V. No caso de credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde - OCS), para prestação complementar de assistência médico-hospitalar a militares por meio de seus fundos de saúde, nos termos da Resolução CMED n.º 03, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED n.º 05, de 12 de novembro de 2009, entende-se que o Preço de Fábrica deve ser o referencial teto. Entende-se também que os hospitais e clínicas não possuem a permissão para venda de medicamentos, mas tão somente para prestação de serviços de saúde, mantendo em suas dependências dispensário de medicamento, ou um estabelecimento de dispensação ou de atendimento privativo para assistência médica. Sendo assim, os hospitais, quando prestam serviços que envolvam o fornecimento de medicamentos, como dispensários de medicamentos, não podem aplicar o Preço Máximo ao Consumidor e também não podem aplicar qualquer margem na composição do repasse desse produto, tendo apenas o direito de obter do paciente o reembolso do valor pago pelo medicamento utilizado em ambiente hospitalar ou assemelhado.

VI. Com fulcro no art. 6º, inc. XIV, da Lei n.º 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, segundo parâmetros estabelecidos pela Resolução CMED n.º 2/2018 (TCU, Acórdão 1437/2017 - Plenário).

(grifamos)



69. Apesar disso, cumpre-nos registrar a existência de posicionamento admitindo, em situações excepcionais e mediante justificativa, uma certa flexibilização, conforme podemos constatar da manifestação do Sr. Coordenador da "ECJU SSEM" (que, inclusive, reproduz a ementa acima transcrita), no "DESPACHO n. 00017/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU" (NUP 34579.005623/2020-69. INTERESSADOS: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGEF. ASSUNTOS: FUSEX/FUNSA/FUSMA/FUNDO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS E OUTROS):

"...

II - UTILIZAÇÃO DA TABELA CMED E APLICAÇÃO DE TAXA DE GESTÃO

A utilização de tabela diversa da CMED e da aplicação de taxa de comercialização ou taxa de gestão serão tratadas conjuntamente abaixo.

Ambas situações foram tratadas no PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU, de 2 de julho de 2019, cuja observância nos é obrigatória por dever de ofício, cuja ementa reproduzimos:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS - CMED. NORMAS DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DO SETOR FARMACÊUTICO.

I. A Lei n.º 10.742/2003, que "define normas de regulação para o setor farmacêutico, cria a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED (...)", deverá ser observada quando a Administração Pública visar celebrar ajustes com as empresas produtoras de medicamentos, as farmácias e drogarias, os representantes, as distribuidoras de medicamentos, e, de igual modo, as pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, que, de alguma maneira, atuem no setor farmacêutico.

II. A CMED, periodicamente, publica tabelas que impõem às farmácias e às drogarias, assim como aos laboratórios, aos distribuidores e aos importadores o teto para a cobrança pelos medicamentos.

III. Segundo o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), os valores expostos nesta Tabela trazem distorções em patamares significativamente superiores aos praticados no mercado (TCU, Acórdão 3016/2012 - Plenário).

IV. Alinhado ao entendimento do TCU, no caso da aquisição de medicamentos pela Administração Pública, entende-se que a Tabela CMED pode servir como referencial válido para a contratação, na medida em que definem o preço teto. Contudo, em razão das distorções em patamares significativamente superiores aos praticados, tanto nas compras governamentais, quanto nas vendas à rede privada, torna-se imprescindível a realização de pesquisa de preços de mercado prévia à licitação, conforme parâmetros estabelecidos pela IN SLTI/MPOG nº 05/2014 (TCU, Acórdão 3016/2012 - Plenário e Acórdão 1304/2017 - Plenário).



V. No caso de credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde - OCS), para prestação complementar de assistência médico-hospitalar a militares por meio de seus fundos de saúde, nos termos da Resolução CMED nº 63, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED nº 05, de 12 de novembro de 2009, entende-se que o Preço de Fábrica deve ser o referencial teto. Entende-se também que os hospitais e clínicas não possuem a permissão para venda de medicamentos, mas tão somente para prestação de serviços de saúde, mantendo em suas dependências dispensário de medicamento, ou um estabelecimento de dispensação ou de atendimento privativo para assistência médica. Sendo assim, os hospitais, quando prestam serviços que envolvam o fornecimento de medicamentos, como dispensários de medicamentos, não podem aplicar o Preço Máximo ao Consumidor e também não podem aplicar qualquer margem na composição do repasse desse produto, tendo apenas o direito de obter do paciente o reembolso do valor pago pelo medicamento utilizado em ambiente hospitalar ou assemelhado.

VI. Com fulcro no art. 6º, inc. XIV, da Lei n.º 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, segundo parâmetros estabelecidos pela Resolução CMEDn.º 2/2018 (TCU, Acórdão 1437/2007 - Plenário).

Destaco que tal manifestação se deu por solicitação da Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, que tentou por todos os meios demonstrar que a utilização da Tabela CMED e sem o pagamento de taxas sobre a comercialização de medicamentos por parte de hospitais, estava criando uma complicada situação perante o Hospital Geral de Juiz de Fora, o que pode ser acompanhado mediante acesso ao NUP 64580.002079/2018-40 no sistema SAPIENS.

Lê-se do relatório do citado Parecer:

A Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais (CJU/MG), por intermédio do MEMORANDO n. 00017/2018/CJU-MG/CGU/AGU (seq. 30), solicita a manifestação deste Departamento sobre "a necessidade de observância da tabela CMED - Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária na aquisição de medicamentos por parte de órgãos componentes da estrutura da Administração Pública Federal", tendo em vista que, enquanto "prega sua observância obrigatória, inclusive quanto ao preço a ser praticado, que na forma da mencionada tabela refere ao Preço Máximo de Venda ao Governo, outras Consultorias Jurídicas, a exemplo da de São José dos Campos e a de São Paulo, admitem a utilização de outras tabelas, tais como a BRASINDICE, cujo preço de venda ao consumidor é superior ao apontado na tabela CMED".

A questão posta naqueles autos é que em razão da impossibilidade de pagamento da margem de comercialização de medicamentos, taxa similar ao pretendida



no presente caso, todas as instituições de saúde na cidade de Juiz de Fora se descredenciaram, causando um sério problema de ausência de prestadores de serviços, inclusive oncológicos no hospital público mineiro, necessitando que pacientes urgentes fossem levados de helicóptero para a capital para o devido tratamento.

Em razão do reconhecimento da necessidade e circunstâncias locais, a Consultoria Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, proferiu diversas manifestações jurídicas assentando que em razão de peculiaridades e urgências locais poderia o gestor justificar e demonstrar o impacto negativo da medida de utilização da Tabela CMED e ausência de pagamento da taxa de comercialização de medicamentos, medida imposta pelo mercado demonstrando ainda ser esse o único caminho para se equacionar a questão da contratação dos indispensáveis serviços de saúde, a exemplo do PARECER n. 00009/2020/CJU-MG/CGU/AGU, da lavra do Exmo. Dr. Bruno Gomes Bahia e devidamente aprovado pela Coordenação-Geral da Consultoria Jurídica em Minas Gerais, onde se destacam as seguintes passagens:

2.9 Utilização da tabela CMED com margem de comercialização, pelo motivo de não adesão dos OCS/PSA com a tabela sem margem, ocasionando risco de não termos prestação de serviços que seguram a vida dos usuários FUSEX.

Atualmente, essa é uma das questões mais desafiadoras no âmbito do credenciamento de serviços médicos-hospitalares do FUSEX. Isso porque a ANVISA/CMED estabeleceu, mediante o art. 5º da Resolução nº 02, de 16 de abril de 2018, que é vedado aos hospitais praticarem a margem de comercialização sobre os medicamentos.

Art. 5º As infrações à regulação do mercado de medicamentos serão classificadas, segundo sua natureza, em 2 (dois) grupos:

I – infrações classificadas como não quantificáveis:

(...)

d) ofertar medicamento com valor superior àquele pelo qual foi adquirido;

(...)

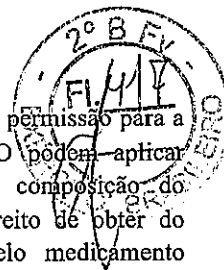
II - infrações classificadas como quantificáveis:

c) cobrar de paciente ou do plano de saúde valor superior àquele pelo qual o medicamento foi adquirido;

§ 1º Qualquer oferta ou venda à Administração Pública deve observar o PF para fins de cálculo do PMVG, mesmo quando não for o caso de aplicação do desconto oriundo do CAP, aplicando-se o mesmo critério quando em cumprimento de decisão judicial.

§ 2º As infrações previstas nas alíneas “d” do inciso I e “c” do inciso II se aplicam exclusivamente às pessoas físicas e jurídicas que não estão legalmente autorizadas a comercializar medicamentos, mas apenas a obter o reembolso do valor pelo qual os adquiriu, tais como profissionais de saúde, hospitais, clínicas especializadas ou assemelhados, não se aplicando à prestação de serviços por eles realizados.

Recentemente a matéria ganhou também a atenção da Consultoria Geral da União, tendo o Consultor Geral aprovado o Parecer nº 19/2019/DECOR/CGU/AGU, segundo



o qual os hospitais e clínicas NÃO possuem permissão para a venda de medicamentos e, portanto, NÃO podem aplicar qualquer margem de comercialização na composição do repasse desse produto, tendo apenas o direito de obter do paciente o reembolso do valor pago pelo medicamento utilizado.

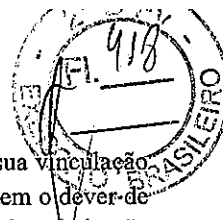
V. No caso de credenciamento de pessoas físicas (Profissionais de Saúde Autônomos - PSA) e jurídicas (Organizações Cíveis de Saúde - OCS), para prestação complementar de assistência médico-hospitalar a militares por meio de seus fundos de saúde, nos termos da Resolução CMED nº 03, de 04 de maio de 2009 e da Orientação Interpretativa CMED nº 05, de 12 de novembro de 2009, entende-se que o Preço de Fábrica deve ser o referencial teto. **Entende-se também que os hospitais e clínicas não possuem a permissão para venda de medicamentos, mas tão somente para prestação de serviços de saúde, mantendo em suas dependências dispensário de medicamento, ou um estabelecimento de dispensação ou de atendimento privativo para assistência médica. Sendo assim, os hospitais, quando prestam serviços que envolvam o fornecimento de medicamentos, como dispensários de medicamentos, não podem aplicar o Preço Máximo ao Consumidor e também não podem aplicar qualquer margem na composição do repasse desse produto, tendo apenas o direito de obter do paciente o reembolso do valor pago pelo medicamento utilizado em ambiente hospitalar ou assemelhado.**

VI. Com fulcro no art. 6º, inc. XIV, da Lei nº 10.742/2003, o descumprimento de atos emanados pela CMED, no exercício de suas competências de regulação e monitoramento do mercado de medicamentos, sujeita os infratores às sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor, segundo parâmetros estabelecidos pela Resolução CMED nº 2/2018 (TCU, Acórdão 1437/2007 - Plenário).

A propósito, recente decisão na 1ª Vara Federal de Uberlândia, processo nº 39127-26.2014.4.01.3803, determinou que diversos hospitais do município de Uberlândia e Araguari realizassem a cobrança dos medicamentos limitado ao Preço Fabricante (PF) da CMED, sem margem de comercialização:

Ante o exposto, em confirmando os efeitos da tutela liminar deferida, e nos termos do artigo 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE em parte os pedidos formulados para condenar os réus: a) em obrigação de fazer, consistente na cobrança dos medicamentos fornecidos em conjunto com a prestação de serviços hospitalares limitado ao Preço Fabricante (PF) fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos moldes do que preceitua o art. 174 da CRFB/88, arts. 4º e 6º da Lei nº 10.742/2013 e Resolução nº 03, de 04 de maio de 2009 e Orientação Interpretativa nº 05, de 12 de novembro de 2009 da CMED (...)

(Termo de Audiência de conciliação, Processo nº 39127-26.2014.4.01.3803)



Por isso, esta consultoria mineira, em razão de sua vinculação hierárquica com a Consultoria Geral da União, tem o dever de enfatizar que o atual entendimento é de que os hospitais não podem incluir margem de comercialização na utilização de medicamentos no âmbito dos serviços médicos, inclusive os credenciamentos do FUSEX.

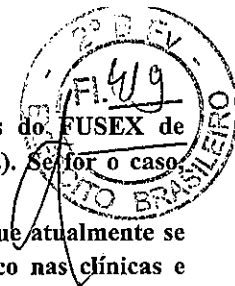
No entanto, deve-se reconhecer que a inclusão de margem de comercialização, ainda que seja uma prática ilegal, tem sido imposta à Administração (em diversos outros credenciamentos), de modo que, sem ela, os beneficiários do FUSEX tem sofrido com a suspensão e o não credenciamento dos hospitais e clínicas para a prestação de serviços de saúde.

Tal circunstância, diga-se, tem se repetido em diversos outros processos de credenciamentos, o que tem nos levado a exigir do órgão administrativo uma justificativa robusta, demonstrando se tratar de uma imposição do mercado sobre a Administração. Leia-se, por exemplo, as conclusões do Parecer nº 1857/2018/CJU-MG/CGU/AGU:

38. Ante ao exposto, excluídas as questões de ordem técnica, de conveniência e oportunidade, muito embora o quadro fático se encontre confuso, com discussão jurisprudencial embrionária e vacilante, este Advogado da União, membro do Ponto Focal Fundos de Saúde Militares da CJU-MG, mantém o opinativo já exarado em manifestações jurídicas anteriores (Parecer nº 814/2018, Nota nº 70/2018, Parecer nº 979/2018 e Parecer nº 1279/2018), reiterando o necessário respeito às resoluções da CMED/ANVISA.

39. No entanto, tendo em vista que o mercado local tem imposto ao assessorado a margem de comercialização sobre os medicamentos (a despeito da Resolução CMED/ANVISA), em razão das peculiaridades do caso, especialmente por se tratar de credenciamento de hospitais para o atendimento de pacientes em quimioterapia, não podendo haver solução de continuidade, sob pena de grave prejuízo aos direitos fundamentais, invocamos o Enunciado BPC nº 07, pois o caso concreto contém questões não jurídicas, mas próprias e específicas do mercado local, insindicaíveis pela assessoraria jurídica, recomenda-se, caso haja a decisão do gestor em autorizar a margem de comercialização dos medicamentos na presente hipótese, que tal circunstância seja devida e **ROBUSTAMENTE JUSTIFICADA** nos autos, de modo a oferecer maior segurança jurídica ao consulente (face a eventuais autuações dos órgãos de controle). Dessa forma, sugere-se ao consulente (em caráter discricionário e exemplificativo), em sua tarefa de motivação dos autos:

a) Informar a quantidade de hospitais e clínicas de quimioterapia que atendem no município, demonstrando que tal realidade de mercado (cobrança da margem de comercialização) tem sido uma prática imposta a diversas outras entidades da



Administração Pública (credenciamentos do FUSEX de outras OM's) e privada (planos privados). Se for o caso, juntar contratos e convênios;

b) Informar a quantidade de pacientes que atualmente se encontram sob tratamento quimioterápico nas clínicas e hospitais credenciados pelo HGJF, demonstrando o impacto sobre seus tratamentos de saúde em curso, em uma eventual necessidade de remoção (em caso de descredenciamento dos atuais hospitais e clínicas). Se for o caso, juntar laudos médicos;

c) Demonstrar o impacto econômico de uma eventual remoção dos atuais pacientes quimioterápicos, comparando, se for o caso, com os valores pagos com margem de comercialização dos medicamentos nos últimos anos;

d) Justificar o interesse público envolvido, esclarecendo, especialmente, os impactos de eventual descredenciamento dos hospitais e clínicas médicas de quimioterapia no âmbito local;

De todo modo, no presente caso, por existir uma decisão judicial, aplicável no âmbito dos municípios de Uberlândia e Araguari, nos parece que o mais adequado é inicialmente lançar o edital de credenciamento sem margem de comercialização. Somente após a constatação de que não houve interessados, especialmente para procedimentos médicos de maior urgência e emergência, é que caberia ao órgão administrativo justificar a inclusão de tal prática.

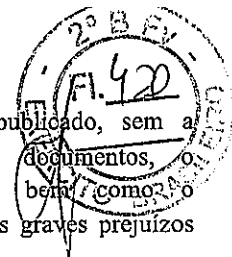
Em suma, quanto a inclusão da margem de comercialização, opina-se no seguinte sentido:

a) A CJU/MG, em razão de sua vinculação ao entendimento do Consultor Geral da União, exposto no Parecer nº 19/2019/DECOR/CGU/AGU, reafirma que a inclusão da margem de comercialização nos editais de credenciamento não deve ser realizada, sendo contrária as normas de regulação da CMED/ANVISA. Os hospitais, pois, têm o direito de obter do paciente o reembolso do valor pago pelo medicamento utilizado.

b) Considerando que existe uma decisão judicial, determinando que os hospitais de Uberlândia e Araguari não apliquem margem de comercialização, entendemos que os editais a serem publicados devem se abster de tal prática, realizando o pagamento, relativo aos medicamentos, pelo limite do Preço Fábrica (PF), sem a dita taxa de comercialização.

c) Caso, por outro lado, se constate que não houve credenciamento dos interessados, demonstrando-se um efetivo prejuízo a vida e a integridade física dos beneficiários do FUSEX, caberá ao órgão apresentar justificativa para a adoção de tal prática. Nesse caso, no momento da justificativa, sugere-se ao órgão:

c.1) Juntar os Credenciamentos dos anos anteriores, quando havia a aplicação da taxa de comercialização, e compara-los



com o Credenciamento eventualmente publicado, sem a referida taxa, demonstrando, mediante documentos, o desinteresse das clínicas e hospitais, bem como o desabastecimento da rede credenciada e os graves prejuízos aos beneficiários do FUSEX;

c.2) Juntar eventuais contratos ou convênios de outros órgãos ou entidades privadas (planos de saúde, por exemplo), demonstrando que a taxa de comercialização tem sido uma circunstância amplamente praticada pelo mercado, e que a inclusão, no presente credenciamento, corresponde a uma imposição dos hospitais e clínicas sobre a Administração. (grifos no original)

Sendo assim, a adoção ou não da tabela CMED, assim como a adoção ou não de margem de comercialização, taxa de comercialização ou como no caso, taxa de gestão, compete ao gestor que a depender dos fatos extremos e urgentes, poderá justificar sua adoção, cabendo, no entanto, assentar que no plano jurídico, há entendimento da Consultoria-Geral da União pela não aplicação de ambas, com base nos fundamentos acima expostos.

...

70. Tratando-se, pois, de matéria afeta ao caráter técnico e fático do objeto (credenciamento/contratação) recomendamos a devida observação dos apontamentos jurídicos realizados no tópico presente.

2.6.2. Das minutas (edital e anexos)

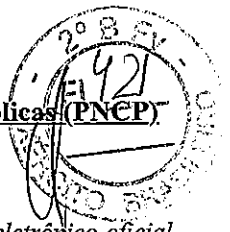
71. É importante ressaltar que a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, estabeleceu, para as licitações e contratações diretas no âmbito da Administração Pública Federal, a obrigatoriedade de utilização, em regra, dos modelos elaborados pela AGU:

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

72. Pelo que se nota, foram utilizados os modelos de minutas de Edital de Credenciamento (e respectivos termos/contratos) para prestação de serviço de saúde FUSEX/SAMED/PASS, elaborados/disponibilizados pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, com adequações à Lei nº 14.133/21 e pontuais alterações/adequações nos regramentos de ordem técnica. Não se pode olvidar, aliás, que os disciplinamentos relacionados à matéria técnica (não jurídica) refogem ao crivo da Consultoria Jurídica, sendo de competência do órgão Consulente justificar as alterações implementadas (as eventuais alterações/modificações no regramento técnico, em face do proposto no modelo elaborado/disponibilizado pela CJU/MG).

73. No que tange aos referenciais de preços ou qualquer procedimento pertinente ao credenciamento, cabe ao órgão Consulente, evidentemente, a adoção de eventuais procedimentos internos instituídos para tal finalidade. Dessarte, caso haja disciplinamento normativo, incidente sobre a matéria (autorização/aprovação por departamento ou autoridade superior, por exemplo), eventualmente instituído pelo Ministério e/ou Comando, a OM, evidentemente, deverá observá-lo.



2.7. Da divulgação centralizada e obrigatória no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

74. A Lei nº 14.133/2021 cria o Portal Nacional de Contratações Públicas:

"Art. 174. É criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sítio eletrônico oficial destinado à:

I - divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei;

II - realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos.

§ 1º O PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, a ser presidido por representante indicado pelo Presidente da República e composto de:

I - 3 (três) representantes da União indicados pelo Presidente da República;

II - 2 (dois) representantes dos Estados e do Distrito Federal indicados pelo Conselho Nacional de Secretários de Estado da Administração;

III - 2 (dois) representantes dos Municípios indicados pela Confederação Nacional de Municípios.

§ 2º O PNCP conterá, entre outras, as seguintes informações acerca das contratações:

I - planos de contratação anuais;

II - catálogos eletrônicos de padronização;

III - editais de credenciamento e de pré-qualificação, avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos;

IV - atas de registro de preços;

V - contratos e termos aditivos;

VI - notas fiscais eletrônicas, quando for o caso.

§ 3º O PNCP deverá, entre outras funcionalidades, oferecer:

I - sistema de registro cadastral unificado;

II - painel para consulta de preços, banco de preços em saúde e acesso à base nacional de notas fiscais eletrônicas;

III - sistema de planejamento e gerenciamento de contratações, incluído o cadastro de atesto de cumprimento de obrigações previsto no § 4º do art. 88 desta Lei;

IV - sistema eletrônico para a realização de sessões públicas;

V - acesso ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

VI - sistema de gestão compartilhada com a sociedade de informações referentes à execução do contrato, que possibilite:

a) envio, registro, armazenamento e divulgação de mensagens de texto ou imagens pelo interessado previamente identificado;

b) acesso ao sistema informatizado de acompanhamento de obras a que se refere o inciso III do caput do art. 19 desta Lei;

c) comunicação entre a população e representantes da Administração e do contratado designados para prestar as informações e esclarecimentos pertinentes, na forma de regulamento;

d) divulgação, na forma de regulamento, de relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

§ 4º O PNCP adotará o formato de dados abertos e observará as exigências previstas na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º (VETADO).

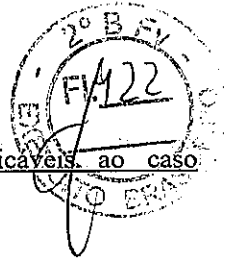
Art. 175. Sem prejuízo do disposto no art. 174 desta Lei, os entes federativos poderão instituir sítio eletrônico oficial para divulgação complementar e realização das respectivas contratações.

§ 1º Desde que mantida a integração com o PNCP, as contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, na forma de regulamento.

§ 2º (VETADO).

§ 2º Até 31 de dezembro de 2023, os Municípios deverão realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de

grande circulação local."



75. Assim, recomenda-se ao órgão cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021.

III - CONCLUSÃO

76. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, desde que sejam atendidas as recomendações expostas no parecer. Assim, sem prejuízo, obviamente, da necessidade de atenção, do órgão consulente, a todas as observações feitas nesta manifestação jurídica, indicamos os itens/parágrafos, deste parecer, que reclamam especial atenção e/ou providência do órgão Consulente: 13, 31, 42, 45, 49, 50, 51, 53, 57, 63, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73 e 75.

77. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

78. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

79. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

80. Dispensada a aprovação da manifestação jurídica, nos termos do art. 22, do Regimento Interno da e-CJU/Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão-de-obra, aprovado pela "Portaria E-CJU/SSEM/CGU/AGU nº 1, de 21 de julho de 2020".

Ao setor administrativo/protocolo da "E-CJU/SSEM" para que proceda ao devido encaminhamento.

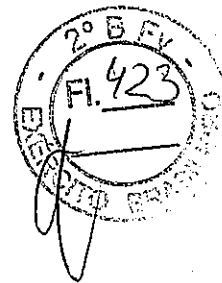
MARCELO ROSA LOPES
ADVOGADO DA UNIÃO - SIAPE 1425565

Atenção; a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 65308003810202311 e da chave de acesso 7fd70022

Documento assinado eletronicamente por MARCELO ROSA LOPES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1153765121 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARCELO ROSA LOPES. Data e Hora: 26-04-2023 19:36. Número de Série: 7714243325708233640324296989. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

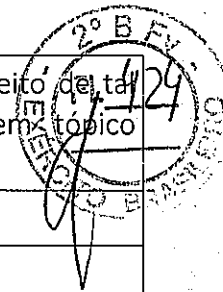


JUSTIFICATIVA DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS EM RELAÇÃO ÀS RECOMENDAÇÕES SUGERIDAS
NO PARECER JURÍDICO

Em cumprimento aos itens dispostos no PARECER 00995/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU adotamos os seguintes procedimentos:

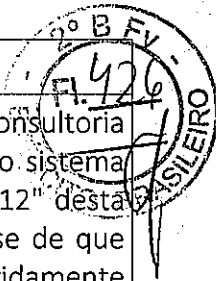
ORD	RECOMENDAÇÃO
1	Parágrafo 13. Assim, com a ressalva supradita, os autos submetidos à análise, pelo que se deduz, estão regularmente formalizados. Porém, por oportuno, recomenda-se, quanto à digitalização de processos deste jaez, a utilização, doravante, do formato de arquivo de PDF pesquisável, de acordo com o que vem determinando o TCU, conforme explicitado em várias manifestações da CGU/AGU.
	SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA
	Será envidado esforços no sentido de atender a presente orientação, calcada na Lei e endossada pelo entendimento do Acórdão TCU nº 934/2021-Plenário.
2	Parágrafo 31. Logo, é incompatível com a Constituição da República, em regra, a contratação de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações das Organizações Militares de Saúde, tendo em vista a existência de carreira com atribuições específicas a serem desempenhadas por profissionais especializados das Forças Armadas. Com isso, a recomendação da Consultoria Jurídica é que o órgão assessorado consigne declaração em que conste que “nenhuma das pessoas - físicas ou jurídicas - contratadas atuarão ou prestarão serviços no interior das instalações das Organizações Militares, sob pena de grave ilegalidade (violação da regra do concurso público)”
	SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA
	Foi confeccionada declaração e incluída anexa ao edital.
3	Parágrafo 42. No feito em tela, pelo que se verifica, quanto ao planejamento, foi apresentado tão somente o Documento de Formalização da Demanda, a nomeação da equipe de planejamento e o Projeto Básico (Termo de Referência). Não identificamos, porém, a presença dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Risco - competindo ao órgão Consulente, diante da previsão contida no § 1º, do art. 20 da aludida IN (acima transcrito), verificar a desnecessidade de formalização de tais documentos, considerando os particulares aspectos técnica da pretendida contratação. Não identificamos, também a existência do Projeto Básico, que trata-se em princípio de documento indispensável, ainda que a toda a normatização da

	contratação esteja embutida nas minutas (edital, contrato, etc) - a respeito do tal documento (Projeto Básico) estaremos discorrendo, mais adiante, em tópico específico. SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA Projeto Básico foi confeccionado e incluído anexo ao edital.
4	Parágrafo 45. A justificativa do preço depreender-se-á da pesquisa mercadológica atual, cuja elaboração demandará a colheita de, no mínimo, três orçamentos da contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, sendo admitidos outros meios igualmente idôneos. Parágrafo 49. Inúmeros são os itens que compõem os preços pagos pelos serviços a serem prestados no presente credenciamento, por isso cabe à Administração aferir quais parâmetros da pesquisa de mercado devem ser aplicados a cada item/serviço. E, no presente caso, não identificamos a existência da pesquisa de preços. No caso de utilização de específica tabela, é importante que se faça constar dos autos as informações/justificativas técnicas respeitantes. Cabe salientar que é de responsabilidade dos órgãos assessorados a plena demonstração que os valores do presente procedimento se encontram condizentes com a realidade do mercado. Parágrafo 50. É importante salientar que a verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por parte desta Consultoria Jurídica; não obstante, é da competência desta fixar os parâmetros de legalidade que devem ser observados para a validade da pesquisa de preços. O estabelecimento de parâmetros de pesquisa tem como finalidade garantir que os valores consignados correspondam aos preços efetivamente praticados no mercado, evitando distorções que podem acarretar aquisições em valores superfaturados. Desta forma, recomendamos que o órgão Consulente certifique-se do atendimento às diretivas apontadas no presente tópico, procedendo, se necessário, às devidas correções/adequações e à complementação da instrução processual respectiva. Parágrafo 51. Reitera-se que é de exclusiva responsabilidade do órgão consulente quanto à regularidade do projeto técnico, incluindo a forma de apuração e pagamento do preço. SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEX; fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEX, quando destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços. O Art. 72, da Portaria retrocitada, faz referência à utilização de tabelas, a saber: "Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP, por meio da DSau. Os preços dos serviços pagos foram consolidados através de pesquisa mercadológica e enviados para 11ª Região Militar, que analisou e emitiu o Parecer Técnico nº 020 - DRAS/D Sau/2022, para praça de Araguari-MG, e o Parecer Técnico nº 01 - Insp Sau/11ªRM/2022. Cabe salientar ainda, que os valores previstos nas tabelas anexas (Anexo "M" e "N") ao edital, serão revisados e realinhados anualmente, conforme preconiza item "8.1". Os novos valores serão publicados no período de



	renovação contratual, ou de forma extemporânea, mediante autorização da Diretoria de Saúde/11ª Região Militar, respeitada a vigência do edital.
5	Parágrafo 53. Compulsando o procedimento, verifica-se no item "5" da minuta do Edital e no documento de fls. 391/393, a indicação da dotação orçamentária/ no entanto, não localizamos a declaração de adequação orçamentária firmada pelo Ordenador de Despesas, motivo pelo qual se recomenda a juntada do referido documento. SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA Foi confeccionada declaração e incluída anexa ao edital.
6	Parágrafo 57. No feito em exame, não logramos identificar exatamente a informação respeitante aos parâmetros utilizados para a estimação do montante (valor) informado, não obstante haja indicação do quantitativo de pessoal a ser atendido. Tratando-se de matéria de ordem técnica, cabe ao órgão Consulente assegurar-se da adequação e completude das informações (justificativa) atinentes à demonstração de regularidade da estimação dos quantitativos (no caso, o valor estimado). SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos, estimados, foram apurados mediante consulta ao SIRE – Sistema de Registro dos Encaminhamentos.
7	Parágrafo 63. Ainda que se trate de procedimento de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação, a elaboração do projeto básico, contendo os requisitos e condições mínimos para o bom planejamento da contratação, é, no nosso entender, medida exigida pelas normas de regência, malgrado a redação do inciso I, do art. 72, da nova Lei nº 14.133/01, possa sugerir a sua dispensabilidade em determinados casos. Impende salientar, que o Tribunal de Contas da União, já decidiu - não obstante sob a égide da Lei nº 8.666/93 - que, mesmo em sede de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a não elaboração do Projeto Básico é reputado erro grosseiro SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA Projeto Básico foi confeccionado e incluído anexo ao edital.
8	Parágrafo 66. Dessarte, entendemos por bem recomendar a elaboração/apresentação do Projeto Básico, com observação das diretivas e conteúdos indicados (aqueles que, evidentemente, sejam pertinentes com o específico objeto deste processo) na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017 e na Lei nº 14.133/2021, ainda que, em princípio, o regramento considerado como suficiente ao credenciamento e à respectiva contratação esteja inserto nas minutas (edital, contratos e/ou outras). Vale lembrar que o referido documento (Projeto Básico), deve, necessariamente, ser aprovado pela autoridade. No caso de dúvida e/ou hesitação, por parte do órgão Consulente, relacionada ao conteúdo jurídico de tal documento (Projeto Básico), esta Consultoria Jurídica, é claro, pode/deve ser previamente acionada. SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA Projeto Básico e os estudos preliminares e mapa de riscos já foram confeccionados e

	juntados aos autos.
9	Parágrafo 67. Considerando tratar-se de processo onde a análise pela Consultoria Jurídica é feita com visualização dos documentos digitalizados inseridos no sistema Sapiens (sujeita a equívocos, conforme esclarecemos no item/parágrafo "12" desta manifestação, supra), é recomendável que o órgão Consulente assevere-se de que todos os documentos constantes do processo estejam devidamente firmados/datados (física ou eletronicamente) e, é claro, pelas pessoas competentes para a emissão do respectivo documento (em caso de substituição, evidentemente, é necessária a devida identificação da pessoa que assina o documento, bem assim, a comprovação dos respectivos poderes). SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA Edital e anexos foram assinados.
10	Parágrafo 68. No que tange ao fornecimento de medicamentos, quanto à eventual pretensão de utilização de tabela diversa da CMED e da aplicação de taxa de comercialização ou taxa de gestão, recomendamos atenção aos comandos contidos no "PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU", explicitados em sua ementa, que ora são grifados: PARECER n. 00019/2019/DECOR/CGU/AGU Parágrafo 69. Apesar disso, cumpre-nos registrar a existência de posicionamento admitindo, em situações excepcionais e mediante justificativa, uma certa flexibilização, conforme podemos constatar da manifestação do Sr. Coordenador da "ECJU SSEM" (que, inclusive, reproduz a ementa acima transcrita), no "DESPACHO n.00017/2020/COORD/E-CJU/SSEM/CGU/AGU" (NUP 64579.005623/2020-69. INTERESSADOS: HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGEF. ASSUNTOS: FUSEX/FUNSA/FUSMA/FUNDO DE SAÚDE DAS FORÇAS ARMADAS E OUTROS): Parágrafo 70. Tratando-se, pois, de matéria afeta ao caráter técnico e fático do objeto (credenciamento/contratação) recomendamos a devida observação dos apontamentos jurídicos realizados no tópico presente. SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA 1. Atualmente estão credenciadas 04 (quatro) OCS (SANTA GENOVEVA, MADRECOT, COT e UMC) para área de oncologia as quais atendem os municípios de Araguari e Uberlândia, as quais mantêm a tabela BRASÍNDICE nos convênios com os seguintes planos de saúde: UNIMED, AMIL, BRADESCO, SULAMÉRICA, ITPSM e MRN SAÚDE. 2. Foi levantada a quantidade de pacientes que atualmente se encontram sob tratamento quimioterápico nas clínicas e hospitais credenciados pelo FuSEx 2º BFv, sendo atualmente 11 (onze) usuários do 2º BFv, que utilizam estes serviços, como se sabe a transferência dos mesmos para outros municípios poderá causar impacto sobre os tratamentos de saúde em curso, em uma eventual necessidade de remoção, por tratar-se de pessoas muitas vezes em estado de saúde debilitado, cabendo acrescentar os efeitos indesejáveis do próprio tratamento; 3. O impacto econômico de uma eventual remoção dos atuais pacientes quimioterápicos, comparando, se for o caso, com os valores pagos com margem de comercialização dos medicamentos nos últimos anos seria o seguinte: Média de 11 (onze) pacientes na cidade de Uberlândia/Araguari, a um custo mensal aproximado de 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais). Não foi possível calcular o valor dos 23 % de acréscimo da margem de comercialização, em virtude desse montante corresponder ao valor total do tratamento. Quanto ao valor do transporte, cabe



esclarecer que seriam necessárias, mensalmente, aproximadamente 44 (quarenta e quatro) passagens aéreas a um custo médio de 900,00 (novecentos reais), porque, além das passagens para os pacientes, seriam necessárias também para os acompanhantes, ou seja, $11 \times 2 (\text{acompanhante}) = 22 \times 2 (\text{ida e volta}) = 44 \times 900,00 = 39.600,00$ (trinta e nove mil e seiscentos reais), sem contar os valores das diárias com hospedagem.

4. Resta esclarecer que o interesse público envolvido, especialmente, os impactos de eventual descredenciamento dos hospitais e clínicas médicas de quimioterapia no âmbito local, fica evidente, tanto para os pacientes beneficiários do FuSEx e seus dependentes, por tratar-se de pessoas muitas vezes em estado de saúde debilitado, cabendo acrescentar os efeitos indesejáveis do próprio tratamento, quanto para a administração, em virtude da dificuldade de locomoção dos pacientes, em função da distância em caso de uma eventual evacuação para as cidades de Belo Horizonte-MG ou Brasília-DF, bem como do custo com o transporte, o que torna essa possibilidade inviável.

Cabe ressaltar que, além dos prejuízos e transtornos causados a administração pública, na hipótese de deserção no certame por parte de hospitais e principalmente por clínicas de quimioterapia, conforme enumerados nos itens 1 a 4, acima, os impactos seriam ainda mais relevantes, considerando que caso as Organizações Cívicas de Saúde não tenham interesse no credenciamento, todos os usuários do FuSEx e não apenas os que realizam tratamento de quimioterapia serão afetados e, considerando que o número de beneficiários atendidos pelo FuSEx é cerca 2.411 (dois mil, quatrocentos e onze) vidas, fica extremamente complicado equacionar este problema, tendo em vista que, de acordo com as Instruções Reguladoras do FuSEx IR 30-38, os mesmos deverão ser encaminhados para OMS ou Posto Médico, desta forma, as cidades mais próximas que atendem estas condições são Belo Horizonte-MG, a 538 Km de distância de Araguari-MG/Uberlândia-MG ou Brasília-DF, a 423 Km de distância de Araguari-MG/Uberlândia-MG, o que ficaria inviável, tanto do ponto de vista operacional, com consequências imprevisíveis, como no caso de uma evacuação de emergência, com a possibilidade do paciente vir a óbito, em virtude do tempo de deslocamento, quanto do ponto de vista econômico, em virtude dos custos com transporte.

11

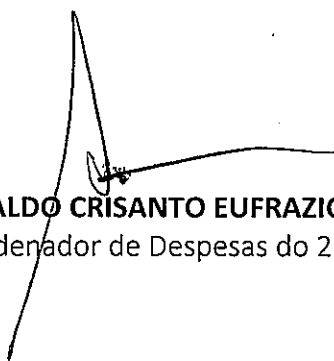
Parágrafo 72. Pelo que se nota, foram utilizados os modelos de minutas de Edital de Credenciamento (e respectivos termos/contratos) para prestação de serviço de saúde FUSEX/SAMED/PASS, elaborados/disponibilizados pela Consultoria Jurídica da União em Minas Gerais, com adequações à Lei nº 14.133/21 e pontuais alterações/adequações nos regramentos de ordem técnica. Não se pode olvidar, aliás, que os disciplinamentos relacionados à matéria técnica (não jurídica) refogem ao crivo da Consultoria Jurídica, sendo de competência do órgão Consulente justificar as alterações implementadas (as eventuais alterações/modificações no regramento técnico, em face do proposto no modelo elaborado/disponibilizado pela CJU/MG)

SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA

Foram realizadas adequações à Lei nº 14.133/21 e pontuais alterações/adequações nos regramentos de ordem técnica.

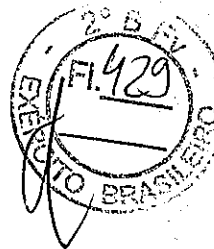
	Parágrafo 73. No que tange aos referenciais de preços ou qualquer procedimento pertinente ao credenciamento, cabe ao órgão Consulente, evidentemente, a adoção de eventuais procedimentos internos instituídos para tal finalidade. Dessarte, caso haja disciplinamento normativo, incidente sobre a matéria (autorização/aprovação por departamento ou autoridade superior, por exemplo), eventualmente instituído pelo Ministério e/ou Comando, a OM, evidentemente, deverá observá-lo.
	SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA
	Os preços dos serviços pagos foram consolidados através de pesquisa mercadológica e enviados para 11ª Região Militar, que analisou e emitiu o Parecer Técnico nº 020 - DRAS/D Sau/2022, para praça de Araguari-MG, e o Parecer Técnico nº 01 - Insp Sau/11ªRM/2022.
	Parágrafo 73. Assim, recomenda-se ao órgão cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021.
	SANEAMENTO/JUSTIFICATIVA
	Será cumprida as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021.

Araguari-MG, 2 junho de 2023.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - Ten Cel
 Ordenador de Despesas do 2º B Fv



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo nº 65308.003810/2023-11

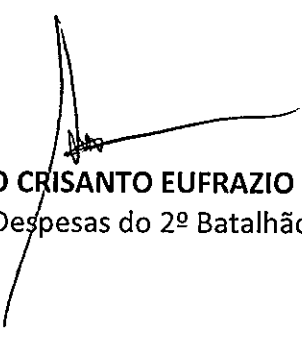
Objetivo: prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar ("Home Care"), remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea e terrestre, exames laboratoriais, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMMED/FuSEx), constituído para atender aos militares da ativa, da reserva ou reformados, aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes.

Valor estimado para a contratação: R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)

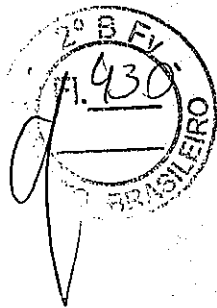
Rubricas orçamentárias: Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047–89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

Eu, no exercício da função de Ordenador de Despesas, nos termos do § 1º do art. 80 do Decreto-Lei 200/67 e dos incisos I e II do art. 167 da CRFB/1988, **declaro que há dotação orçamentária suficiente para a cobertura das despesas que se pretende realizar**, conforme objeto valor e rubrica orçamentária.

Araguari-MG, 2 de junho de 2023.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 65308.003810/2023-11
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
PROJETO BÁSICO



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

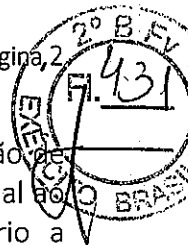
1.1. Edital é o credenciamento, preferencialmente nos municípios de Araguari-MG, Uberlândia-MG e em todo Território Nacional (onde o 2º B Fv mantiver contratos de obras), de Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar ("Home Care"), remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea e terrestre, exames laboratoriais, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMMED/FuSEx), constituído para atender os militares da ativa, da reserva ou reformados, aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, conforme condições vigentes no inciso IV, art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Decisão n.º 656/1995 – Plenário TCU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, no desempenho de sua atividade-fim necessita credenciar Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) com a finalidade de atender, em caráter complementar, aos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Para suprir a carência de complementação, o credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador por área, faz-se necessário, haja vista, a necessidade permanente de atender situações rotineiras/cotidianas, como: internações especializadas, atendimentos ambulatoriais, realização de exames complementares para o diagnóstico e atender demandas urgentes e/ou emergenciais.

2.2. Na Guarnição de Araguari-MG tem sido observado, nos últimos anos, um crescente aumento no número de usuários do Sistema, principalmente em virtude de militares passarem à inatividade e escolher a cidade de Araguari-MG como domicílio. Entretanto, 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, com seu efetivo restrito ao QCP (Quadro de Cargos Previstos) a Guarnição de Araguari-MG, não acompanha a demanda crescente em termos de profissionais de saúde, especificamente os especialistas das áreas de medicina. Neste sentido, a formalização de credenciamentos de OCS/PSA possibilita a esta UG suprir as demandas existentes, tanto de especialidades médicas não disponíveis, quanto àquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

2.3. Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade em relação aos nossos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades, ou seja,



seria necessário transferir os pacientes para o HMAB, (aproximadamente 400 Km da guarnição de Araguari-MG). Tal medida, além de transtornos de ordem pessoal, implicaria em gasto adicional ao Sistema e ao usuário (despesas de deslocamento e estadia), além de tornar necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos, aporte que, atualmente, o 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO não possui condições de oferecer, somando-se a tudo isto a sobrecarga que seria imposta ao 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO. O credenciamento é inexigível, fundamentado no Artigo 74, caput, da Lei 14.133/2021, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido aos preços a serem pagos às Organizações Cíveis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) que serão padronizados e previamente determinados pela administração, sendo que a escolha da credenciada para a prestação dos serviços, quando existir mais de um credenciado na área, deve ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os(as) previamente credenciados(as) na especialidade indicada para o seu atendimento.

2.4. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEX, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEX, quando destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

2.4.1. O Art. 72, da Portaria retrocitada, faz referência à utilização de tabelas, a saber: "Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP, por meio da DSau. (Grifo nosso).

§ 1º Para os atos indenizáveis não-constantos em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEX, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP por meio da DSau". (Grifo nosso).

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A forma de prestação dos serviços constará do Termo de Credenciamento a ser assinado pelas partes, conforme minuta em anexo que é parte integrante do Edital.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. Baseado em informações dos Sistemas de Controle de Efetivos o 1º BEC trabalha para atender a um público-alvo de cerca de 2.411 (dois mil, quatrocentos e onze) usuários que estão vinculados ao Exército, sendo: beneficiários do FUSEX, Servidores Cíveis, Ex-Combatentes e os conscritos (Soldados do Efetivo Variável, que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição, para prestação do Serviço Militar Obrigatório).

4.2. Por tratar-se de demanda estimativa, a (s) OCS/PSA credenciada (s) não poderá (ão) exigir pagamento mínimo e/ou quantidade mínima de encaminhamentos para prestação de serviços.

4.3. Outro fator relevante a ser considerado é a faixa etária dos usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX/PASS/SAMEX-CMB da Guarnição de Araguari-MG. Por ser uma cidade de clima ameno, baixo custo de vida, e tendo ainda como atrativo o fato de ser uma cidade de porte médio, próximo a Uberlândia-MG, uma cidade de grande porte com uma densidade populacional inferior à



das grandes capitais brasileiras, a cidade de Araguari-MG torna-se forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e nela decidem fixar domicílio. Desta forma, percebe-se que o público-alvo susceptível de atendimento médico-hospitalar pelo 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, tem envelhecido, haja vista que, com os avanços da tecnologia na medicina e demais ciências que tratam da saúde humana, a expectativa de vida tem aumentado nos últimos anos, em consequência, a procura por serviços de saúde também tem aumentando gradativamente, o que requer desta UG FuSEx dispor de uma gama de serviços de assistência à saúde disponível, capaz de fornecer o atendimento médico de qualidade de que a família militar necessita.

4.4. Tal situação requer do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO maior esforço na busca de otimizar os meios de forma a disponibilizar aos seus usuários a melhor assistência médica possível, sendo a contratação/credenciamento de OCS/PSA, a solução para suprir a demanda reprimida, consequente da falta e/ou quantidade insuficiente de profissionais, equipamentos e especialidades multiprofissionais de saúde, necessários ao atendimento de qualidade.

4.5. Oportuno faz-se levar em conta o ritmo de desenvolvimento alcançado pelas ciências de um modo geral, mais notadamente na medicina e nos meios auxiliares de diagnóstico, bem como, nas terapias e exames complementares. Não são raras as vezes em que há a necessidade de intervenções, sejam estas de urgência ou mesmo eletivas, onde é necessária e até fundamental, a utilização de determinados equipamentos ou técnicas de que está UG/FuSEx ainda não dispõe, justificando-se, mais uma vez, a necessidade de formalização de credenciamentos com OCS/PSA que coloquem à disposição do usuário do FUSEX os equipamentos e técnicas mais modernas e avançadas, a serem utilizadas no tratamento das diversas enfermidades.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento firmado entre o 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO e as OCS/PSA credenciadas, que será determinado com base na média de valores de encaminhamentos ocorridos em anos anteriores, para credenciadas da mesma área/natureza, acrescidos dos respectivos índices inflacionários e/ou acréscimo percentual devido à substituição de tabelas autorizadas pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP) por meio da Diretoria de Saúde do Exército (D Sau), caso ocorra.

5.2. O custo estimado mensal máximo das despesas com o credenciamento de OCS/PSA é de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), e o valor máximo global anual é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

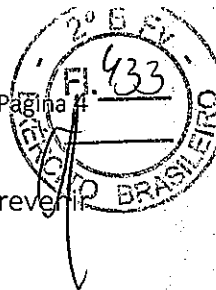
5.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos, estimados, foram apurados mediante consulta ao SIRE – Sistema de Registro dos Encaminhamentos.

6. LOCAL DA EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações da (s) credenciada (s), em localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento.

7. MEDIDAS ACAUTELADORAS

7.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências



acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

8. DOS DIREITOS E DEVERES

8.1. Os direitos e deveres da (s) credenciada (s), bem como desta UG FuSEx, são os previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no respectivo Termo de Credenciamento.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação/credenciamento será aquela prevista no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e no respectivo Termo de Credenciamento.

10. DA FISCALIZAÇÃO

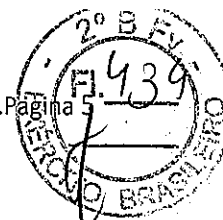
10.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

10.1.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um, ou mais, representante da Administração do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

10.1.2. O 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO designará em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 177, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2022.

Araguari-MG, 2 de junho de 2023


SÉRGIO ALVES DIAS – 1º Ten
Chefe da Seção FuSEx do 2º B Fv



APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO PELO ORDENADOR DE DESPESAS

Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo nº 65308.003810/2023-11, remetido pelo Chefe da Seção FUSEx, no qual se busca a contratação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, pré-hospitalar, atenção domiciliar ("Home Care"), remoção inter-hospitalar, remoção médica em UTI aérea e terrestre, exames laboratoriais, odontológica e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMMED/FuSEx), constituído para atender os militares da ativa, da reserva ou reformados, aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes dou o seguinte despacho:

a) DA REALIDADE FÁTICA

O credenciamento se justifica devido as limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta UG FuSEx, o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas SAMMED/FUSEx/PASS e Ex-Combatentes.

b) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO

Somado a necessidade fática existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 878, de 28 de novembro de 2006, do Comandante do Exército sem seu Art. 35 *Caput* e Inciso I, onde se lê *in verbis*:

"Art. 35. O Exército visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

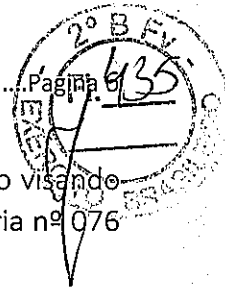
I – prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército".

c) DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047–89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089047 – 89046 – 88960 - 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA

d) DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO



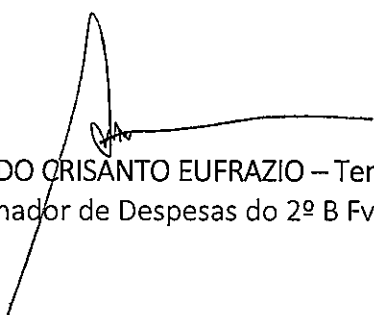
Compete ao Ordenador de Despesa determinar o início do Processo Administrativo visando o Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Portaria nº 076 de 9 de fevereiro de 1999, em seu Art. 12, onde se lê *in verbis*:

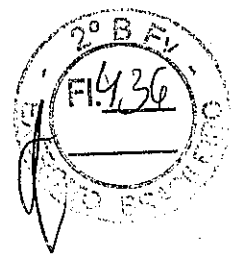
"Art. 12 Compete ao OD da UG determinar a realização de licitação e homologar com base na adjudicação do objeto da mesma ao vencedor, ou decidir sobre a dispensa ou inexigibilidade, com base na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições desta Instrução Geral (IG)".

e) DECISÃO

Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizo o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Civas de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde dos beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx, PASS e Ex-Combatentes e seus dependentes e pensionistas realizados pelo 2º BFv.

Araguari-MG, 2 de junho de 2023


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

MAPA DE RISCOS

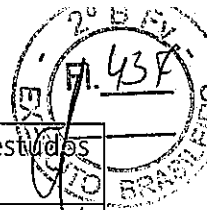
Conforme o art. 20, § 5º da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, "Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade".

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO (NOME): SÉRGIO ALVES DIAS – 1º Ten
FASE DE ANÁLISE: (x) Planejamento da Contratação () Seleção do Fornecedor () Gestão do Contrato

RISCO 1	
ESPECIFICAÇÃO INSUFICIENTE PARA OS SERVIÇOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	- Serviços sendo prestados de forma que não abrange todas as necessidades institucionais.
Ação Preventiva:	Revisão de cada cláusula de obrigações da contratada e forma de prestação do serviço.
Responsável:	-Agentes da administração () / Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:	Estudar o grau de insuficiência e refletir sobre a vantajosidade na rescisão contratual e abertura de novo processo licitatório. Revisão das especificações contratuais.
Responsável:	- Fiscais de Contrato

RISCO 2	
NÃO HAVER DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	Não será possível a contratação, o que acarreta os seguintes prejuízos: Inviabilidade de execução de tarefas ligadas à organização interna, auditoria administrativa e melhoria de processos.

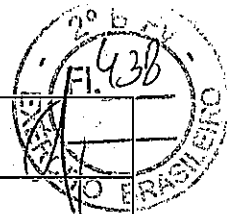
Ação Preventiva:	Buscar base no Planejamento da instituição, conforme estudos preliminares
Responsável:	-Agentes da administração / Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:	Buscar solicitação de créditos junto ao escalão superior.
Responsável:	- Chefe do FuSEx



RISCO 3 RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCEDENTES	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.
Ação Preventiva:	Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.
Responsável:	Seção de Aquisição Licitações e Contratos
Ação de Contingência:	Análise quanto aos novos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.
Responsável:	-Agendes da Administração ligadas ao processo (-FuSEx)

RISCO 4 NÃO JUSTIFICAR ADEQUADAMENTE A NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	-Perder rede hospitalar de atendimentos aos usuários do FuSEx.
Ação Preventiva:	-Apresentar justificativa com elementos suficientes que demonstre a necessidade da contratação.
Responsável:	-Agentes da administração / Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência:	-Aperfeiçoar elaboração de Edital, no sentido de atender as necessidades de atendimento, execução e controles internos.
Responsável:	-Agendes da Administração ligadas ao processo (-FuSEx)

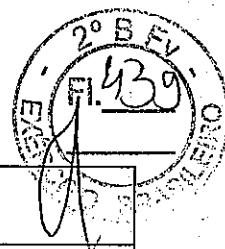
RISCO 5 DEFINIR INADEQUADAMENTE OS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	-Contratação de solução que não atende à necessidade que originou a demanda.
Ação Preventiva:	- Consultar processos anteriores; - Reuniões com setores e agentes envolvidos, durante confecção do edital.
Responsável:	-Chefe do fusex
Ação de Contingência:	-Aperfeiçoar, através de modelos disponibilizados pela CJU e outros, adequando as necessidades peculiares da Organização.
Responsável:	-Chefe do fusex



RISCO 6 SOLICITAR QUANTIDADE INADEQUADA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	-Contratação de quantidade superior ao necessário ou, no caso de quantidade inferior, não atingir os resultados capazes de atender à demanda da Instituição.
Ação Preventiva:	-Levantamento das necessidades da unidade, a fim de estabelecer e justificar claramente as quantidades demandas no projeto básico. -Conferência e controle da conformidade do procedimento, levantamento de valores gastos tendo como base os três últimos anos, informações obtidas via SIRE.
Responsável:	-Chefe do fusex
Ação de Contingência:	-Aperfeiçoar controles internos.
Responsável:	-Chefe do fusex

RISCO 7 PARTICIPAÇÃO DE OCS E PSA COM PENDÊNCIAS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	-Não atender ao exigido no Edital.
Ação Preventiva:	- Providenciar declarações, currículos ou documentos equivalentes que comprovem que o Credenciado está adequado à plena satisfação do objeto do contrato. -Conferência de documentos que atendam as normas de vigilância e conselhos de acordo com especialidades.
Responsável:	-Chefe do fusex
Ação de Contingência:	-Aperfeiçoar controles internos.
Responsável:	-Chefe do fusex

RISCO 8 NÃO JUSTIFICAR O PREÇO PRATICADO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	-Contratação com preço acima de mercado; -Não atendimento ao princípio da economicidade; -Não cumprir o art. 26, III da Lei nº 8.666/93.
Ação Preventiva:	- Com base em pesquisas anteriores montar edital com valores compatíveis com praticados por outros convênios ou instituições. -Realizar anualmente pesquisas de mercado.
Responsável:	-Chefe do fusex
Ação de Contingência:	-Fiscalizar e aperfeiçoar controles internos.
Responsável:	-Chefe do fusex



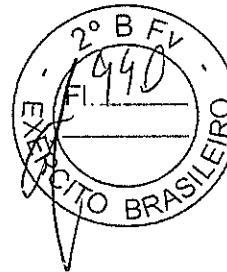
RISCO 9 AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	-Contratação de fornecedor em condição irregular, com pendências em conselhos, vigilância, etc.
Ação Preventiva:	-Apresentar documentos que comprovem a regularidade do fornecedor exigidos no Edital em vigor. -Solicitar ao credenciado a regularização. -Conferência e controle da conformidade do procedimento.
Responsável:	-Chefe da e chefe do FuSEx
Ação de Contingência:	-Fiscalizar e aperfeiçoar controles internos. -Descredenciamento se for o caso.
Responsável:	-Chefe do fusex

RISCO 10: ALTERAÇÃO NO VALOR CRONOGRAMA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto
Dano:	-Não atendimento, no prazo e forma estabelecidos, da necessidade que ocasionou a demanda.
Ação Preventiva:	-Confirmar cronograma de execução e valor no ato da contratação.
Responsável:	-Chefe da e chefe do FuSEx
Ação de Contingência:	-Verificar se, após as alterações, a solução continua atendendo à necessidade que ocasionou a demanda. -Obter via SIRE, valores gastos nos três últimos anos. -Solicitar aditivo de valor conforme necessidade.
Responsável:	- Chefe do fusex

RISCO 11: DESERÇÃO NO CERTAME POR PARTE DE OCS E PSA	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	() Baixo () Médio (x) Alto
Dano:	-Não atendimento da demanda de grande parte de serviços médicos hospitalares aos usuários do FuSEx;
Ação Preventiva:	-Através de estudo prévio tendo como base a pesquisa de Mercado, lançar no Edital valores condizentes como os praticados.
Responsável:	-Chefe da e chefe do FuSEx
Ação de Contingência:	-Encaminhar a rede hospitalar disponível dentro da própria Força.
Responsável:	- Chefe do fusex

Araguari-MG, 2 de junho de 2023


SÉRGIO ALVES DIAS – 1º Ten
Chefe do FuSEx



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**

CERTIDÃO DE SANEABILIDADE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

(Processo Administrativo nº 65308.003810/2023-11)

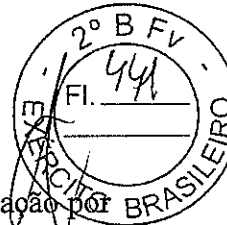
Ante as observações exaradas no PARECER n. 00995/2023/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 26 de abril de 2023, referente ao Processo Administrativo nº 65308.003810/2023-11, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2023, particularmente no que concerne à conclusão dos citados pareceres, visando o saneamento do processo, certifico que foram atendidas/justificadas as recomendações como segue:

Nº ORDEM	REFERÊNCIA (PARECER)	RECOMENDAÇÕES ATENDIDAS/JUSTIFICADAS
1.	Parágrafo 75	<i>"(...) Assim, recomenda-se ao órgão cumprir as exigências de divulgação aplicáveis ao caso concreto, previstas na Lei nº 14.133/2021 (...)".</i> - Será observado as orientações da Nova Lei de Licitações para a publicação do processo.

Tendo por base as normatizações e pareceres da Consultoria Jurídica da União, já de conhecimento deste Batalhão, foram gerados e inclusos no processo os seguintes documentos:

1. Certidão de saneabilidade do setor requisitante;
2. Declaração de Adequação Orçamentária;
3. Projeto Básico; e
4. Mapa de Riscos.

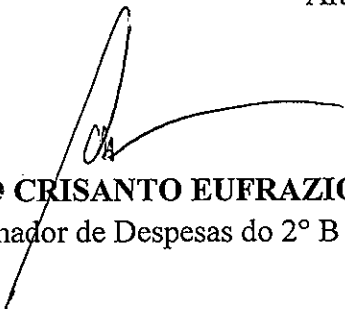
Atestamos o recebimento da comunicação realizada com a resposta da Consultoria Jurídica da União no estado de Minas Gerais (CJU-MG) à consulta formulada e certificamos que os autos físicos em questão não foram movimentados no período em que ficaram submetidos à sua apreciação jurídica.



Tendo atendido as recomendações expressas no Parecer Jurídico, após a aprovação por esta Autoridade Competente, à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º Batalhão Ferroviário providencie a adoção das medidas cabíveis para a continuidade do certame com a divulgação e publicação do credenciamento da inexigibilidade de licitação no Diário Oficial da União, no jornal local e no site do 2º B Fv.

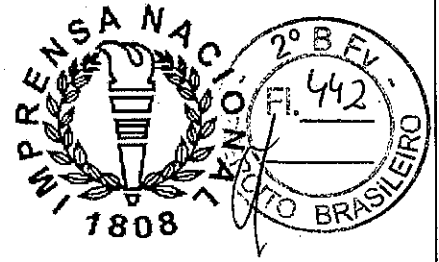
Do que para constar lavrei.

Araguari - MG, 5 de julho de 2023.


ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv

Imprimir Recibo

Página Principal

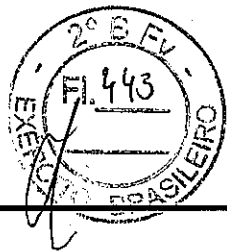
Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 11/07/2023 09:07:11
Origem do Ofício: 2º Batalhão Ferroviário
Operador: IGOR FARIA DOS SANTOS
Ofício: 9711249
Data prevista de publicação: 12/07/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20759164	EXT08.rtf	286a14890d94a6c6 787efa83ac1cd345	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 428,12



EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO PLANALTO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

MINISTÉRIO DA
DEFESA

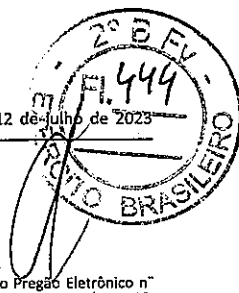


AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 -SALC

O Senhor Ordenador de Despesas do 2º B Fv divulga o Chamamento para Credenciamento de Organizações Civis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme o Edital da Inexigibilidade nº 001/2023 – 2º B Fv em curso (UASG 160106):

Ord	Descrição da razão da suspensão
01	O Senhor Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) COMUNICA aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) E ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) de ARAGUARI/MG e UBERLÂNDIA/MG, que firmará contrato para atendimento dos Usuários do Sistema de Assistência à Saúde no Exército – (SAMMED/FUSEX) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Laboratorial, Atenção Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme Edital de Chamamento 01-2023/2º BFv e seus anexos. Os procedimentos serão remunerados com base nas Tabelas da AMB/CBHPM. A “Carta Proposta para OCS” e o “Requerimento para Credenciamento de PSA” deverão dar entrada no 2º B Fv. Os interessados deverão enviar seus documentos conforme exigidos no edital até o dia 11 de setembro de 2023. Após o recebimento de toda documentação exigida, o credenciamento será efetivado no sistema e será encaminhado o Termo de Credenciamento aos interessados para assinatura e posteriormente à publicação. Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br. O Edital da Inexigibilidade 01-2023/2º BFv e seus anexos ficarão disponíveis no site: http://www.2bfv.eb.mil.br/index.php/pt/licitacoes.

Araguari-MG, 11 de julho de 2023
ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 2º B Fv



**AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023**

PUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA.

O Senhor Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) COMUNICA aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) E AS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) de ARAGUARI/MG e UBERLÂNDIA/MG, que firmará contrato para atendimento dos Usuários do Sistema de Assistência à Saúde no Exército - (SAMMED/FUSEX) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Laboratorial, Atenção Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme Edital de Chamamento 01-2023/2º B Fv e seus anexos. Os procedimentos serão remunerados com base nas Tabelas da AMB/CBHPM. A "Carta: Proposta para OCS" e o "Requerimento para Credenciamento de PSA" deverão dar entrada no 2º B Fv.

Os interessados deverão enviar seus documentos conforme exigidos no edital até o dia 11 de setembro de 2023. Após o recebimento de toda documentação exigida, o credenciamento será efetivado no sistema e será encaminhado o Termo de Credenciamento aos Interessados para assinatura e posteriormente à publicação.

Maiores informações sobre retirada do Edital de Chamamento 01-2023/2º B Fv e seus anexos, através do site: 2bvf.eb.mil.br ou pelo telefone (34) 3690-5084, (FusEx 2º B Fv) ou sobre as demais documentações no telefone (34) 3690-5060, ou até mesmo diretamente na SALC do 2º Batalhão Ferroviário, sito a Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Bairro Santo Antônio - ARAGUARI - MG no horário de 10:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, de segunda à quinta-feira e das 08:00 às 11:30h na sexta-feira.

O Edital e anexos, serão divulgados e também ficarão disponíveis no link: <http://www.2bvf.eb.mil.br/index.php/pt/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail: salc@2bvf.eb.mil.br.

ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO - TEN CEL
Ordenador de Despesas

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00006/2022 publicado no D.O de 2022-08-22, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 1.255.470,00. Leia-se: Valor Total: R\$ 467.000,00.

(COMPRASNET 4.0 - 07/07/2023).

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2023 - UASG 160293**

Nº Processo: 64265002932202363. Objeto: Serviços de restauração da estação de tratamento de esgoto. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/07/2023 das 09h30 às 12h00 e das 13h30 às 16h00. Endereço: Rua Marechal Emilio Mallet, Nº 1000, Jardim Guaiuba - Guarujá/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160293-5-00004-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS BRAGA DURANS
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 10/07/2023) 160293-00001-2023NE000001

2ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE SÃO PAULO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023 - UASG 160495**

Nº Processo: 64584017995202310. Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de materiais de consumo para a Clínica de Oftalmologia em prol do Hospital Militar de Área de São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 12/07/2023 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00. Endereço: Rua Ouvidor Portugal, 230, Vila Monumento - São Paulo/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/160495-5-00045-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ALEXANDRE TAVARES FONSECA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/07/2023) 160495-00001-2023NE000001

2ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

11ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2023 - UASG 160478

Nº Processo: 64682.00985/2023-29. Dispensa Nº 50/2023. Contratante: 13º REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO. Contratado: 28.849.880/0001-94 - BE BUSINESS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Idioma de Inglês. Fundamento Legal: LEI 14.133 / 2021 - Artigo: 75 Inciso II. Vigência: 15/08/2023 a 10/11/2023. Valor Total: R\$ 8795,76. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2023).

4º BATALHÃO DE INFANTARIA LEVE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 44/2023 - UASG 160474

Nº Processo: 64081004093202376. Objeto: Serviço de correios. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Aquisição de produtos e/ou serviços com valor inferior a R\$ 17.600,00 Declaração de Inexigibilidade em 10/07/2023. WILLIAM RODRIGUES OCHSENDORF e SOUZA. Ordenador de Despesas. Ratificação em 10/07/2023. JHONATA CARNEIRO BESERRA ABILIO. Aux. da Salc. Valor Global: R\$ 250,00. CNPJ CONTRATADA : 34.028.316/0031-29 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS.

(SIDE - 11/07/2023) 160474-00001-2023NE000001

**COMANDO MILITAR DO SUL
3ª REGIÃO MILITAR**

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 1/2023**

O pregoeiro da 13ª Cia DAM torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2023 como segue: empresa L DA SILVA COMÉRCIO, CNPJ Nº 24.451.654/0001-08, VENCEDORA DO ITEM 01, VALOR GLOBAL: R\$ 176.949,99. RESPONSÁVEL PELO JULGAMENTO: S TEN MARKIEL FERNANDO UEBEL - PREGOEIRO

CAMILA TOCHETTO
Ordenador de Despesas Substituta da 13ª Cia DAM

(SIDE - 11/07/2023) 160405-00001-2023NE000001

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 8/2023 - UASG 160420**

Nº Processo 64554.016318/2021-61. Objeto: registro de preços para eventual contratação de serviço de higienização de reservatório de água potável, em proveito do 1º GAC e demais UG participantes: registro (Ata SRP - CNPJ - Item - Valor): 001 JULIANA DA SILVA REICHERT LTDA - 34.061.163/0001-04 -Item: 01 - Valor Registrado: R\$ 138,50

VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA
Ordenador de Despesas

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE BAGÉ

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2023 - UASG 160365**

Nº Processo: 645870x3538202318. Objeto: Contratação de empresa para adaptação do muro do Hospital de Guarnição de Bagé. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 12/07/2023 das 09h00 às 12h00. Endereço: Av Portugal, 99 - Bairro Castro Alves. - Bagé/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160365-5-00003-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 26/07/2023 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

MACLEINE FRANTZ MACHADO
Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 11/07/2023) 160365-00001-2023NE000001

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 160423

Número do Contrato: 11/2018. Nº Processo: 64595.002184/2018-10. Inexigibilidade. Nº 11/2018. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO. Contratado: 18.070.123/0001-64 - LEONARDO HENRIQUE BUSS -. Objeto: Prestação de serviços de saúde de natureza contínua especializados na área de fonoaudiologia, aos beneficiários dos sistemas sammed/fusex/pass/funsa e fusma. Vigência: 11/07/2023 a 11/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 600.000,00. Data de Assinatura: 11/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 13/2018 - UASG 160423

Nº Processo: 64595.002195/2018-08. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO. Contratado: 309.852.690-49 - JOSE CARLOS OURIQUE DE OURIQUE. Objeto: De acordo com inciso II e § 1º, do art 79 da lei 8.666/93.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 10/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2023).

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 3/2019 - UASG 160423

Nº Processo: 64595.002357/2019-81. Contratante: HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SANTIAGO. Contratado: 978.485.730-87 - CRISTIAN ROCHA MUNARO -. Objeto: De acordo com inciso II e § 1º, do art 79 da lei 8.666/93.. Fundamento Legal: . Data de Rescisão: 10/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 11/07/2023).

5ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL GERAL DE CURITIBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 12121/2023 - UASG 160223

Número do Contrato: 21/2021. Nº Processo: 64578.010281/2021-90. Pregão. Nº 19/2021. Contratante: HOSPITAL GERAL DE CURITIBA. Contratado: 13.107.128/0001-09 - SUPRITECNICA LTDA. Objeto: Prorrogação do contrato por meio do 1º termo aditivo. Vigência: 03/02/2023 a 03/02/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 53.000,00. Data de Assinatura: 02/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 02/02/2023).

5ª DIVISÃO DE EXÉRCITO

14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

28º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 - UASG 160441**

Nº Processo: 64559005393202319. Objeto: Eventual aquisição de material de cercamento para o 28º GAC. Total de Itens Licitados: 5. Edital: 12/07/2023 das 08h30 às 12h00 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Luiz Rosso, S/nr - 1ª Linha. Caixa Postal 71, - Criciúma/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/160441-5-00010-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 12/07/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 24/07/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EDUARDO MORAES FONSECA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 11/07/2023) 160441-00001-2023NE000001



Araguari - Rua Aurélio de Oliveira, 198 - Centro (34) 3241-2465 - (34) 3241-2465

AS MATÉRIAS ASSINADAS NÃO REFLETEM NECESSARIAMENTE A OPINIÃO DO JORNAL

Pontos de Venda:
 Tabacaria e Revistaria 60
 Drogeria Vital
 Panificadora Formosa
 Restaurante Kabanas
 Supermercado Badião Amorim
 Supermercado Badião Centro
 Supermercado União (MG)
 Supermercado Verjoão Mais Voce

Rua Samuel Santos, 303 - Centro - Araguaari
Fone: (341) 3241-0095

@sindcomercioari
(34) 3241-4915 / (34) 98803-7472

DIEEx Nº 506-DivSau/BAadm/2º B Fv
EB: 65308.011898/2023-37



Araguari, 4 de setembro de 2023.

Do Ch Fusex

Ao Sr Chefe da SALC

Assunto: Prorrogação chamamento para credenciamento.

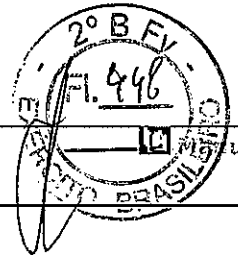
Solicito a prorrogação do chamamento para o credenciamento de OCS/PSA, constante do aviso de Licitação nº 008/2023, por mais 30(trinta) dias, a contar de 12 SET 23.

Outrossim, informo que tal solicitação é devido algumas OCS/PSA interessadas em credenciar, ainda não conseguirem reunir toda documentação necessária para o credenciamento.

SÉRGIO ALVES DIAS - 1º Ten
Ch Fusex

"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

Menu



Documento

Caixa de Entrada

Já Lidos

PAC 2022

para estudo

PGC 2023

PGC 2024

Providência Resolvida

Pendentes

Redigir Documento

Em elaboração

Protocolados

Expedidos

Reservar Numeração

Consultar Numeração

Acompanhamento

Arquivados

Invalidados

Pesquisar

Cadastro

Relatórios

Indicadores

Ajuda

Site do SPED

Pessoa: Igor Faria dos Santos Conta: SLC Ch Perfil: Convencional

BAR SLC

Sec Plj SE-OM Adj

SLC Ch

Assunto: chamamento para credenciamento.

Despachos realizados

Anular	Por	Despacho	Data/Prazo	Destinatário	Ciente	Providência tomada(s)
-	-	-	-	-	-	-

Encaminhamentos realizados

Por	Encaminhamento	Data	Destinatário	Ciente	Providência tomada
TC Romualdo (Cmt)	Autorizado	04/09/2023 19:39	1º Ten Faria (SLC Ch)	Sim	-
Maj Norberto (S Cmt)	Sr Cmt, para apreciação	04/09/2023 15:53	TC Romualdo (Cmt)	Sim	-
1º Ten Faria (SLC Ch)	- Sr. SCmt, solicito autorização do Sr. Ordenador de Despesas para prorrogação do prazo de publicação da Inexigibilidade para contratação de OCS/PSA.	04/09/2023 15:41	Maj Norberto (S Cmt)	Sim	-
1º Ten Sérgio (Fussex Ch)	encaminhado automaticamente pelo sistema	04/09/2023 15:04	1º Ten Faria (SLC Ch)	Sim	-
S Ten Cardoso (Fussex Aux22)	Para apreciação e assinatura	04/09/2023 14:59	1º Ten Sérgio (Fussex Ch)	Sim	-

Ocultar todos

☐
Perma
na tela

Despachar / encaminhar

Voltar ao Documento

Arquivar Documento

Texto para despacho / encaminhamento

Despacho:

* O usuário obrigatoriamente terá que responder ao despacho

<<<

Prazos:



Encaminhamento:

* Somente para o usuário tomar conhecimento

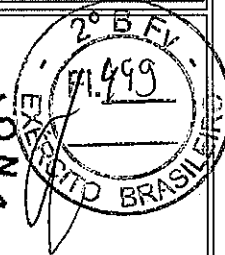
Lista de frases para encaminhamentos e despachos

Para conhecimento e providência
Informo que o empenho foi atado

Sair

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 06/09/2023 08:25:31**Origem do Ofício:** 2º Batalhão Ferroviário**Operador:** IGOR FARIA DOS SANTOS**Ofício:** 9835045**Data prevista de publicação:** 11/09/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 3**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

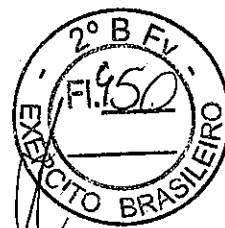
Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20932360	EXT11.rtf	8e8b5a7847309c96 fa2a3871624e8004	11,00	R\$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			11,00	R\$ 428,12

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/09/2023 | Edição: 173 | Seção: 3 | Página: 15

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Planalto/2º Batalhão Ferroviário



AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

O Senhor Ordenador de Despesas do 2º Batalhão Ferroviário (2º B Fv) COMUNICA aos PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) E ÀS ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) de ARAGUARI/MG e UBERLÂNDIA/MG, que firmará contrato para atendimento dos Usuários do Sistema de Assistência à Saúde no Exército - (SAMMED/FUSEX) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Laboratorial, Atenção Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme Edital de Chamamento 01-2023/2º BFv e seus anexos. Os procedimentos serão remunerados com base nas Tabelas da AMB/CBHPM. A "Carta Proposta para OCS" e o "Requerimento para Credenciamento de PSA" deverão dar entrada no 2º B Fv.

Os interessados deverão enviar seus documentos conforme exigidos no edital até o dia 11 de outubro de 2023. Após o recebimento de toda documentação exigida, o credenciamento será efetivado no sistema e será encaminhado o Termo de Credenciamento aos interessados para assinatura e posteriormente à publicação.

Maiores informações sobre retirada do Edital de Chamamento 01-2023/2º BFv e seus anexos, através do site: 2bfv.eb.mil.br ou pelo telefone (34) 3690-5084, (FuSEx2º B Fv) ou sobre as demais documentações no telefone (34) 3690-5060, ou até mesmo diretamente na SALC do 2º Batalhão Ferroviário, sito a Rua Professora Lourdes Naves, nº 750 - Bairro Santo Antônio - ARAGUARI - MG no horário de 10:00 às 11:30h e das 13:30 às 16:30h, de segunda à quinta-feira e das 08:00 às 11:30h na sexta-feira.

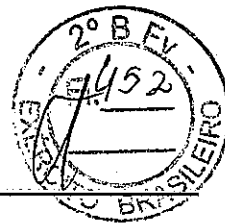
O Edital e anexos, serão divulgados e também ficarão disponíveis no link: <http://www.2bfv.eb.mil.br/index.php/pt/licitacoes>.

Dúvidas e esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail: salc@2bfv.eb.mil.br.

TEN CEL ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO
Ordenador de Despesas do 2º B Fv

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**Sintesp, sempre a serviço
na luta pelos direitos dos
servidores/empregados
públicos municipais!**



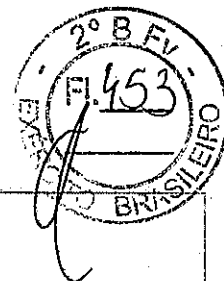
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CÍVIL DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA		CNPJ: 02.147.775/0001-10
Endereço: RUA EÇA DE QUEIROZ Nº 13 TERMAL		Telefone/fax: (64) 34549400
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal: ADOLFO JOSE PERES ECHELI		CPF: 034.687.938-80

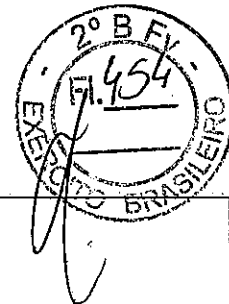
O interessado acima identificado vem requerer à Seção da Aquisição Licitação e Contratos da Guarnição do 2º Batalhão Ferroviário a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de _____ para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico



ADOLFO JOSÉ PERES ECHELÍ	CRM-GO	6314
ALMIRO SADAÓ MASSUDA FILHO	CRM-GO	29180
ANA CAROLINA COSTA DA SILVA	CRM-GO	14271
ANDRÉ LUIZ PULGA FRANCO	CRM-GO	12513
ANNIEL PILOTO RELLOSO	CRM-GO	21947
CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA	CRM-GO	10184
DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR	CRM-GO	19931
FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE	CRM-GO	5559
FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO	CRM-GO	15174
FLÁVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE	CRM-GO	1219
FREDERICO FERNANDES RESENDE	CRM-GO	21446
FREDERICO RODRIGUES MENDONÇA	CRM-GO	13709
GILBERTO SEVERINO NASCIMENTO	CRM-GO	7140
IRIS MASETTI MARTINS	CRM-GO	3337
JOÃO OSÓRIO M. CARDOSO	CRM-GO	6454
JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO	CRM-GO	18789
JOSÉ ALVES DE TOLEDO JUNIOR	CRM-GO	10399
JOSÉ HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO	CRM-GO	7161
JÚLIO CÉSAR DA CUNHA QUEVEDO	CRM-GO	10038
KLEBER PEREIRA	CRM-GO	13672
LUCIANO MARTINS DE BRITO	CRM-GO	13507
LUCIMAR AFONSO	CRM-GO	9027
LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES	CRM-GO	5369
LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	CRM-GO	5061
MARCELA RODRIGUES ALVES	CRM-GO	23976
MARIA JOSÉ B. VASCONCELOS	CRM-GO	6553
OTAVIANO SILVA	CRM-GO	2070
OVIDIO JOSE DA SILVA JUNIOR	CRM-GO	4615
PAULO HITOSHI SATO	CRM-GO	5926
RICARDO JOSE DE ALMEIDA SANTOS NAGIB	CRM-GO	6115
RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA	CRM-GO	10881
RODRIGO RODRIGUES E SILVA	CRM-GO	10884
TAMARA DE CARVALHO HAESBAERT	CRM-GO	15532
THIAGO CAMPOS MORAES	CRM-GO	13652
VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA	CRM-GO	5931
WESLEY TROBILIO VIEIRA	CRM-GO	14718
PAULO AFONSO FIGUEIREDO	CRM-GO	2963

2) Relação de Serviços:



3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

Urgência e emergência 24 horas.

Eletivos - horário comercial de segunda a sexta-feira.

5) Dados Bancários:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 1705-1

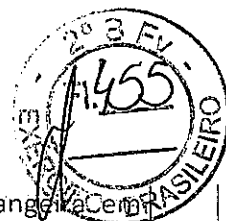
Conta Corrente: 17834-9

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

faturamento@hospitalnsaparecida.com.br

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

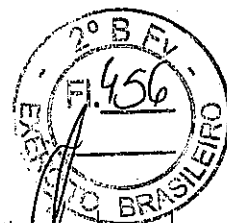
1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida (Anexo L).	
1.2	Cópia da cédula de identidade do (s) representante(s) legal (is) e da testemunha.	
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.	
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.	
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.	
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	



1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:	
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;	
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;	
1.8.3	Ata de Fundação;	
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar juntamente com a Ata da Assembléia;	
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;	
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembleias extraordinárias; e	
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.	

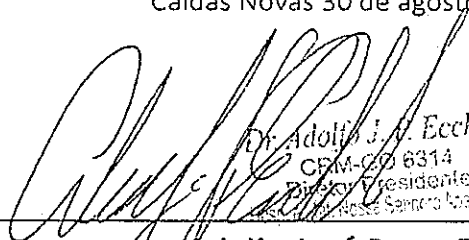
2. REGULARIDADE FISCAL		
2.1	Inscrição no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), inclusive contendo cadastrado as certidões abaixo discriminadas.	
2.2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	
2.3	Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS).	
2.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	
2.6	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	
3. DECLARAÇÕES		
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	
3.2	Declaração de Nepotismo – Anexo O	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.	
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Convocação.	
4.3	Diploma de Graduação.	
4.4	O responsável técnico deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.	
4.5	Alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.1	Alvará de autorização vencido:	



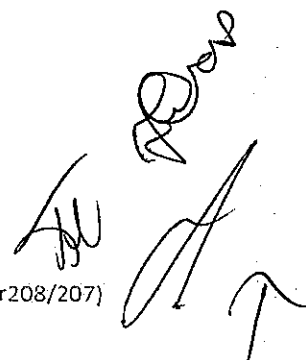
4.5.1.1	Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.2	Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):	
4.5.2.1	Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.3	Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:	
4.5.3.1	Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.4	Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:	
4.5.4.1	Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.	
4.6	Alvará de Funcionamento.	
4.7	Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.	
4.8	Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; Endodontia; Periodontia; Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos; Estomatologia; Implantodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Radiologia Odontológica e Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.	

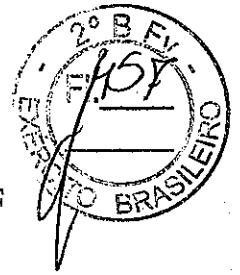
Caldas Novas 30 de agosto de 2023.


Dr. Adolfo J. P. Eccheli
CRM-OD 6314
Diretor Presidente
Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

Adolfo José Peres Eccheli

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 02.147.775/0001-10





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.147.775/0001-10 DUNS®: 912230245
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 12/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Parte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

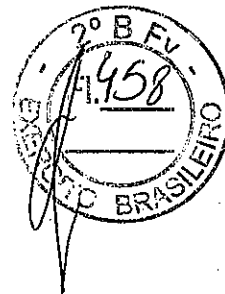
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	31/12/2023
FGTS	Validade:	18/10/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	09/12/2023

Emitido em: 04/10/2023 16:17

CPF: 037.049.196-32 Nome: PAULO HENRIQUE CARDOSO DUARTE

Ass: _____



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Vínculo com Serviço Público

Dados do Fornecedor

CNPJ: 02.147.775/0001-10 DUNS®: 912230245
Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Nome Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
Situação do Fornecedor: Credenciado
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Parte da Empresa: Demais

Vínculos:

CPF: 435.180.956-68
Nome: GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO
Lotação: DIV REG DA PERICIA MEDICA FEDERAL 22
Cargo/Função na APF: PERITO MEDICO FEDERAL
Tipo de vínculo: Sócio/Admin

CÓPIA COLORIDA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

Documento de identificação profissional emitido pelo Conselho Federal de Medicina

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Foto do portador

NOME: ADOLFO JOSE PERES ECHELI

CRM Nº: 64371

DATA DE INSCRIÇÃO: 16/10/1989

VIA: 1

DATA DE NASCIMENTO: 27/11/1962

ASSINATURA DO PORTADOR: *Adolfo J. Peres Echeli*

PROFISSIONAL

PRENOME: ADOLFINO ECHELI

DOLORES PERES ECHELI

NATURALIDADE: PENAPOLIS-SP

RG: 10.399.825/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO: 21/01/1983

TÍTULO DE ELEITOR: 041015811090

SEÇÃO: 0080

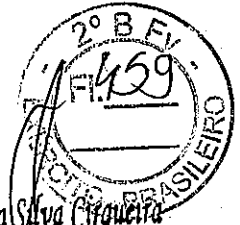
ZONA: 0007

CPF: 03468793880

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: SÃO PAULO-SP, 14/09/2010

ASSINATURA DO PRESIDENTE: *[Assinatura]*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA



Núbia G. da Silva Cinquerra

Escritório
Caldas Novas - GO



Rua Antônio Coelho de Godoy, nº 340,
Centro - Cep: 75.690-000
Caldas Novas - GO - Fone: (64) 3483-1521
<http://www.cartaoeletronico.com.br>

AUTENTICAÇÃO

Confere com o Original. Dou fé.

Caldas Novas, 20/04/2018 - 10:30:47h.

Em Teste da Verdade

[Assinatura]
Núbia G. da Silva Cinquerra - Escritório

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

CÓPIA COLORIDA

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



gov:br

2602519646

2602519646

GOIÁS

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 3. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeiro Habilitado / First Driver License / Primeira Licença de Condutor - 4. Data de Nascimento / Date of Birth / Data de Nascimento - 5. Data de Emissão / Issuing Date / Data de Emissão - 6. Data de Validade / Validity Date / Data de Validade - 7. Categoria de Veículo / Vehicle Category / Categoria de Veículo - 8. Categoria de Permissão / Permission Category / Categoria de Permissão de Condução - 9. Categoria de Veículo da Categoria de Habilitação / Driver License Category / Categoria de Permissão de Condução - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidade

I<BRA070460079<104<<<<<<<<<<
9403073F3307135BRA<<<<<<<<<<2
THAIS<<MIRANDA<PAULINO<<<<<<<

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS SÓCIOS DO
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Correio Arago

Escritório



Ata da Assembleia Geral Extraordinária dos Sócios do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida LTDA., CNPJ nº 02.147.775/0001-10, registro na JUCEG sob o nº 522.00150513 em 04/06/1976, sede Rua Eça de Queiroz nº 13, Fundos com Rua Machado de Assis, Quadra 07, Lote 08/10, 11, 17E Bairro Termal, Caldas Novas GO, CEP: 75.680-072. Conforme convocação do dia 30/09/2022 para Assembleia Geral Extraordinária para Eleição Diretoria Biênio 2023 a 2024, realizada das 08h00 até as 18h00 do dia 31/10/2022, na sede do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida. Composição da Mesa: Presidente Dr. Adolfo Jose Peres Eccheli, Marcos Vinicius Gomes da Costa e Fausto Marçal de Freitas, secretários. O Presidente deu início à Assembleia Geral Extraordinária dos sócios, em 1ª chamada, e posteriormente conforme convocação, determinou aos presentes que aguardassem o horário 08h30min da 2ª chamada para dar seguimento aos trabalhos. No tempo regimental previsto, constatou-se a presença dos sócios: Dr. Adolfo José Peres Eccheli, Dra. Cleomar Maria de Lucena Dias Correia, Dra. Carolina Salviano (Procuração Dra. Miriam Salviano da Costa Dias) Dr. Fernando de Oliveira Resende, Dra. Flávia Bernardes de Almeida Musse, Dra. Graciamaria Silva Marques, Dr. Gustavo Ferreira Machado, Dr. João Osório Martins Cardoso, Dr. Júlio César da Cunha Quevedo, Dr. Kleber Pereira, Dr. Luiz Lázaro Rodrigues Alves, Dra. Marcela Rodrigues Alves, Dra. Maria José B. Vasconcelos, Dra. Miriam Salviano da Costa Dias, Dr. Otaviano Silva, Dr. Valdivino Aparecido Junqueira, Dr. Thiago Campos Moraes, Dr. Wesley Trobilio Vieira. Pelo que foi informado aos presentes o objetivo da reunião dos sócios: **(a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva biênio 2023 a 2024.** Iniciada a apreciação do item em pauta, chapa única, apresentou-se para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, a qual é formada respectivamente pelos sócios: **CHAPA ÚNICA – Diretoria Executiva:** Dr. ADOLFO JOSÉ PERES ECHELÍ, Dr. LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES e Dr. JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO. Após o encerramento do processo eleitoral e apuração dos votos, decidiu-se por unanimidade dos sócios presentes, **CHAPA ÚNICA** eleita à Diretoria Executiva no cargo de Diretor Presidente o sócio Dr. ADOLFO JOSÉ PERES ECHELÍ, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15 de Novembro Quadra 12, Lote 25, Setor Bandeirantes CEP-75680-116, natural de Penápolis – SP, aos 27.11.1962, filho de Adolfo Eccheli e Dolores Peres Eccheli, portador do CRM nº 6.314, Cédula de Identidade nº 10.399.825, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 034.687.938-80; como Diretor Financeiro o sócio Dr. JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 14, Lote 18, Apto 902B, Setor Bandeirante, CEP-75680-178, natural de Araguari-MG, aos 07.02.1966, filho de Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, portador do CRM nº 6.454, Cédula de Identidade nº 1625764 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 370.221.211-68;

CONTINUA PÁGINA 2...

Continuação Ata Assembleia Geral
Extraordinária dos Sócios do
HOSPITAL E MATERNIDADE
NOSSA SENHORA APARECIDA
LTDA., CNPJ nº 02.147.775/0001-10, 3
realizada no dia 31 de outubro de 2022, na
sede do HMNSA.

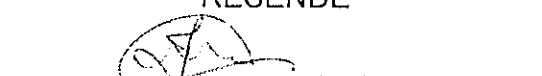
, para **Diretor Administrativo** o sócio **Dr. LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES**, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 07 esc. Rua 03, Quadra 17, Lote 09, Bairro Bandeirante, CEP-75680-142, natural de Unaí-MG, aos 11.11.1954, filho de Francisco Rodrigues Alves e Luzia Francisca Alves, portador do CRM nº 5.369, Cédula de Identidade nº 930.864, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 393.489.116-00. Os sócios eleitos, sob as penas da lei, declaram que não estão impedidos ou condenados por nenhum crime cujo a pena vede o exercício da administração da sociedade empresária. (Art. 1.011, 1º, do CC/2002). Nada mais havendo a tratar o Diretor Presidente deu a assembleia por encerrada às 18h00min. Nós, Marcos Vinicius Gomes da Costa e Fausto Marçal de Freitas, secretários ad hoc, relatamos e digitamos esta ata que, lida e achada conforme, foi aprovada para ser encaminhada à secretaria para arquivo e providências formais de praxe. Esta ata é assinada por todos os sócios presentes ao ato solene.

Caldas Novas, 31 de outubro de 2022.

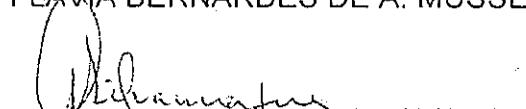

ADOLFO JOSÉ PERES ECCELI

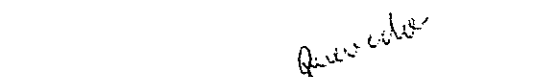

FERNANDO DE OLIVEIRA
RESENDE

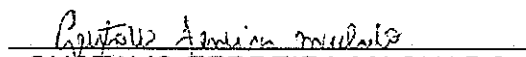

CAROLINA SALVIANO

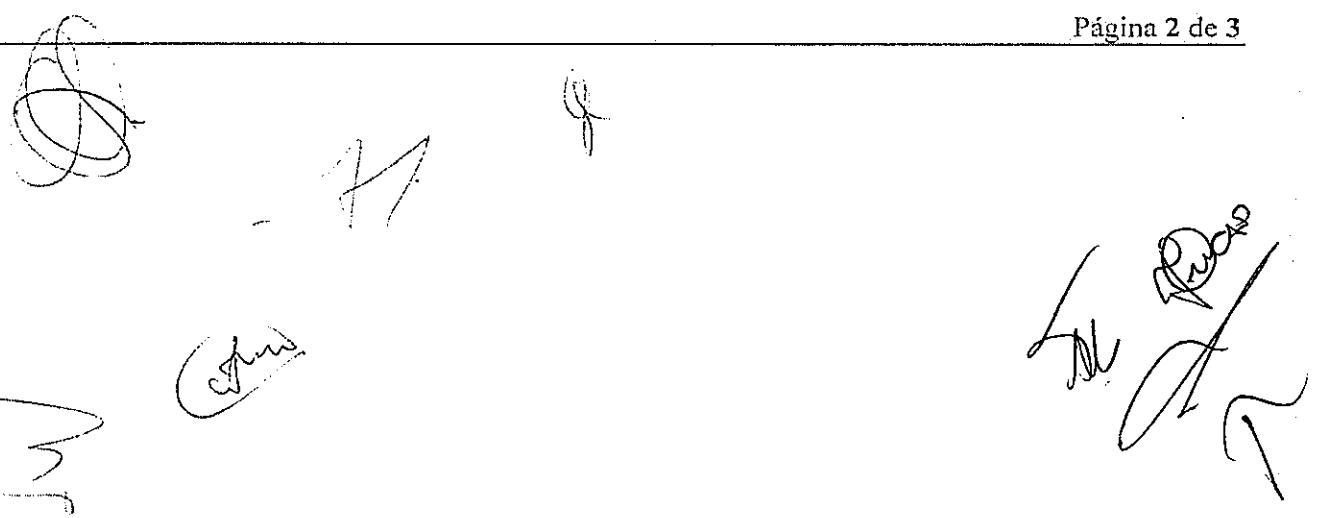

FLAVIA BERNARDES DE A. MUSSE


CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS
CORREIA

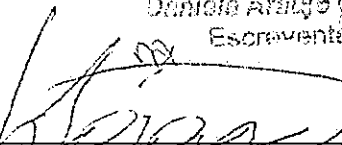

GRACIAMARIA SILVA MARQUES

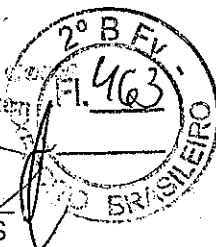

JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO


GUSTAVO FERREIRA MACHADO




KLEBER PEREIRA

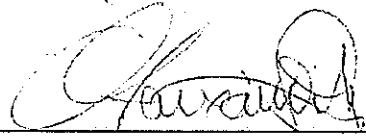

LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES

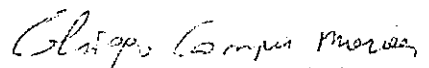


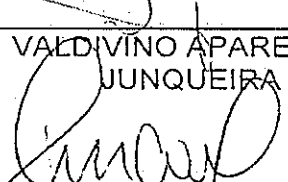

MARIA JOSE B. VASCONCELOS

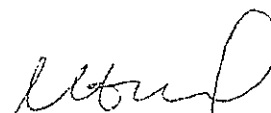

MARCELA RODRIGUES ALVES

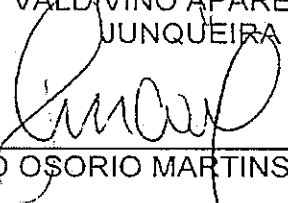

MIRIAM SALVIANO COSTA DIAS


OTAVIANO SILVA


THIAGO CAMPOS MORAES


VALDIVINO APARECIDO
JUNQUEIRA


WESLEY TROBILIO VIEIRA

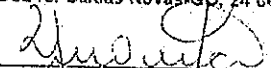

JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO

CARTÓRIO HUGO ROCHA
2ª TABELionato de Notas e Protestos

Rua Antônio Gonçalves da Silva, 434,
Quadra 02, Lote 7-B, Setor Oeste,
CEP 75850-971, Goiás - GO
Telefone: (64) 3459-3105

TÍTULOS E DOCUMENTOS - Livro B

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado
sob nº 48.926 e registrado sob o nº 41.394 do Livro nº B-673
folha(s) nº 28 / 34. Dou fé. Caldas Novas-GO, 24 de novembro de
2022.


Daniela Araujo Costa
Escrevente

Emol.: R\$ 99,01; Tx. Judiciária: R\$ 17,97;
Fundos: 18,67;
ISSQN: R\$ 3,36; Total: R\$ 129,04
Selo: 01072211233806230230002 - Consulte em:
<http://seu.titulos.br/hugorocha>



Daniela Araujo Costa
Escrevente



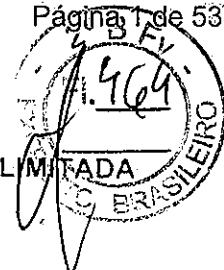


**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**

Registrada na JUCEG sob o nº 522.00150513

Início da Atividade 04/06/1976

CNPJ/MF sob o nº 02.147.775/0001-10



EMENTA: DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A - ALTERAÇÃO DE ADMINISTRADORES

B - ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL

C - ALTERAÇÃO DE SÓCIOS

D - REVOGAÇÃO REGIMENTO INTERNO

E - ALTERAÇÃO DISPOSITIVOS DO CONTRATO SOCIAL

ADOLFO JOSÉ PERES ECCHELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro, Quadra 12, Lote 25, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Penápolis-SP, aos 27.11.1962, filho de Adolfo Eccheli e Dolores Peres Eccheli, portador do CRM/GO nº 6.314, Cédula de Identidade nº 10.399.825, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 034.687.938-80;

ALICE MARIA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Alameda Thermas s/nº, Quadra A Lote 17, Apartamento 902-A, Residencial Akauã Thermas Park, Setor Turista, CEP-75696-002, natural de Patrocínio-MG, aos 27.08.1968, filha de José Gonçalves da Silva e Maria Ipiranga Amaral da Silva, portadora do CRM/GO nº 8.820, Cédula de Identidade nº MG-4.667.047, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 680.925.396-34.

AMAURI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua 61, Quadra 26, Lote 25, Setor Itaguaí II, Caldas Novas-GO CEP- 75682-092, natural de Itumbiara-GO, aos 06.01.1971, filho de Osmar Moreira da Silva e Terezinha Maria da Silva, portador do CRM/GO nº 9.462, Cédula de Identidade nº 2063784, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 546.278.851-72;

ANA CAROLINA BROMENSCHENKEL VASCONCELOS, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 12, Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Vitória-ES, aos 26.11.1988, filha de Luiz Manoel da Silva Vasconcelos e Maria José Bromenschenkel Vasconcelos, portadora do CRM/GO nº 17.244, Cédula de Identidade nº 4989633, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 028.568.621-60;

ANA CAROLINA COSTA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lote 07-09, Apartamento 903, Residencial Corumbá, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Rio de Janeiro-RJ, aos 08.02.1981, filha de Jorge Luis da Silva e Virginia Maria B. Costa da Silva, portadora do CRM/GO nº 13.709, Cédula de Identidade nº 12716893-8, expedida pela SSP/RJ e do CPF/MF nº 054.332.457-56;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like B. Maria, Luiz, and others.]

ANDRE LUIZ PULGA FRANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Caldas Novas-GO, a Rua B 24, Quadra 05 A, Lote 07, SN, Setor Itanhangá I, CEP-75680-428, natural de São Paulo - SP, aos 10.11.1965, filho de Elizeu Cabral Franco e Beatriz Pulga Franco, portador do CRM/GO nº 12.513, Cédula de Identidade nº 06306381-2 expedida pela SEPC/RJ e do CPF/MF nº 848.209.697-49;

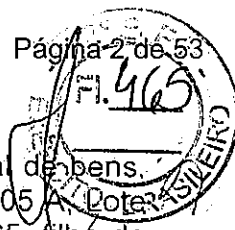
ANDREA APARECIDA PALMA, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada na Rua 15 de Novembro, Quadra 10, Lote 10, Bairro Bandeirante, Caldas Novas/GO, CEP-75680-116, natural de São Paulo/SP, aos 02.01.1976, filha de Luiz Carlos Palma e Fátima Aparecida Pereira Palma, portador do CRM/GO nº 14.554, Cédula de Identidade nº 25641547-X, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 259.939.788-05;

CAROLINA SALVIANO DE ABREU, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 7 de Setembro nº 1.010, Quadra 12 Lote 6, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de Catalão - GO, aos 30.06.1984, filha de Luiz Otávio Dias de Abreu e Miriam Salviano da Costa Dias, portadora do CRM/SP nº 134.103, Cédula de Identidade nº 4358006, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 003.678.921-62;

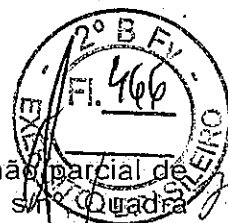
CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Luiz José Pereira, Quadra 09, Lote 12, Nº 138, Apto 104, Centro, CEP-75680-019, natural de Recife-PE, aos 06.07.1953, filha de José Dias Correia Filho e Maria Dolores de Lucena Correia, portadora do CRM/GO nº 10.184, Cédula de Identidade nº 6.233.824, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 126.340.344-15;

DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rodovia GO 213, KM 56, Rua Tapuios, Quadra 03, Lote 09, SN, Casa 01, Condomínio Aldeia das Termas, CEP-75697-500, natural de Paraguaçu Paulista - SP, aos 12.10.1984, filho de Decio Farias Novaes e Maria Aline Torres Novaes, portador do CRM/GO nº 19.931, Cédula de Identidade nº 321399389 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 325.683.728-00;

ESPÓLIO DE EDI PIMENTA CARNEIRO, falecido em 18/08/2016 o mesmo era, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lote 07-09, Apartamento 202, Residencial Corumbá, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Nova Aurora-GO, aos 01.03.1946, filho de Ozório Pimenta Carneiro e Geralda Pimenta de Souza, portador do CRM/GO nº 1.527, Cédula de Identidade nº 141.807, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 049.428.501-00; neste ato representado por seu herdeiro e inventariante Dr. **MARCUS VINICIUS NAVES CARNEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado a Quadra 209, Lote 03 05, Bloco A, Apto 1103, Art Live Grauna, Taguatinga - DF, CEP-71930-750, natural de Araguari-MG, aos 16.04.1976, filho de Edi Pimenta Carneiro e Zelia Maria Naves de Oliveira Carneiro, portador do CEM/DF nº 14.975, Cédula de Identidade nº 3317673, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 795.044.851-20.



Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including a large signature at the bottom left and several initials on the right side.



FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 02 s/nº, Quadra 05 Lote 09/10, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Anápolis-GO, aos 18.07.1964, filho de José Lara de Resende e Maria da Conceição de Oliveira Resende, portador do CRM/GO nº 5.559, Cédula de Identidade nº 1322904-7371187, expedida pela SESP/GO e do CPF/MF nº 463.141.561-49;

FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 05, Lote 09R, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Goiânia-GO, aos 16.11.1987, filho de Fernando de Oliveira Resende e Simone de Lima Fernandes Resende, portador do CRM/GO nº 15.174, Cédula de Identidade nº 4994247 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 019.083.101-46;

FLÁVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Machado de Assis, Quadra 05, Lote 01R, SN, Apto 503, Bloco A, Edifício Saint Paul, Bairro Termal, CEP-75680-074, natural de Anicuns-GO, aos 02.12.1969, filha de Antero Caetano de Almeida e Maria Messias B. de Almeida, portadora do CRN/GO nº 1.219, Cédula de Identidade nº 1756236 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 590.182.241-20;

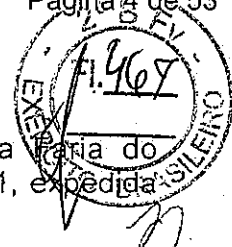
FREDERICO FERNANDES RESENDE, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 05, Lote 09R, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Goiânia-GO, aos 12.08.1992, filho de Fernando de Oliveira Resende e Simone de Lima Fernandes Resende, portador do CRM/GO nº 21.446, Cédula de Identidade nº 5675657 expedida pela SSP/GO, CNH nº 05219839549 expedido pelo DETRAN/GO, e do CPF/MF nº 040.537.211-64;

FREDERICO RODRIGUES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Machado de Assis s/nº, Quadra 05, Lote 01 R, Apartamento 704, Bloco A, Residencial Saint Paul, Setor Oeste, CEP-75680-074, natural de Caldas Novas-GO, aos 26.04.1980, filho de Geraldo Rodrigues Mendonça e Cecília Gomes Rodrigues, portador do CRM/GO nº 13.709, Cédula de Identidade nº 4066761, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 984.082.321-34;

GERALDO RODRIGUES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lotes 07/09, Apartamento 802, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Santa Cruz - GO, aos 07.02.1945, filho de Francisco Pinto Souza Mendonça e Olíria Rodrigues Mendonça, portador do CRM/GO nº 1.937, Cédula de Identidade nº 1.937, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 049.339.401-00.

GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Sete de Setembro nº 972, Apartamento 101, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Cecília', 'Simone', 'Francisco', 'Gilberto', and various initials.]



Martinésia-MG, aos 12.10.1960, filho de Valdomiro Severino Nascimento e Jovina Nascimento, portador do CRM/GO nº 7.140, da Cédula de Identidade nº M-2.304.131, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 435.180.956-68.

GRACIAMARIA SILVA MARQUES, brasileira, casada sob o regime de separação de total de bens, farmacêutica/bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 09 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Tupaciguara-MG, aos 30.08.1953, filho de Adelino Silva e Teobalda Alves da Silva, portadora do CRF/GO nº 1.404, Cédula de Identidade nº 336.714, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 130.607.911-04.

GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a Rua S-2 s/nº, Quadra S-3 Lotes 09/10, Apartamento 801, Setor Bela Vista, CEP-74823-430, natural de Anápolis-GO, aos 23.11.1990, filho de Willian de Carvalho Almeida e Maria Tereza Teixeira e Silva Almeida, portador do CRM/GO nº 19.367, Cédula de Identidade nº 4968979 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 015.039.381-40;

IRIS MASETTI MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 10 Lote 15/16, Setor Bandeirantes, CEP-75680-116, natural de Ipameri-GO, aos 30.03.1957, filha de Benildo Masetti e Simone Chaveiro Masetti, portadora do CRM/GO nº 3.337, Cédula de Identidade nº 433577-3977846, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 219.216.791-15.

JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 14, Lote 18, Apto 902B, Setor Bandeirantes, CEP-75680-178, natural de Araguari-MG, aos 07.02.1966, filho de Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, portador do CRM/GO nº 6.454, Cédula de Identidade nº 1625764 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 370.221.211-68;

JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Machado de Assis, SN, Quadra 6, Lote 9R, Apto 1101, Bloco C, Gran Reserva Casa da Madeira, Bairro Thermal, CEP-75680-074, natural de Goiânia-GO, aos 24.02.1983, filho de Alberto de Souza e Sirlene Silvestre de Souza, portador do CRM/GO nº 18.789, Cédula de Identidade nº 3920575 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 000.122.091-80;

JOSÉ ALVES DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Avenida Juscelino Kubitschek s/nº, Quadra 30, Lote 11, Setor Bandeirante, CEP-75680-114, natural de Goiânia-GO, aos 06.10.1978, filho de José Alves de Toledo e Maria José da Costa de Toledo, portador do CRM/GO nº 10.399, Cédula de Identidade nº 2724605, 2ª via, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 598.269.401-00;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like B. aurea, P. aurea, and others.

JOSÉ HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 7 Quadra 28 Lote 1/6, Setor Turista II, CEP-75696-085, natural de São Paulo-SP, aos 07.11.1963, filho de José Bizzotto e Raquel Valego Lopes Bizzotto, portador do CRM/GO nº 7.161, Cédula de Identidade nº 12.617.013, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 047.431.448-09.

JÚLIO CÉSAR DA CUNHA QUEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Alameda das Thermas s/nº, Quadra A Lote 17, Apartamento 402-A, Residencial Akauã Thermas Park, Setor Turista I, CEP-75696-002, natural de Sant' Ana do Livramento-RS, aos 11.06.1970, filho de Idalino Quevedo e Eremita da Cunha Quevedo, portador do CRM/GO nº 10.038, Cédula de Identidade nº 1033895176, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 608.122.220-91;

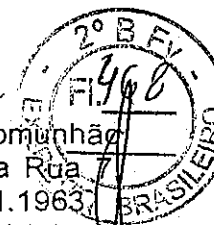
KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Acácias, Quadra 05, Lote 14, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de São Carlos-SP, aos 20.06.1988, filha de José Renato Chiari e Rogéria Aparecida Domingos Chiari, portadora do CRM/GO nº 18.492, Cédula de Identidade nº 4937313 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 024.638.891-95;

KLEBER PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Nair Lopes de Moraes, nº 20, Apto 301, Residencial Ibiza, Setor Turista I, Caldas Novas/GO, CEP-75696-014, natural de Belo Horizonte/MG, aos 12.02.1972, filho de Joel Pereira e Lea Cardoso Pereira, portador do CRM/GO nº 13.672, Cédula de Identidade nº M-4358101, expedida pela SSP/MG e CPF/MF nº 727.962.866-49;

LUCIANO MARTINS DE BRITO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico residente e domiciliado na Rua Ernesto Shinoara, s/n, Quadra GB-DR, Lote 32, Residencial Olga Atamanchuck, Casa 32, Jardim Hanashiro, Caldas Novas/GO, CEP-75680-325, natural de Goiânia/GO, filho de Orozimbo Antônio de Brito e Maria Martins de Brito, portador do CRM/GO nº 13.507, Cédula de Identidade nº 3495813, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO e CPF/MF nº 057.035.166-92;

LUCIMAR AFONSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Francisca Alla Cunha, Quadra 16, Lote B, SN, Apto 802, Cond. Resid. Royal Park, Bairro do Turista I, CEP-75696-004, natural de Morrinhos - GO, aos 27.02.1972, filha de Anibal Afonso e Maria José Pereira Afonso, portadora do CRM/GO nº 9.027, Cédula de Identidade nº 2993127 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 587.418.281-00;

LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Avenida Presidente Kenedy, Quadra 02, Lote 02, nº 20, Bairro Bandeirante, CEP-75680-128, natural de Unai-MG, aos 11.11.1954, filho de Francisco Rodrigues Alves e Luzia Francisca Alves, portador do CRM/GO nº 5.369, Cédula de Identidade nº 930.864, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 393.489.116-00.



Handwritten signatures and initials at the top left of the page.

Handwritten mark 'R'.

Handwritten mark 'X'.

Handwritten mark 'my'.

Handwritten mark 'Z'.

Handwritten mark 'AA'.

Handwritten mark 'R'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Handwritten mark 'f'.

Large handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including 'B. Alves', 'L. Rodrigues', 'G. Alves', and others.

LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 12 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Iturubá-MG, aos 25.04.1958, filho de Wilson Martins de Vasconcelos e Luzia Luiza da Silva Vasconcelos, portador do CRM/GO nº 5.061, Cédula de Identidade nº 5513738 SPTC GO, expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF nº 301.893.496-20.

MARIA JOSÉ BROMENSCHENKEL VASCONCELOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 12 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural e Vitória-ES, aos 30.07.1966, filha de Hilário Bromenschenkel e Lucia Florentina Bromenschenkel, portadora do CRM/GO nº 6.553, Cédula de Identidade nº 591.113, expedida pela SSP/ES e do CPF/MF nº 846.773.507-44.

MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, biomédica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Sete de Setembro nº 1.010, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de Araguari-MG, aos 05.01.1958, filha de Alfredo Salviano Costa e Marta Nogueira da Costa, portadora do CRBM/GO nº 160/3, Cédula de Identidade nº 10.738.261, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 246.837.361-87.

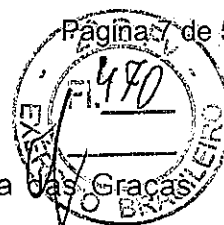
OTAVIANO SILVA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Dona Zilda Marine nº 180, Setor Oeste, CEP-75680-092, natural de Entre Rios-GO, aos 13.02.1949, filho de Adelino Silva e Teobalda Alves da Silva, portador do CRM/GO nº 2.070, Cédula de Identidade nº 105.670, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 040.336.121-49.

OVIDIO JOSE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua P, Quadra 22A, Lote 3, Bloco 1, Cond. Res. Renaissance, Apto 308, SN, Setor Centro, CEP-75680-049, natural de Piracanjuba - GO, aos 01.09.1958, filho de Ovidio Jose da Silva e Ana Maria da Silva, portador do CRM/GO nº 4615, Cédula de Identidade nº 724845 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 193.116.991-87;

PAULO HITOSHI SATO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 03, Quadra 26, Lote 14, Bairro Bandeirantes, CEP-75680-180, natural de Junqueirópolis-SP, aos 03.05.1959, filho de Toyoko Sato e Jissaku Sato, portador do CRM/GO nº 5.926, Cédula de Identidade nº 4218852, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 556.926.646-15.

RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS NAGIB, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua José Borges s/nº, Quadra 24, Lote 02, Residencial Atalaia, Apartamento 702, Setor Central, CEP-75680-051, natural de Vitória-ES, aos 29.10.1959, filho de José Nagib e Maria Isabel de Almeida Santos Nagib, portador do CRM/GO nº 6.115, Cédula de Identidade nº 1.071.757, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 625.790.106-53.

ROBERTO BISMARCK COSTA WANDERLEY FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Cel. Gonzaga, s/nº, Quadra 25A Lote 10, Centro, CEP-75680-053, natural de



Goiânia-GO, aos 25.09.1987, filho de Roberto Bismarck Costa Wanderley e Maria das Graças Luna Freire
Wanderley, portador Cédula de Identidade nº 4664154, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 020.723.091-90;

RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 01 s/nº, Quadra 14 Lote 09, Apartamento 01, Setor Bandeirante, CEP-75680-130, natural de Uberaba-MG, aos 09.02.1977, filho de José Gastão da Cunha Junior e Maria das Graças de Oliveira, portador do CRM/GO nº 10.881, Cédula de Identidade nº M-6595061, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 027.661.466-60;

RODRIGO RODRIGUES E SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, à Rua GV-0018, Quadra 20, Lote 03, Residencial Granville, CEP-74366-044, natural de Goiânia-GO, aos 16.08.1980, filho de José Carlos da Silva e Maria Leonor Rodrigues da Silva, portador do CRM/GO nº 10.884, Cédula de Identidade nº 4013255, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 898.525.911-34;

TAMARA DE CARVALHO HAESBAERT NOVAES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rodovia GO 213, KM 56, Rua Tapuios, Quadra 03, Lote 09, SN, Casa 01, Condomínio Aldeia das Termas, CEP-75697-500, natural de Aracaju - SE, aos 12.09.1986, filha de Fábio Floriano Haesbaert e Norma de Carvalho Haesbaert, portadora do CRM/GO nº 15.532, Cédula de Identidade nº 4556051 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 021.921.831-51;

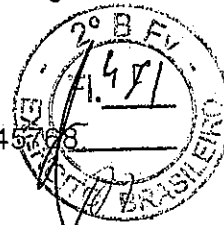
THIAGO CAMPOS MORAES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Acácias, Quadra 05, Lote 14, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Araguaina-TO, aos 13.07.1981, filho de Antônio Moraes dos Santos e Divina das Graças Campos Moraes, portador do CRM/GO nº 13.652, Cédula de Identidade nº 3776502 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 937.312.991-00;

VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 06 s/nº, Quadra 16 Lote 02, Setor Bandeirante, CEP-75680-140, natural de Caldas Novas-GO, aos 24.12.1963, filho de Anísio dos Reis Junqueira e Vitalina Candido Junqueira, portador do CRM/GO nº 5.931, Cédula de Identidade nº 1.468.476, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 166.908.852-91.

WESLEY TROBILIO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15, Quadra 21, Lote 11, Portal das Águas Quentes, CEP-75696-510, natural do Rio de Janeiro-RJ, aos 12.04.1970, filho de Milton Roberto Vieira e Maria Luzia Trobilio Vieira, portador do CRM/GO nº 14.718, Cédula de Identidade nº 28.398.608-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 018.308.197-80;

WILLIAM DE CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a Rua S-2 s/nº, Quadra S-3 Lotes 09/10, Apartamento 801, Setor Bela Vista, CEP-74823-430, natural de Goiânia-GO, aos 31.10.1960, filho de Ivan Almeida e Irene de

Handwritten signatures and initials are present throughout the document, including at the top left, next to each entry, and at the bottom of the page.



Carvalho Almeida, portador do CRM/GO nº 4.766, Cédula de Identidade nº 1152124-1045768 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 307.016.271-15.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, resolvem alterar o Contrato Social e constituem entre si a **DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** desta referida SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sociedade contratual, a qual se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil, pelas normas da sociedade anônima de forma supletiva nos termos do parágrafo único do artigo 1.053, do CC e pelas cláusulas que adiante seguem:

Cláusula Primeira - Alteração da Diretoria Executiva

A sociedade antes administrada por: Diretor Presidente: OTAVIANO SILVA, Diretor Administrativo: LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES, Diretor Financeiro: JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO, já qualificados anteriormente, passa neste ato a ser administrada por Diretor Presidente: ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI, Diretor Administrativo: LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES, Diretor Financeiro: JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO. Já qualificados anteriormente.

Cláusula Segunda - Do Aumento de Capital;

Por força da presente Alteração Contratual, o Capital Social integralizado que era de R\$ 7.741.346,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais), sendo: R\$ 7.741.346,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis reais), divididos em 7.741.346 (sete milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, **eleva-se para R\$ 10.965.827,00** (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), divididos em 10.965.827 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, com aumento de R\$ 1.070.180,64 (um milhão, setenta mil, cento e oitenta reais e sessenta e quatro centavos) de reservas de lucros em suspenso e, R\$ 2.154.300,36 (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil trezentos reais e trinta e seis centavos) de aporte dos sócios.

Cláusula Terceira - Do Capital Social. Subscrito. Integralizado.

O Capital Social é de R\$ 10.965.827,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), divididos em 10.965.827 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma **subscrito e integralizado** em moeda corrente do País.

Cláusula Quarta - Distribuição das Quotas de Capital

As quotas de capital são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

[Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including names like 'Adolfo José Peres Echele', 'Luiz Lázaro Rodrigues Alves', and 'João Osório Martins Cardoso'. There are also various initials and a large '8' at the bottom right.]

Nº Ord	QUADRO DE SÓCIOS QUOTISTAS DO HMNSA	%	CAPITAL	DISTRIB LUCROS	APORTE SOCIOS	CAPITAL ATUAL
1	ADOLFO JOSÉ PERES ECCHELI	4,57	R\$ 353.779,00	R\$ 48.907,26	R\$ 98.451,53	R\$ 501.138,29
2	ALICE MARIA SILVA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
3	AMAUURI MOREIRA DA SILVA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
4	ANA CAROLINA BROMENSCHENKEL VASCONCELOS	2	R\$ 154.826,00	R\$ 21.403,61	R\$ 43.086,01	R\$ 219.316,54
5	ANA CAROLINA COSTA SILVA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
6	ANDREA APARECIDA PALMA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
7	ANDRE LUIZ PULGA FRANCO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
8	CAROLINA SALVIANO DE ABREU NERY	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
9	CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
10	DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
11	ESPOLIO - EDI PIMENTA CARNEIRO	4,32	R\$ 334.426,00			R\$ 334.426,00
12	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
13	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
14	FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
15	FREDERICO FERNANDES RESENDE	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
16	FREDRICO RODRIGUES MENDONÇA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
17	GERALDO RODRIGUES MENDONÇA	4,01	R\$ 313.524,51	R\$ 42.914,24	R\$ 86.387,44	R\$ 439.729,66
18	GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO	3,01	R\$ 233.014,51	R\$ 32.212,44	R\$ 64.844,44	R\$ 330.071,39
19	GRACIAMARIA SILVA MARQUES	3,5	R\$ 270.947,11	R\$ 37.456,32	R\$ 75.400,51	R\$ 383.803,95
20	GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
21	IRIS MASETTI MARTINS	4,05	R\$ 313.524,51	R\$ 43.342,32	R\$ 87.249,16	R\$ 444.115,99
22	JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
23	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
24	JOSE ALVES DE TOLEDO JUNIOR	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
25	JOSE HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO	4,57	R\$ 353.779,51	R\$ 48.907,26	R\$ 98.451,53	R\$ 501.138,29
26	JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
27	KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
28	KLEBER PEREIRA	2,08	R\$ 161.020,00	R\$ 22.259,76	R\$ 44.809,45	R\$ 228.089,20
29	LUCIANO MARTINS DE BRITO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
30	LUCIMAR AFONSO	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
31	LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES	8,19	R\$ 634.016,24	R\$ 87.647,79	R\$ 176.437,20	R\$ 898.101,23
32	LUIS MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	2,05	R\$ 158.697,59	R\$ 21.938,70	R\$ 44.163,16	R\$ 224.799,45
33	MARIA JOSE BROMENSCHENKEL VASCONCELOS	4,05	R\$ 313.524,51	R\$ 43.342,32	R\$ 87.249,16	R\$ 444.115,99
34	MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS	3,0	R\$ 270.947,11	R\$ 37.456,32	R\$ 75.400,51	R\$ 383.803,95
35	OTAVIANO SILVA	4,05	R\$ 313.524,51	R\$ 43.342,32	R\$ 87.249,16	R\$ 444.115,99
36	OVIDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
37	PAULO HITOSHI SATO	4,57	R\$ 353.779,51	R\$ 48.907,26	R\$ 98.451,53	R\$ 501.138,29

38	RICARDO JOSE ALMEIDA SANTOS NAGIB	3,01	R\$ 233.014,51	R\$ 32.212,44	R\$ 64.844,44	R\$ 330.071,39
39	ROBERTO BISMARCK COSTA W. FILHO	3,85	R\$ 298.041,82	R\$ 41.201,95		R\$ 339.243,78
40	RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
41	RODRIGO RODRIGUES E SILVA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
42	TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
43	THIAGO CAMPOS MORAES	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
44	VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA	3,01	R\$ 233.014,00	R\$ 32.212,44	R\$ 64.844,44	R\$ 330.071,39
45	WESLEY TROBILIO VIEIRA	1,04	R\$ 80.510,00	R\$ 11.129,88	R\$ 22.404,72	R\$ 114.044,60
46	WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA	3,53	R\$ 273.269,51	R\$ 37.777,38	R\$ 76.046,80	R\$ 387.093,69
	TOTAL CAPITAL INTEGRALIZADO PISOCIOS	100	R\$ 7.741.346,00	R\$ 1.070.180,64	R\$ 2.154.300,36	R\$ 10.965.827,00

Parágrafo Primeiro. O Sócio ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 62.505 (sessenta e dois mil, quinhentas e cinco) quotas, no valor total de R\$ 62.505,00 (sessenta e dois mil, quinhentas e cinco reais) correspondentes a 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Segundo. O Sócio GERALDO RODRIGUES MENDONÇA, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 220.413 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e treze) quotas, no valor total de R\$ 220.413,00 (duzentos e vinte mil, quatrocentos e treze reais) correspondentes a 2,01% (dois virgula zero um por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Terceiro. A Sócia GRACIAMARIA SILVA MARQUES, já qualificada anteriormente, cede e transfere neste ato 54.829 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no valor total de R\$ 54.829,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais) correspondentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Quarto. O Sócio JOSÉ HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 116.120 (cento e dezesseis mil, cento e vinte) quotas, no valor total de R\$ 116.120,00 (cento e dezesseis mil, cento e vinte reais) correspondentes a 1,57% (um vírgula cinquenta e sete por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Quinto. O Sócio KLEBER PEREIRA, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 8.773 (oito mil, setecentos e setenta e três) quotas, no valor total de R\$ 8.773,00 (oito mil, setecentos e setenta e três reais) correspondentes a 0,08% (zero vírgula, zero oito por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Sexto. A Sócia MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS, já qualificada anteriormente, cede e transfere neste ato 54.829 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove) quotas, no valor total de R\$54.829,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais) correspondentes a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Sétimo. O Sócio LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 20.835 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco) quotas, no valor total de R\$ 20.835,00 (vinte mil, oitocentos e trinta e cinco reais) correspondentes a 0,19% (zero vírgula dezenove por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Oitavo. O Sócio PAULO HITOSHI SATO, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 62.505 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinco) quotas, no valor total de R\$ 62.505,00 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinco reais) correspondentes a 0,57% (zero vírgula cinquenta e sete por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo Nono. O Sócio ROBERTO BISMARCK COSTA WANDERLEY FILHO, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 60.312 (sessenta mil, trezentos e doze) quotas, no valor total de R\$60.312,00 (sessenta mil, trezentos e doze reais) correspondentes a 0,55% (zero vírgula cinquenta e cinco por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo décimo. O Sócio WILLIAM DE CARVALHO ALMEIDA, já qualificado anteriormente, cede e transfere neste ato 58.118 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito) quotas, no valor total de R\$58.118,00 (cinquenta e oito mil, cento e dezoito reais) correspondentes a 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo décimo primeiro. Os Sócios, ALICE MARIA SILVA, AMAURI MOREIRA DA SILVA, ANA CAROLINA COSTA SILVA, ANDREA APARECIDA PALMA, ANDRE LUIZ PULGA FRANCO, CAROLINA SALVIANO DE ABREU NERY, CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA, DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO, FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE, FREDERICO FERNANDES RESENDE, FREDERICO RODRIGUES MENDONÇA, GUILHERME TEIXEIRA E SIVA DE CARVALHO, JOÃO OSORIO MARTINS CARDOSO, JOSE ALBERTO DE SOUZA FILHO, JOSE ALVES DE TOLEDO JUNIOR, JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO, KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES, LUCIANO MARTINS DE BRITO, LUCIMAR AFONSO, OVIDIO JOSE SILVA JUNIOR, RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, RODRIGO RODRIGUES E SILVA, TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT, THIAGO CAMPOS MORAES, WESLEY TROBILIO VIEIRA, Já qualificados anteriormente, cedem e transferem cada um neste ato 4.386 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis) quotas, no valor total de R\$4.386,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais) correspondentes a 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), totalizando,

122.828 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito) quotas, no valor total de R\$ 122.828,00 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondentes a 12,2% (um vírgula doze por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo décimo segundo. Os Sócios, IRIS MASETTI MARTINS, LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS, MARIA JOSE BROMENSCHENKEL VASCONCELOS, OTAVIANO SILVA já qualificados anteriormente, cedem e transferem cada um neste ato 5.483 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três) quotas, no valor total de R\$ 5.483,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e três reais) correspondentes a 0,05% (zero vírgula cinco por cento), totalizando, 21.932 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois) quotas, no valor total de R\$ 21.932,00 (vinte e um mil, novecentos e trinta e dois reais) correspondentes a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, para a sociedade HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA., sendo por esta mantidas em tesouraria.

Parágrafo décimo terceiro. Em razão das transferências das quotas pelos sócios à sociedade, fica o capital social subscrito e integralizado no valor de R\$ 10.965.827,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), da seguinte forma:

- R\$ 10.050.180,45 (dez milhões, cinquenta mil, cento e oitenta reais e quarenta e cinco centavos), divididos em 10.050.180 (dez milhões, cinquenta mil, e cento e oitenta) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e
- R\$ 915.646,55 (novecentos e quinze mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) perfazendo um total de 915.646 (novecentos e quinze mil, seiscentas e quarenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ de 1,00 (um real) para representar 8,35% (oito vírgula trinta e cinco) por cento do Capital Social a ser alienado futuramente com a admissão de novos sócios mediante deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo décimo quarto. A autorização para transferência das quotas dos sócios para a sociedade e sua permanência em tesouraria na forma aqui estabelecida tem por fundamento a autorização constante no artigo 1.053 do Código Civil, regência supletiva da Lei 6.404/76 (Lei da S.A.), artigo 30, § 1º, itens "b" e "c", e Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI, anexo IV, item 5.3.

Cláusula Quinta – Distribuição das Quotas de Capital

As quotas de capital são distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Nº Ord	QUADRO DE SÓCIOS QUOTISTAS DO HMNSA	%	QUOTAS	CAPITAL ATUAL
1	ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI	4	438.633	R\$ 438.633,08
2	ALICE MARIA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
3	AMAURI MOREIRA DA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
4	ANA CAROLINA BROMENSCHENKEL VASCONCELOS	2	219.316	R\$ 219.316,54
5	ANA CAROLINA COSTA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27

6	ANDREA APARECIDA PALMA	1	109.658	R\$ 109.658,27
7	ANDRE LUIZ PULGA FRANCO	1	109.658	R\$ 109.658,27
8	CAROLINA SALVIANO DE ABREU NERY	1	109.658	R\$ 109.658,27
9	CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA	1	109.658	R\$ 109.658,27
10	DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
11	ESPOLIO - EDI PIMENTA CARNEIRO	4,32	334.426	R\$ 334.426,00
12	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
13	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
14	FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE	1	109.658	R\$ 109.658,27
15	FREDERICO FERNANDES RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
16	FREDRICO RODRIGUES MENDONÇA	1	109.658	R\$ 109.658,27
17	GERALDO RODRIGUES MENDONÇA	2	219.316	R\$ 219.316,54
18	GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
19	GRACIAMARIA SILVA MARQUES	3,5	383.804	R\$ 383.804,00
20	GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA	1	109.658	R\$ 109.658,27
21	IRIS MASETTI MARTINS	4	438.633	R\$ 438.633,08
22	JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
23	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
24	JOSE ALVES DE TOLEDO JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
25	JOSE HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
26	JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO	1	109.658	R\$ 109.658,27
27	KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
28	KLEBER PEREIRA	2	219.316	R\$ 219.316,54
29	LUCIANO MARTINS DE BRITO	1	109.658	R\$ 109.658,27
30	LUCIMAR AFONSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
31	LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES	8	877.266	R\$ 877.266,16
32	LUIS MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	2	219.316	R\$ 219.316,54
33	MARIA JOSE BROMENSCHENKEL VASCONCELOS	4	438.633	R\$ 438.633,08
34	MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS	2,5	274.146	R\$ 274.146,00
35	OTAVIANO SILVA	4	438.633	R\$ 438.633,08
36	OVIDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
37	PAULO HITOSHI SATO	4	438.633	R\$ 438.633,08
38	RICARDO JOSE ALMEIDA SANTOS NAGIB	3	328.975	R\$ 328.975,00
39	ROBERTO BISMARCK COSTA W. FILHO	3,3	361.872	R\$ 361.872,29
40	RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA	1	109.658	R\$ 109.658,27
41	RODRIGO RODRIGUES E SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
42	TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT	1	109.658	R\$ 109.658,27
43	THIAGO CAMPOS MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
44	VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA	3	328.975	R\$ 328.975,00
45	WESLEY TROBILIO VIEIRA	1	109.658	R\$ 109.658,27
46	WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA	3	328.975	R\$ 328.975,00
	TOTAL CAPITAL INTEGRALIZADO P/SOCIOS	91,65	10.050.180	R\$ 10.050.180,45
	CAPITAL EM TESOURARIA (art. 30, Lei 6.404/76)	8,35	915.646	R\$ 915.646,55
	CAPITAL SOCIAL DA INSTITUIÇÃO	100	10.965.827	R\$ 10.965.827,00



Cláusula Sexta – Da Admissão de Sócio

A Sociedade **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.** disponibiliza, neste ato, **109.658 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito) quotas**, no valor total de **R\$109.658,27 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos)** correspondentes a **1% (um por cento)** das quotas de capital integralizadas e depositadas em tesouraria adquiridas conforme item '2' da cláusula segunda desta alteração do Contrato Social, para admitir na sociedade **GUSTAVO FERREIRA MACHADO**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão parcial de Bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua C 7, Quadra 48, Lote 22, Nº 556, Itanhangá I, CEP-75680-388, natural de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, aos 14.10.1987, filho de Donaldo Pereira Machado e Maria de Lourdes Ferreira Machado, portador do CRM/GO nº 16.917, Cédula de Identidade nº 4187270, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 026.890.971-76, que ora subscreve e integraliza **1% (um por cento)** do capital social, ou seja, **109.658 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito) quotas**, no valor total de **R\$109.658,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)**, com dinheiro em espécie.

Cláusula Sétima. Cessão e Transferência de Quotas de Capital

O sócio indicado abaixo cede e transfere ao sócio admitido na sociedade parte de suas respectivas quotas do Capital Social na proporção e valores a seguir definidos:

a) **GERALDO RODRIGUES MENDONÇA** cede e transfere neste ato **109.658 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito) quotas**, no valor total de **R\$109.658,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)** correspondentes a **1% (um por cento)** de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, parte do Capital Social que possui na sociedade, para o sócio admitido **ALESSA RODRIGUES MENDONÇA PRATA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Helicônias, Quadra 04, Lote 05, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Caldas Novas-GO, aos 18.07.1983, filha de Geraldo Rodrigues Mendonça e Cecília Gomes Rodrigues, portador do CREFITO nº 74452F, Cédula de Identidade nº 4254413 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 005.817.311-07, transferência essa feita na melhor forma de direito, dando os sócios, entre si, plena, rasa e geral quitação.

b) **LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES** cede e transfere neste ato **219.316 (duzentos e dezenove mil, trezentos e dezesseis) quotas**, no valor total de **R\$ 219.316,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e dezesseis reais)** correspondentes a **2% (dois por cento)** de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, parte do Capital Social que possui na sociedade, para o sócio admitido **MARCELA RODRIGUES ALVES**, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 07 esc. Rua 03, Quadra 17, Lote 09, Bairro Bandeirante, CEP-75680-142, natural de Caldas Novas-GO, aos 30.07.1994, filha de Luiz Lázaro Rodrigues Alves e Geuza Fernanda Chagas Alves, portadora do CRM/GO nº 23.976, Cédula de Identidade nº 5656448, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 042.301.781-07, transferência essa feita na melhor forma de direito, dando os sócios, entre si, plena, rasa e geral quitação.

c) **ROBERTO BISMARCK COSTA WANDERLEY FILHO** cede e transfere neste ato 109.658 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito) quotas, no valor total de R\$109.658,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) correspondentes a 1% (um por cento) de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, de parte do Capital Social que possui na sociedade, para o sócio admitido **ALMIRO SADAQ MASSUDA FILHO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 20, Quadra 71, Lote 04 A 10, SN, Bairro Turista II, CEP-75696-148, natural de Goiânia - GO, aos 23.09.1994, filho de Almiro Sadao Massuda e Maristela Dias dos Santos Massuda, portador do CRM/GO nº 29180, Cédula de Identidade nº MG 23100025 expedida pela PC/MG e do CPF/MF nº 700.774.551-26, transferência essa feita na melhor forma de direito, dando os sócios, entre si, plena, rasa e geral quitação.

d) **ANA CAROLINA BROMENSCHENKEL VASCONCELOS**, não desejando mais permanecer na sociedade cede e transfere neste ato 219.316 (duzentos e dezenove mil, trezentos e dezesseis) quotas, no valor total de R\$ 219.316,00 (duzentos e dezenove mil, trezentos e dezesseis reais) correspondentes a 2% (dois por cento) do total de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, do Capital Social que possui na sociedade, para o sócio **LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS**, já qualificado anteriormente, transferência essa feita na melhor forma de direito, dando os sócios, entre si, plena, rasa e geral quitação.

e) **ANDREA APARECIDA PALMA** não desejando mais permanecer na sociedade cede e transfere neste ato 109.658 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito) quotas, no valor total de R\$109.658,00 (cento e nove mil, seiscentos e cinquenta e oito reais) correspondentes a 1% (um por cento) do total de suas quotas de capital subscritas e integralizadas, do Capital Social que possui na sociedade, para o sócio admitido **ANNIEL PILOTO RELLOSO**, cubano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Gardenias, Quadra 02, Lote 15, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Cienfuegos, Província Cienfuegos/ET, País Cuba, aos 18.06.1984, filho de Eugenio Ruben Piloto Hurtado e Ana Rosa Relloso Benitez, portador do CRM/GO nº 21947, Cédula de Identidade nº 7547934 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 067.475.981-80, transferência essa feita na melhor forma de direito, dando os sócios, entre si, plena, rasa e geral quitação.

Cláusula Oitava - Do Capital Social. Subscrito. Integralizado.

Ante a venda de quota ao sócio admitido, o Capital Social de R\$ 10.965.827,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), fica na forma abaixo:

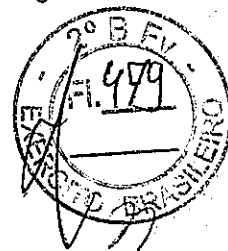
- R\$ 10.159.838,72** (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), divididos em 10.159.838 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e
- R\$ 805.988,28** (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) perfazendo um total de 805.988 (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ de 1,00 (um real) para representar 7,35% (sete virgula trinta e cinco) por cento do Capital Social a ser integralizado futuramente com a admissão de novos sócios autorizados e deliberados pela Assembleia Geral.

Cláusula Nona – Distribuição das Quotas de Capital

As quotas de capital ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO

Nº Ord	QUADRO DE SÓCIOS QUOTISTAS DO HMNSA	%	QUOTAS	CAPITAL ATUAL
1	ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI	4	438.633	R\$ 438.633,08
2	ALESSA RODRIGUES MENDONÇA PRATA	1	109.658	R\$ 109.658,27
3	ALICE MARIA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
4	AMAURI MOREIRA DA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
5	ALMIRO SADAU MUSSADA FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
6	ANA CAROLINA COSTA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
7	ANNIEL PILOTO RELLOSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
8	ANDRE LUIZ PULGA FRANCO	1	109.658	R\$ 109.658,27
9	CAROLINA SALVIANO DE ABREU NERY	1	109.658	R\$ 109.658,27
10	CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA	1	109.658	R\$ 109.658,27
11	DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
12	ESPOLIO - EDI PIMENTA CARNEIRO	4,32	334.426	R\$ 334.426,00
13	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
14	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
15	FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE	1	109.658	R\$ 109.658,27
16	FREDERICO FERNANDES RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
17	FREDRICO RODRIGUES MENDONÇA	1	109.658	R\$ 109.658,27
18	GERALDO RODRIGUES MENDONÇA	1	109.658	R\$ 109.658,27
19	GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
20	GRACIAMARIA SILVA MARQUES	3,5	383.804	R\$ 383.804,00
21	GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA	1	109.658	R\$ 109.658,27
22	GUSTAVO FERREIRA MACHADO	1	109.658	R\$ 109.658,27
23	IRIS MASETTI MARTINS	4	438.633	R\$ 438.633,08
24	JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
25	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
26	JOSE ALVES DE TOLEDO JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
27	JOSE HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
28	JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO	1	109.658	R\$ 109.658,27
29	KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
30	KLEBER PEREIRA	2	219.316	R\$ 219.316,54
31	LUCIANO MARTINS DE BRITO	1	109.658	R\$ 109.658,27
32	LUCIMAR AFONSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
33	LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES	6	657.948	R\$ 657.948,62
34	LUIS MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	4	438.633	R\$ 438.633,08
35	MARCELA RODRIGUES ALVES	2	219.316	R\$ 219.316,54
36	MARIA JOSE BROMENSCHENKEL VASC	4	438.633	R\$ 438.633,08
37	MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS	2,5	274.146	R\$ 274.146,00



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like B. Alred, C. Alred, and others, along with the number 16.

38	OTAVIANO SILVA	4	438.633	R\$ 438.633,08
39	OVIDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
40	PAULO HITOSHI SATO	4	438.633	R\$ 438.633,08
41	RICARDO JOSE ALMEIDA SANTOS NAGIB	3	328.975	R\$ 328.975,00
42	ROBERTO BISMARCK COSTA W. FILHO	2,3	252.214	R\$ 252.214,02
43	RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA	1	109.658	R\$ 109.658,27
44	RODRIGO RODRIGUES E SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
45	TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT	1	109.658	R\$ 109.658,27
46	THIAGO CAMPOS MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
47	VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA	3	328.975	R\$ 328.975,00
48	WESLEY TROBILIO VIEIRA	1	109.658	R\$ 109.658,27
49	WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA	3	328.975	R\$ 328.975,00
	TOTAL CAPITAL INTEGRALIZADO P/SÓCIOS	92,65	10.159.838	R\$ 10.159.838,72
	CAPITAL EM TESOURARIA (art. 30, Lei 6.404/76)	7,35	805.988	R\$ 805.988,28
	CAPITAL SOCIAL DA INSTITUIÇÃO	100	10.965.827	R\$ 10.965.827,00

Cláusula Décima - A autorização para transferência das quotas dos sócios para a sociedade e sua permanência em tesouraria na forma aqui estabelecida tem por fundamento a autorização constante no artigo 1.053 do Código Civil, regência supletiva da Lei 6.404/76 (Lei da S.A.), artigo 30, § 1º, itens "b" e "c", e Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI, anexo IV, item 5.3.

Cláusula Décima Primeira – Alteração das Disposições Contratuais

Através da presente alteração, nos termos aprovados pelos sócios na assembleia extraordinária realizada na data de 10/06/2021, ratificada na assembleia extraordinária realizada na data de 08/07/2021, as cláusulas abaixo passarão a ter nova redação, nos seguintes termos:

Cláusula Nona – Do Capital Votante. Da Representação por Procuração

Computarão sempre como capital votante as quotas de cada sócio, subscritas e integralizadas.

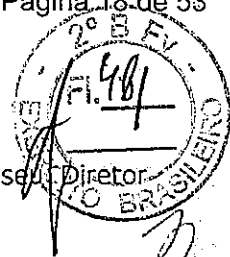
Parágrafo Único. O sócio poderá se fazer representar perante a sociedade por procurador de sua livre escolha e por única responsabilidade do outorgante da procuração, o qual exhibirá e entregará previamente à diretoria eleita o instrumento público ou particular de mandato, contendo poderes específicos para representá-lo na sociedade, devendo o outorgado observar no exercício da representação o dever do sigilo profissional e demais normas pertinentes à atividade do outorgante.

Cláusula Décima – Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Todas as deliberações de caráter ordinário que forem tomadas pelos sócios quotistas, bem como as assembleias destinadas a alterações deste instrumento, deverão ser realizadas em assembleias gerais, precedidas de convocação, feitas por escrito através de meio idôneo, com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A convocação citada no "caput" da cláusula acima poderá ser feita por qualquer um dos sócios quotistas, caso o Diretor Presidente não tome a iniciativa no momento oportuno e nela deverá conter as questões que serão postas em apreciação nas assembleias convocadas.

Parágrafo Segundo. O instrumento de convocação da assembleia deve informar, em destaque, se ela será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os sócios podem participar e votar a distância.



Cláusula Décima Primeira – Da Assembleia Geral

A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano do HOSPITAL, convocada e dirigida pelo seu Diretor-Presidente ou, na ausência deste, por seu substituto estatutário.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os direitos legalmente previstos de participação, votar e ser votado e de manifestação dos sócios em dia com suas obrigações sociais, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, digital ou mista por meio de aplicativo (Google Meets, WhatsApp, Zoom e congêneres) que permita gravação de som e imagem da Assembleia, caso em que deverão se observar as regras constantes na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 ou de eventuais alterações ou normas que venham tratar do tema.

Parágrafo Segundo. Para efeito do parágrafo antecedente tem-se por Assembleia:

- PRESENCIAL** quando o ato solene exigir a presença dos sócios do local de realização do ato;
- DIGITAL** quando o ato solene exigir somente a presença dos sócios via INTERNET mediante prévia inscrição;
- MISTA** quando o ato solene permitir a presença física dos sócios para participarem da assembleia nas modalidades **DIGITAL** e **MISTA** será registrada através de mecanismo disponibilizado pelo aplicativo no qual será realizado o ato.

Cláusula Décima Segunda – Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

A Assembleia Geral Ordinária dos sócios deverá realizar-se no mínimo uma vez por ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo por objetivo:

- tomar as contas administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- designar administradores, quando for o caso; e
- tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva poderá convocar, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, os sócios para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária para deliberarem sobre os itens arrolados no parágrafo segundo desta cláusula, ressalvado o item II que será com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, ou sempre que se fizer necessário tratar de assuntos relevantes e urgentes da sociedade, devendo ser observada, se pertinente, as determinações constantes no parágrafo segundo da cláusula décima.

Parágrafo Segundo. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- destituir os administradores;
- alteração contrato social, sempre mediante apresentação prévia da minuta proposta pela diretoria e sendo concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para os sócios apresentarem suas emendas;
- alteração regimento interno;
- julgar, em última instância, o recurso voluntário interposto pelo sócio;
- decidir sobre matérias relevantes e/ou urgentes de interesse da sociedade.
- deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
- deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;

- VIII. deliberar sobre antecipação de lucros e forma de distribuição de remuneração aos sócios respectivos, sempre mediante apresentação prévia de estudo de impacto financeiro e contábil aos sócios e à sociedade.
- IX. deliberar sobre os investimentos necessários ao desenvolvimento da sociedade, fixando o quantum a ser investido e a forma como o investimento será implementado;
- X. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da sociedade sempre respeitando a pauta do dia.

Parágrafo Quinto. Da Prevalência da Decisão Colegiada

Somente nova decisão da Assembleia Geral poderá revogar o já decidido pelo colegiado de sócios em assembleia anterior, pelo que a Diretoria Executiva, bem como qualquer sócio, empregado ou colaborador, não poderá se escusar de dar cumprimento ao decidido em Assembleia Geral.

Cláusula Décima Terceira - As deliberações sociais tomadas em assembleia em conformidade com a lei e com este contrato social, ainda que por maioria do capital votante, vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes e/ou ausentes (artigo 1.072, §5º, CC), pelo que prevalecerão para todos os sócios.

Parágrafo Primeiro. Poderão os sócios decidirem deliberar por escrito as matérias que forem objeto de assembleia geral extraordinária (artigo 1.072, §3º, CC), desde que haja unanimidade na opção pela manifestação escrita em substituição à assembleia.

Parágrafo Segundo. O sócio inadimplente com suas obrigações sociais não poderá concorrer aos cargos diretivos e, nas assembleias, terá direito somente a voz, mas não terá direito a voto, reservado aos sócios adimplentes o direito a voz e voto.

Cláusula Décima Quarta – Do Quorum nas Assembleias Gerais

As assembleias gerais dos sócios, regularmente convocadas, serão instaladas, nos horários marcados, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social, e na falta e/ou ausência de sócios para esse quorum, proceder-se-á uma segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, para deliberação das questões pautadas, com quaisquer números de sócios presentes.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias abaixo relacionadas exigirá os votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social votante, para:

- modificar o contrato social;
- deliberar sobre incorporação, cisão ou fusão;
- deliberar sobre a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo relacionadas exigirá os votos correspondentes a mais da metade do capital social votante, para:

- designação de administradores, quando feito em ato separado;
- destituição de administradores;
- estabelecer a forma de remuneração de administradores; e
- deliberar pedido de recuperação judicial ou autofalência.

Parágrafo Terceiro. O ingresso de novo sócio no HOSPITAL exigirá a aprovação de votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

Parágrafo Quarto. Quando a lei e o contrato não exigirem quorum mais elevado, a aprovação das matérias levadas à assembleia geral se dará pela maioria dos votos correspondentes dos sócios presentes no ato solene.

Cláusula Décima Quinta – Dos Deveres dos Sócios

Compete aos sócios no desenvolvimento de suas atividades permanecerem leais ao negócio, de modo a não praticar atos contrários ao interesse da sociedade ou que atrapalhem a organização, operação e desenvolvimento da sociedade, devendo para tanto:

- I. concorrer para integralização do capital social e suportar os ônus a que estiver sujeito, na proporção de sua quota parte;
- II. acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- III. colaborar com todas as atividades sociais;
- IV. zelar pela integridade moral da sociedade, defendendo seus interesses quando de manifestações públicas sempre com o fim de não denegrir a imagem da sociedade, tampouco dar azo a qualquer tipo de difamação;
- V. não ofertar serviços de terceiros quando estes forem executados pela sociedade;
- VI. zelar pela plena observância do presente e do Regimento Interno;
- VII. proteger o patrimônio da sociedade, impedindo a sua destruição ou uso inadequado;
- VIII. manter atualizado os dados de sua identificação e de seus colaboradores;
- IX. assumir a penalidade e/ou o ônus decorrente de qualquer ato ilegal praticado no exercício da atividade profissional nas dependências da sociedade;
- X. manter segura responsabilidade civil profissional e garantir o pagamento de toda e qualquer indenização que sobrevenha à sociedade em decorrência de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Décima Sexta – Da Exclusão do Sócio

A Assembleia Geral dos sócios poderá deliberar sobre a exclusão de sócios, por justa causa ou falta grave, considerando com justa causa a não observância das cláusulas constantes neste contrato, do regimento interno, bem como os deveres descritos na cláusula anterior ou a prática de atos de inegável gravidade, que possam causar prejuízos à sociedade, tanto materiais quanto morais ou que ponham em risco a atividade ou sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. Da Falta Grave

Será considerada falta grave cometida pela Diretoria Executiva ou membro desta, pelo sócio, empregado ou colaborador, o não cumprimento do contrato social e regimento interno, bem como o decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso seja apurado ato praticado por sócio, de inegável gravidade, que tenha causado prejuízos à sociedade, na forma do caput desta cláusula, deverá a Diretoria Executiva proceder a notificação do sócio em questão, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente esclarecimentos, para serem levados à assembleia dos sócios para deliberação e votação.

Parágrafo Terceiro. O sócio a ser excluído terá direito de exercitar a ampla defesa e o contraditório na assembleia que deliberará sobre sua exclusão.

Parágrafo Quarto. Caso os sócios deliberem pela exclusão do sócio faltoso, os direitos deste sócio, quando existentes, serão apurados em **balanço especial**, levantado em até 60 (sessenta) dias da assembleia que deliberou pela sua exclusão e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da assembleia acima referida e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente, cada parcela mensal, pelo Índice de Preços ao Consumidor-Amplo – IPC-A do mês imediatamente anterior à data do pagamento, devendo ser deduzido dos valores a serem repassados toda e qualquer quantia pleiteada em juízo em desfavor da sociedade, cujo objeto seja reparação civil decorrente de possível má prestação de serviço do sócio retirante, mesmo que ainda não tenha sido prolatada sentença.

Cláusula Décima Sétima – Da Diretoria Executiva e Diretoria Técnica e Clínica

A sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva, que é composta de três membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro neste ato, como segue:

Diretor Presidente: Adolfo José Peres Eccheli
Diretor Administrativo: Luiz Lázaro Rodrigues Alves
Diretor Financeiro: João Osório Martins Cardoso
Já qualificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro. Da Competência da Diretoria Executiva

Compete exclusivamente a Diretoria Executiva a adoção de todas as medidas pertinentes a implementação das decisões tomadas na assembleia geral dos sócios, seja ela ordinária ou extraordinária, podendo a Diretoria Executiva delegar a colaboradores/empregados da sociedade a execução de tarefas deliberadas pelo colegiado de sócios.

Parágrafo Quarto. Duração do Mandato dos Membros da Diretoria Executiva

O mandato dos membros integrantes da Diretoria Executiva terá vigência de dois (2) anos, podendo ser renovado consoante deliberação da maioria dos sócios em assembleia eleitoral.

Parágrafo Quinto. Da Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva

Os membros da Diretoria Executiva, assim como, os demais ocupantes de cargos do organograma da sociedade serão eleitos bianalmente pelos sócios na Assembleia Geral, realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do ano do término do mandato, e a posse será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, com a Ata da Assembleia Geral devidamente registrada em Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo Sexto. Do Diretor Técnico e Clínico

Os ocupantes dos cargos de diretor técnico e diretor clínico serão eleitos bianalmente pelos sócios na Assembleia Geral descrita no parágrafo quinto desta cláusula, tendo o mandato vigência de dois (2) anos, podendo ser renovado consoante deliberação da maioria dos sócios em assembleia eleitoral, devendo observar no desempenho do cargo as normas estabelecidas na Resolução 2147/2016 do CFM e seu anexo, ou de qualquer outra norma que posteriormente venha a disciplinar a matéria.

Cláusula Décima Oitava - Da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pela Diretoria Executiva, nos termos da cláusula décima, porém com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da primeira divulgação até a data da Sessão Eleitoral designada, devendo esta ocorrer até o dia 30 de novembro do ano do encerramento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão votar e serem votados os sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais até 15 (quinze) dias úteis antes da data da Sessão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. O voto será direto, secreto e exercido pessoalmente, autorizado voto por procuração pública.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Eleitoral observará a seguinte ordem do dia:

- eleger a Diretoria Executiva: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) Administrativo;
- eleger três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal;
- eleger o Diretor Técnico.
- eleger o Diretor Clínico.

Parágrafo Quarto. A chapa, ou as chapas de candidatos será(ão) registrada(s) na Administração da Sociedade até 15 (quinze) dias úteis antes da data da Sessão Eleitoral da Assembleia Geral, contendo indicação para cada um dos cargos da Diretoria Executiva. Para a Diretoria Técnica e Clínica e o Conselho Fiscal as candidaturas serão avulsas.

Parágrafo Quinto. As chapas serão submetidas a exame de regularidade pela Diretoria Executiva, a qual, em 3 (três) dias úteis emitirá parecer sobre a conformidade das mesmas com o contrato social e demais normas de regência. Caso seja detectada alguma irregularidade a Diretoria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), comunicará a chapa para que proceda a regularização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado, sob pena não participar da eleição.

Parágrafo Sexto. A cédula de votação conterá os nomes completos dos candidatos, vedada qualquer menção a títulos honoríficos ou acadêmicos, indicadas as funções pretendidas na Diretoria Executiva, Diretor Clínico e Conselho Fiscal, separados por chapas.

Parágrafo Sétimo. A cédula será retangular, branca, digitada, impressa, sem rasura ou sinal de identificação e terá dimensão que lhe possibilite caber nos envelopes oficiais ou urna.

Parágrafo Oitavo. O(A) Diretor(a) Presidente será o(a) Presidente da Assembleia Geral Eleitoral e organizará a constituição da Comissão de Fiscalização, composta por um representante de cada chapa e por um sócio escolhido pelo presidente da Sessão Eleitoral.

Parágrafo Nono. Antes de votar, o sócio eleitor se identificará e assinará o livro de votação. Em seguida, receberá um envelope opaco, rubricado pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e votará numa cabine indevassável. A urna da recepção dos votos ficará sobre a mesa da Comissão de Fiscalização, em posição visível.

Parágrafo Décimo. A Comissão Escrutinadora, composta de 3 (três) sócios não concorrentes escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, abrirá a urna e contará os envelopes, verificando se o número deles coincide com o de assinaturas apostas no livre de votação, passando a contar os votos dados a cada chapa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Apurado o resultado do pleito, lavra-se a Ata que será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Comissão de Fiscalização e Escrutinadora.

Parágrafo Décimo Segundo. Em caso de empate entre as chapas, considera-se vitoriosa aquela que comportar um número maior de Sócios Candidatos mais antigos.

Parágrafo Décimo Terceiro. A posse dos novos membros da Diretoria Executiva, Diretor Técnico e Clínico e do Conselho Fiscal será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, com a Ata da Assembleia Geral devidamente registrada em Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de haver vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica e Clínica e do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida mediante votação de três nomes de sócios indicados pela Diretoria Executiva, caso tenha ocorrido vacância em um de seus cargos, na diretoria clínica, técnica ou pelo Conselho Fiscal, caso tenha ocorrido vacância em um de seus cargos.

Parágrafo Décimo Quinto. A assembleia eleitoral dos sócios poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, sendo autorizada a participação e votação à distância (digital), caso em que deverão ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 ou de eventuais alterações ou normas que venham tratar do tema.



Cláusula Décima Nona – Da Representação da Sociedade

A sociedade será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente. Contudo, em todos os negócios e documentos em geral da sociedade, sejam eles financeiros ou administrativos, deverão sempre constar assinaturas de mais um (1) dos Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente a sociedade se fará representar pelos Diretores Administrativo e Financeiro, em conjunto.

Parágrafo Segundo. Todos os atos praticados por qualquer um dos sócios isoladamente, exceto no caso de representação em juízo que poderá ser qualquer um dos Diretores Executivo, serão considerados nulos de pleno direito e o sócio faltoso deverá responder individualmente pelo ato praticado, além de ser excluído da sociedade.

Cláusula Vigésima

Os administradores poderão, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante o competente instrumento público de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações dos administradores para o(s) procurador(es) deverão ser específicas quanto aos poderes outorgados, com prazo de validade que, salvo no caso de procuração *ad judícia*, não poderá ser superior a 01 (um) ano bem como correspondente ao período do mandato, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. Os procuradores com poderes específicos deverão sempre assinar em conjunto com um dos diretores da sociedade, sempre de forma conjunta, sob pena de nulidade de qualquer ato praticado.

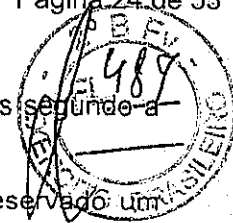
Cláusula Vigésima Quinta - Dos Resultados. Das Remunerações

Os lucros e prejuízos, apurados no exercício social, serão contabilizados em conta própria para posterior deliberação a ser feita em assembleia geral extraordinária dos sócios, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, quando poderão distribuí-los entre si, de acordo com as suas quotas do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional, nos termos ajustados pelos sócios.

Parágrafo Primeiro. Durante o exercício social, a sociedade poderá fazer distribuição antecipada aos sócios, na proporção das quotas do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional, a título de participação no resultado mensal e/ou remuneração decorrente de serviços específicos desenvolvidos pela sociedade, apurado:

- uma retirada pecuniária antecipada a título de distribuição de resultado na proporção do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional e/ou remuneração decorrente de serviços específicos desenvolvidos pela sociedade, devendo para tanto deliberar os percentuais e forma em assembleia geral extraordinária dos sócios;
- uma retirada pecuniária, cujo montante será estabelecido em assembleia geral dos sócios com destinação exclusiva para investimento na sociedade.
- uma retirada pecuniária admitida em razão da demonstração de resultado positivo antes do final do exercício

Parágrafo Segundo. As antecipações feitas aos sócios a título de participação no resultado parcial serão deduzidas do lucro apurado, devendo o saldo, se existente, ser distribuído, retido ou capitalizado, segundo o decidido na assembleia dos sócios.



Parágrafo Terceiro. No caso de haver prejuízo, este será suportado por todos os sócios segundo a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Quarto. Do resultado líquido positivo, apurado mensalmente, poderá ser reservado um montante, a ser estabelecido em assembleia dos sócios, para investimento na sociedade.

Cláusula Vigésima Nona

O sócio que não mais quiser permanecer na sociedade deverá comunicar a sua decisão por escrito a sociedade e aos demais sócios, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Notificados a sociedade e os demais sócios da intenção de um sócio se retirar da sociedade, **esta realizará o balanço geral extraordinário, no prazo improrrogável de trinta (30) dias**, para a apuração dos lucros e perdas, valor das quotas de capital subscrita e integralizadas pelo sócio retirante, acrescendo-lhe eventuais créditos ou deduzindo eventuais débitos.

Parágrafo Segundo. Se a sociedade não realizar o balanço e nem apurar os direitos do sócio retirante, no prazo de trinta (30) dias, o sócio poderá vender ou ceder as suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier, se qualquer um dos sócios não exercer o direito de preferência em igualdade de condições com terceiro no **prazo improrrogável de trinta (30) dias**;

Parágrafo Terceiro. Os sócios poderão adquirir as quotas de capital e os direitos do sócio retirante, observando-se as proporções de cada um dos sócios remanescentes no Capital Social;

Parágrafo Quarto. O sócio que pretender vender parte de suas quotas do capital social a outro sócio poderá fazê-lo pelo preço e condições que lhe convier diretamente ao sócio adquirente sem a necessidade de anuência dos demais sócios.

Parágrafo Quinto. A venda de parte das quotas de capital social de um sócio a terceiro será, necessariamente, precedida de oferta escrita aos demais sócios, para que no prazo de dez (10) dias, estes possam, em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência de adquirir em igualdade de condições com o terceiro as quotas ofertadas.

Parágrafo Sexto. Para os casos de aquisição de quotas pelo terceiros decorrente de partilha oriunda de falecimento de cônjuge do sócio ou divórcio deste, deverá a sociedade **realizar o balanço geral extraordinário, no prazo improrrogável de trinta (30) dias**, para a apuração dos lucros e perdas, valor das quotas de capital subscrita e integralizadas destinadas ao terceiro, acrescendo-lhe eventuais créditos ou deduzindo eventuais débitos, decidindo em assembleia pela admissão do terceiro na sociedade na condição de sócio, caso preencha os requisitos estabelecidos neste instrumento, ou (i) indenizará o valor das quotas na forma do parágrafo décimo primeiro desta cláusula; (ii) **autorizada o terceiro a realizar venda ou cessão de suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier**, se qualquer um dos sócios não exercer o direito de preferência em igualdade de condições com terceiro no **prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da notificação**.

Parágrafo Sétima. A transferência de quotas a qualquer título à terceiro deverá sempre ser precedida da deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da assembleia geral extraordinária, **a qual deverá ser convocada no prazo improrrogável de quinze (15) dias contados da indicação formal do nome desse terceiro**.

Parágrafo Oitavo. O terceiro deverá preencher os requisitos determinados neste contrato, especialmente quanto ao estabelecido na cláusula trigésima segunda.

Parágrafo Nono. O terceiro será avaliado pelos profissionais que atuam na área da especialidade, que deverão emitir relatório circunstanciado e fundamento à assembleia, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório.

Parágrafo Décimo. Se admitido pelos sócios, o terceiro deverá passar pelo estágio probatório de no mínimo seis (6) meses, mediante contratação com o hospital e, se for o caso, com o sócio vendedor. Após este período, poderá o terceiro ser admitido como sócio mediante a formalização de alteração do contrato social e respectiva inclusão no quadro societário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se a sociedade ou os sócios remanescentes optarem por adquirir as quotas de capital do sócio retirante, falecido ou do terceiro herdeiro ou titular do direito decorrente de partilha, o preço será pago em vinte e quatro (24) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice da poupança, vencendo-se a primeira parcela em noventa (90) dias contados da data da apuração do resultado; e, com vencimento em igual dia dos meses subsequentes.

Cláusula Trigésima

Em caso de morte de qualquer dos sócios esta sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Primeiro. Falecido o sócio, os sócios remanescentes reunir-se-ão em assembleia extraordinária, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados do óbito, para deliberarem se aceitam, ou não, que herdeiro(s) do sócio falecido venha(m) compor o quadro de sócios da sociedade, aplicável aos casos em que o(s) herdeiro(s) atenda(m) os requisitos estipulados neste contrato, especialmente aqueles descritos na cláusula trigésima segunda.

Parágrafo Segundo. Em havendo mais de um (1) herdeiro, estes deverão escolher entre si, no prazo de trinta (30) dias contados da data do óbito, qual herdeiro representará o espólio do sócio falecido;

Parágrafo Terceiro. A nomeação do representante do espólio deverá ser formalizada através de escritura pública, ou compromisso de inventariante extraído do processo de inventário judicial.

Parágrafo Quarto. Independentemente de postulação de qualquer herdeiro de sócio falecido, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da data do óbito, será elaborado pela sociedade o balanço geral extraordinário através de Auditoria independente destinado à apuração dos lucros e perdas, o patrimônio líquido da sociedade e valor das quotas do capital social integralizado do espólio do sócio falecido;

Parágrafo Quinto. Os resultados apurados no balanço geral extraordinário serão cancelados pelo contador e demais sócios e levados a registro no Livro Diário;

Parágrafo Sexto. Caso o(s) herdeiro(s) não atendam os requisitos estipulados neste contrato, especialmente os constantes na cláusula trigésima segunda, parágrafo primeiro, ou os demais sócios deliberarem pela não admissão do(s) herdeiro(s) na sociedade, o direito líquido e certo do sócio falecido apurados em face do evento será pago ao espólio/herdeiro em vinte e quatro (24) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de noventa (90) dias contados da data do óbito e as demais parcelas, em igual dia dos meses subsequentes, após a aplicação da correção monetária pelo índice da caderneta de poupança;

Parágrafo Sétimo. Não sendo realizado o balanço e nem apurados os direitos do sócio falecido no prazo de sessenta (60) dias, o(s) herdeiro(s) poderá(ão) vender ou ceder as suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier, se qualquer um dos sócios não exercitar o direito de preferência em igualdade de condições no prazo improrrogável de trinta (30) dias, observadas as formalidades estabelecidas na cláusula vigésima nona, para ingresso de terceiro na sociedade.

Parágrafo Oitavo. Deverá o espólio do sócio falecido responder pelas dívidas que este se obrigou, em nome da sociedade, na proporção de sua quota parte, resguardado à sociedade o direito de cobrança em caso de inadimplência.

Parágrafo Nono. A sociedade poderá contratar seguro junto à seguradora idônea para garantir o pagamento aos herdeiros ou sócio do valor apurado na forma do parágrafo quarto desta cláusula, para quitação integral do valor da quota do sócio falecido.

Cláusula Trigésima Segunda

Poderão ser admitidos como sócios médicos, biomédicos, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos e odontólogos.

Parágrafo Primeiro. Será admitido desenvolvimento da atividade na área da saúde, bem como atividade médica/hospitalar e de diagnóstico por médicos, biomédicos, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos e odontólogos não sócios, ou pessoa jurídica destes, nas dependências da sociedade, seja por meio de contrato de prestação de serviços, sociedades em conta de participação ou contratos de parceria.

Parágrafo Segundo. Será admitida a realização de procedimentos nas dependências físicas da sociedade, por terceiros não integrantes do quadro societário, mediante pagamento, com aprovação da assembleia dos sócios, devendo os sócios que atuam na área da especialidade emitir relatório circunstanciado e fundamento, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório.

Parágrafo Terceiro. Aqueles descritos no parágrafo primeiro desta cláusula quando do desenvolvimento de atividade nas dependências da sociedade, na forma do parágrafo segundo, deverão observar as disposições legais pertinentes e diretrizes internas.

Parágrafo Quarto. Nos casos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, o terceiro não sócio será avaliado pelos sócios atuantes na área da especialidade, que deverão emitir relatório circunstanciado e fundamento à assembleia, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório, o que será deliberado e decidido em assembleia geral extraordinária, devendo ser aplicado aos casos que já exista o desenvolvimento da especialidade na sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Demais Disposições Contratuais

Permanecem inalteradas e em pleno vigor as cláusulas do Contrato Social Primitivo e suas posteriores alterações, não modificadas por este instrumento, pelo que os sócios resolvem de comum acordo CONSOLIDAR o Contrato Social e suas alterações na forma abaixo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

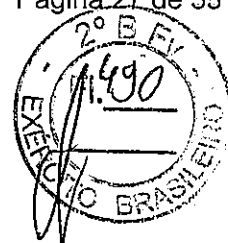
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.

Registrada na JUCEG sob o nº 522.00150513 em 04.06.1976

Última Alteração Contratual sob o nº 20190482338 em 08.05.2019

CNPJ/MF sob o nº 02.147.775/0001-10



A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

A Sociedade gira sob o nome empresarial **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA.**, com sede e foro nesta cidade de **CALDAS NOVAS-GO**, Rua Eça de Queiroz, Quadra 07, Lote 08/10, Nº 13, Bairro Termal, fundos com, Rua Machado de Assis, Quadra 07, Lote 17E, Bairro Termal, Caldas Novas, Estado de Goiás – CEP: 75.680-072, tendo como título do estabelecimento **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, cujo início das atividades se deu em 04 de junho de 1976 (04.06.1976), com o Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCEG sob o nº 522.00150513, última Alteração Contratual sob o nº 52142266531, por despacho na sessão do dia 20.10.2015 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.147.775/0001-10, que será regida pelos artigos 1.052 a 1.087, do Código Civil, pelas normas da sociedade anônima de forma supletiva nos termos do parágrafo único do artigo 1.053, do CC e pelas cláusulas que adiante seguem outorgadas pelos únicos sócios abaixo identificados e qualificados:

ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro, Quadra 12, Lote 25, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Penápolis-SP, aos 27.11.1962, filho de Adolfo Echele e Dolores Peres Echele, portador do CRM/GO nº 6.314, Cédula de Identidade nº 10.399.825, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 034.687.938-80;

ALESSA RODRIGUES MENDONÇA PRATA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, fisioterapeuta, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Helicônias, Quadra 04, Lote 05, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Caldas Novas-GO, aos 18.07.1983, filha de Geraldo Rodrigues Mendonça e Cecília Gomes Rodrigues, portador do CREFITO/GO nº 74452F, Cédula de Identidade nº 4254413 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 005.817.311-07;

ALICE MARIA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Alameda Thermas s/nº, Quadra A Lote 17, Apartamento 902-A, Residencial Akauã Thermas Park, Setor Turista, CEP-75696-002, natural de Patrocínio-MG, aos 27.08.1968, filha de José Gonçalves da Silva e Maria Ipiranga Amaral da Silva, portadora do CRM/GO nº 8.820, Cédula de Identidade nº MG-4.667.047, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 680.925.396-34.

ALMIRO SADAQ MASSUDA FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 20, Quadra 71, Lote 04 A 10, SN, Bairro Turista II, CEP-75696-148, natural de Goiânia - GO, aos 23.09.1994, filho de Almiro Sadaq Massuda e Maristela Dias dos Santos Massuda, portador do CRM/GO nº 29180, Cédula de Identidade nº MG 23100025 expedida pela PC/MG e do CPF/MF nº 700.774.551-26;

AMAURI MOREIRA DA SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na Rua 61, Quadra 26, Lote 25, Setor Itaguaí II, Caldas Novas/GO CEP- 75682-092, natural de Itumbiara/GO, aos 06.01.1971, filho de Osmar Moreira da Silva e Terezinha Maria da Silva, portador do CRM/GO nº 9.462, Cédula de Identidade nº 2063784, expedida pela SSP/GO e CPF/MF nº 546.278.851-72;

ANA CAROLINA COSTA DA SILVA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lote 07-09, Apartamento 903, Residencial Corumbá, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Rio de Janeiro-RJ, aos 08.02.1981, filha de Jorge Luis da Silva e Virginia Maria B. Costa da Silva, portadora portador do CRM/GO nº 13.709, Cédula de Identidade nº 12716893-8, expedida pela SSP/RJ e do CPF/MF nº 054.332.457-56;

ANDRE LUIZ PULGA FRANCO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade Caldas Novas-GO, a Rua B 24, Quadra 05 A, Lote 07, SN, Setor Itanhangá I, CEP-75680-428, natural de São Paulo - SP, aos 10.11.1965, filho de Elizeu Cabral Franco e Beatriz Pulga Franco, portador do CRM/GO nº 12.513, Cédula de Identidade nº 06306381-2 expedida pela SEPC/RJ e do CPF/MF nº 848.209.697-49;

ANNIEL PILOTO RELLOSO, cubano, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Gardenias, Quadra 02, Lote 15, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Cienfuegos, Província Cienfuegos/ET, País Cuba, aos 18.06.1984, filho de Eugénio Ruben Piloto Hurtado e Ana Rosa Relloso Benitez, portador do CRM/GO nº 21947, Cédula de Identidade nº 7547934 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 067.475.981-80;

CAROLINA SALVIANO DE ABREU, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 7 de Setembro nº 1.010, Quadra 12 Lote 6, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de Catalão - GO, aos 30.06.1984, filha de Luiz Otavio Dias de Abreu e Miriam Salviano da Costa Dias, portadora do CRM/GO/SP nº 134.103, Cédula de Identidade nº 4358006, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 003.678.921-62;

CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA, brasileira, divorciada, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Luiz José Pereira, Quadra 09, Lote 12, Nº 138, Apto. 104, Centro, CEP-75680-019, natural de Recife-PE, aos 06.07.1953, filha de José Dias Correia Filho e Maria Dolores de Lucena Correia, portadora do CRM/GO nº 10.184, Cédula de Identidade nº 6.233.824, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 126.340.344-15;

DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rodovia GO 213, KM 56, Rua Tapuios, Quadra 03, Lote 09, SN, Casa 01, Condomínio Aldeia das Termas, CEP-75697-500, natural de Paraguaçu Paulista - SP, aos 12.10.1984, filho de Decio Farias Novaes e Maria Aline Torres Novaes, portador do CRM/GO nº 19.931, Cédula de Identidade nº 321399389 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 325.683.728-00;

ESPÓLIO DE EDI PIMENTA CARNEIRO, falecido em 18/08/2016 o mesmo era, brasileiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lote 07-09, Apartamento 202, Residencial Corumbá, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Nova Aurora-GO, aos 01.03.1946, filho de Ozório Pimenta Carneiro e Geralda Pimenta de Souza, portador do CRM/GO nº 1.527, Cédula de Identidade nº 141.807, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 049.428.501-00; neste ato representado por seu herdeiro e inventariante Dr. **MARCUS VINICIUS NAVES CARNEIRO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliado a Quadra 209, Lote 03 05, Bloco A, Apto 1103, Art Live Grauna, Taguatinga – DF, CEP-71930-750, natural de Araguari-MG, aos 16.04.1976, filho de Edi Pimenta Carneiro e Zelia Maria Naves de Oliveira Carneiro, portador do CEM/DF nº 14.975, Cédula de Identidade nº 3317673, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 795.044.851-20.

FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 02 s/nº, Quadra 05 Lote 09/10, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Anápolis-GO, aos 18.07.1964, filho de José Lara de Resende e Maria da Conceição de Oliveira Resende, portador do CRM/GO nº 5.559, Cédula de Identidade nº 1322904-7371187, expedida pela SESP/GO e do CPF/MF nº 463.141.561-49;

FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 05, Lote 09R, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Goiânia-GO, aos 16.11.1987, filho de Fernando de Oliveira Resende e Simone de Lima Fernandes Resende, portador do CRM/GO nº 15.174, Cédula de Identidade nº 4994247 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 019.083.101-46;

FLÁVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nutricionista, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Machado de Assis, Quadra 05, Lote 01R, SN, Apto 503, Bloco A, Edifício Saint Paul, Bairro Termal, CEP-75680-074, natural de Anicuns-GO, aos 02.12.1969, filha de Antero Caetano de Almeida e Maria Messias B. de Almeida, portadora do CRN nº 1.219, Cédula de Identidade nº 1756236 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 590.182.241-20;

FREDERICO FERNANDES RESENDE, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 05, Lote 09R, Setor Turista II, CEP-75696-076, natural de Goiânia-GO, aos 12.08.1992, filho de Fernando de Oliveira Resende e Simone de Lima Fernandes Resende, portador do CRM/GO nº 21.446, Cédula de Identidade nº 5675657 expedida pela SSP/GO, CNH nº 05219839549 expedido pelo DETRAN/GO, e do CPF/MF nº 040.537.211-64;

FREDERICO RODRIGUES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Machado de Assis s/nº, Quadra 05, Lote 01 R, Apartamento 704, Bloco A, Residencial Saint Paul, Setor Oeste, CEP-75680-074, natural de Caldas Novas-GO, aos 26.04.1980, filho de Geraldo Rodrigues Mendonça e Cecília Gomes Rodrigues, portador do CRM/GO nº 13.709, Cédula de Identidade nº 4066761, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 984.082.321-34;

GERALDO RODRIGUES MENDONÇA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Santo André s/nº, Quadra 04 Lotes 07/09, Apartamento 802, Setor Oeste, CEP-75680-102, natural de Santa Cruz - GO, aos 07.02.1945, filho de Francisco Pinto Souza Mendonça e Olíria Rodrigues Mendonça, portador do CRM/GO nº 1.937, Cédula de Identidade nº 1.937, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 049.339.401-00.

GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão total de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Sete de Setembro nº 972, Apartamento 101, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de Martinésia-MG, aos 12.10.1960, filho de Valdomiro Severino Nascimento e Jovina Faria do Nascimento, portador do CRM/GO nº 7.140, da Cédula de Identidade nº M-2.304.131, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 435.180.956-68.

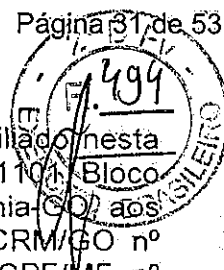
GRACIAMARIA SILVA MARQUES, brasileira, casada sob o regime de separação de total de bens, farmacêutica/bioquímica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 09 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Tupaciguara-MG, aos 30.08.1953, filho de Adelino Silva e Teobalda Alves da Silva, portadora do CRF nº 1.404, Cédula de Identidade nº 336.714, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 130.607.911-04.

GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, solteiro, médico residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a Rua S-2 s/nº, Quadra S-3 Lotes 09/10, Apartamento 801, Setor Bela Vista, CEP-74823-430, natural de Anápolis-GO, aos 23.11.1990, filho de Willian de Carvalho Almeida e Maria Tereza Teixeira e Silva Almeida, portador do CRM/GO nº 19.367, Cédula de Identidade nº 4968979 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 015.039.381-40;

GUSTAVO FERREIRA MACHADO, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão parcial de Bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua C 7, Quadra 48, Lote 22, Nº 556, Itanhanga I, CEP-75680-388, natural de Leopoldo de Bulhões, Estado de Goiás, aos 14.10.1987, filho de Donaldo Pereira Machado e Maria de Lourdes Ferreira Machado, portador do CRM/GO nº 16.917, Cédula de Identidade nº 4187270, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 026.890.971-76;

IRIS MASETTI MARTINS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 10 Lote 15/16, Setor Bandeirantes, CEP-75680-116, natural de Ipameri-GO, aos 30.03.1957, filha de Benildo Masetti e Simone Chaveiro Masetti, portadora do CRM/GO nº 3.337, Cédula de Identidade nº 433577-3977846, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 219.216.791-15.

JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 2, SN, Quadra 14, Lote 18, Apto 902B, Setor Bandeirantes, CEP-75680-178, natural de Araguari-MG, aos 07.02.1966, filho de Oto Martins Cardoso e Araci Peixoto Cardoso, portador do CRM/GO nº 6.454, Cédula de Identidade nº 1625764 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 370.221.211-68;



JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Machado de Assis, SN, Quadra 6, Lote 9R, Apto 1101, Bloco C, Gran Reserva Casa da Madeira, Bairro Thermal, CEP-75680-074, natural de Goiânia-GO, aos 24.02.1983, filho de Alberto de Souza e Sirlene Silvestre de Souza, portador do CRM/GO nº 18.789, Cédula de Identidade nº 3920575 2ª Via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 000.122.091-80;

JOSÉ ALVES DE TOLEDO JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Avenida Juscelino Kubitschek s/nº, Quadra 30, Lote 11, Setor Bandeirante, CEP-75680-114, natural de Goiânia-GO, aos 06.10.1978, filho de José Alves de Toledo e Maria José da Costa de Toledo, portador do CRM/GO nº 10.399, Cédula de Identidade nº 2724605, 2ª via, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 598.269.401-00;

JOSÉ HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua 7, Quadra 28 Lote 1/6, Setor Turista II, CEP-75696-085, natural de São Paulo-SP, aos 07.11.1963, filho de José Bizzotto e Raquel Valego Lopes Bizzotto, portador do CRM/GO nº 7.161, Cédula de Identidade nº 12.617.013, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 047.431.448-09.

JÚLIO CÉSAR DA CUNHA QUEVEDO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Alameda das Thermas s/nº, Quadra A Lote 17, Apartamento 402-A, Residencial Akauã Thermas Park, Setor Turista I, CEP-75696-002, natural de Sant ' Ana do Livramento-RS, aos 11.06.1970, filho de Idalino Quevedo e Eremita da Cunha Quevedo, portador do CRM/GO nº 10.038, Cédula de Identidade nº 1033895176, expedida pela SSP/RS e do CPF/MF nº 608.122.220-91;

KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES, brasileira, casada sob o regime de separação de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Acácias, Quadra 05, Lote 14, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de São Carlos-SP, aos 20.06.1988, filha de José Renato Chiari e Rogéria Aparecida Domingos Chiari, portadora do CRM/GO nº 18.492, Cédula de Identidade nº 4937313 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 024.638.891-95;

KLEBER PEREIRA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, médico, residente e domiciliado à Rua Nair Lopes de Moraes, nº 20, Apto 301, Residencial Ibiza, Setor Turista I, Caldas Novas/GO, CEP-75696-014, natural de Belo Horizonte/MG, aos 12.02.1972, filho de Joel Pereira e Lea Cardoso Pereira, portador do CRM/GO nº 13.672, Cédula de Identidade nº M-4358101, expedida pela SSP/MG e CPF/MF nº 727.962.866-49;

LUCIANO MARTINS DE BRITO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, médico residente e domiciliado na Rua Ernesto Shinoara, s/n, Quadra GB-DR, Lote 32, Residencial Olga Atamanchuck, Casa 32, Jardim Hanashiro, Caldas Novas/GO, CEP-75680-325.

Handwritten signatures and initials are scattered throughout the page, including a large signature at the bottom center that appears to read 'Flammarcos'.

natural de Goiânia/GO, filho de Orozimbo Antônio de Brito e Maria Martins de Brito, portador do CRM/GO nº 13.507, Cédula de Identidade nº 3495813, 2ª Via, expedida pela SPTC/GO e CPF/MF nº 057.035.166-92;

LUCIMAR AFONSO, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua Francisca Alla Cunha, Quadra 16, Lote B, SN, Apto 802, Cond. Resid. Royal Park, Bairro do Turista I, CEP-75696-004, natural de Morrinhos - GO, aos 27.02.1972, filha de Aníbal Afonso e Maria José Pereira Afonso, portadora do CRM/GO nº 9.027, Cédula de Identidade nº 2993127 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 587.418.281-00;

LUIZ LÁZARO RODRIGUES ALVES, brasileiro, divorciado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Avenida Presidente Kenedy, Quadra 02, Lote 02, nº 20, Bairro Bandeirante, CEP-75680-128, natural de Unaí-MG, aos 11.11.1954, filho de Francisco Rodrigues Alves e Luzia Francisca Alves, portador do CRM/GO nº 5.369, Cédula de Identidade nº 930.864, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 393.489.116-00.

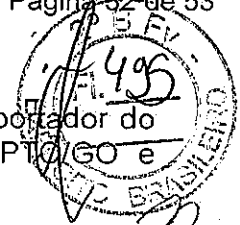
LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 12 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural de Ituiutaba-MG, aos 25.04.1958, filho de Wilson Martins de Vasconcelos e Luzia Luíza da Silva Vasconcelos, portador do CRM/GO nº 5.061, Cédula de Identidade nº 5513738 SPTC GO, expedida pela SPTC/GO e do CPF/MF nº 301.893.496-20.

MARCELA RODRIGUES ALVES, brasileira, solteira, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 07 esc. Rua 03, Quadra 17, Lote 09, Bairro Bandeirante, CEP-75680-142, natural de Caldas Novas-GO, aos 30.07.1994, filha de Luiz Lázaro Rodrigues Alves e Geuza Fernanda Chagas Alves, portadora do CRM/GO nº 23.976, Cédula de Identidade nº 5656448, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 042.301.781-07.

MARIA JOSÉ BROMENSCHENKEL VASCONCELOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15 de Novembro s/nº, Quadra 12 Lotes 26/27, Setor Bandeirante, CEP-75680-116, natural e Vitória-ES, aos 30.07.1966, filha de Hilário Bromenschenkel e Lucia Florentina Bromenschenkel, portadora do CRM/GO nº 6.553, Cédula de Identidade nº 591.113, expedida pela SSP/ES e do CPF/MF nº 846.773.507-44.

MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, biomédico, residente e domiciliada nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Sete de Setembro nº 1.010, Setor Bandeirante, CEP-75680-120, natural de Araguari-MG, aos 05.01.1958, filha de Alfredo Salviano Costa e Marta Nogueira da Costa, portadora do CRBM nº 160/3, Cédula de Identidade nº 10.738.261, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 246.837.361-87.

OTAVIANO SILVA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Dona Zilda Marine nº 180, Setor Oeste, CEP-75680-092, natural de Entre Rios-GO, aos 13.02.1949, filho de Adelino Silva e Teobalda Alves da Silva, portador do CRM/GO nº 2.070, Cédula de Identidade nº 105.670, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 040.336.121-49.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Aurora', 'Jorge', 'A', 'G', and others, along with the number 32 in the bottom right corner.

OVIDIO JOSE DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua P, Quadra 22A, Lote 3, Bloco 1, Cond. Res. Renaissance, Apto 308, SN, Setor Centro, CEP-75680-049, natural de Piracanjuba - GO, aos 01.09.1958, filho de Ovidio Jose da Silva e Ana Maria da Silva, portador do CRM/GO nº 4615, Cédula de Identidade nº 724845 expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 193.116.991-87;

PAULO HITOSHI SATO, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 03, Quadra 26, Lote 14, Bairro Bandeirantes, CEP-75680-180, natural de Junqueirópolis-SP, aos 03.05.1959, filho de Toyoko Sato e Jissaku Sato, portador do CRM/GO nº 5.926, Cédula de Identidade nº 4218852, expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 556.926.646-15.

RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS NAGIB, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua José Borges s/nº, Quadra 24, Lote 02, Residencial Atalaia, Apartamento 702, Setor Central, CEP-75680-051, natural de Vitória-ES, aos 29.10.1959, filho de José Nagib e Maria Isabel de Almeida Santos Nagib, portador do CRM/GO nº 6.115, Cédula de Identidade nº 1.071.757, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 625.790.106-53.

ROBERTO BISMARCK COSTA WANDERLEY FILHO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua Cel. Gonzaga, s/nº, Quadra 25A Lote 10, Centro, CEP-75680-053, natural de Goiânia-GO, aos 25.09.1987, filho de Roberto Bismarck Costa Wanderley e Maria das Graças Luna Freire Wanderley, portador Cédula de Identidade nº 4664154, 2ª via, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 020.723.091-90;

RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 01 s/nº, Quadra 14 Lote 09, Apartamento 01, Setor Bandeirante, CEP-75680-130, natural de Uberaba-MG, aos 09.02.1977, filho de José Gastão da Cunha Junior e Maria das Graças de Oliveira, portador do CRM/GO nº 10.881, Cédula de Identidade nº M-6595061, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 027.661.466-60;

RODRIGO RODRIGUES E SILVA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, à Rua GV-0018, Quadra 20, Lote 03, Residencial Granville, CEP-74366-044, natural de Goiânia-GO, aos 16.08.1980, filho de José Carlos da Silva e Maria Leonor Rodrigues da Silva, portador do CRM/GO nº 10.884, Cédula de Identidade nº 4013255, 2ª via, expedida pela SSPGO e do CPF/MF nº 898.525.911-34;

TAMARA DE CARVALHO HAESBAERT NOVAES, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, médica, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rodovia GO 213, KM 56, Rua Tapuios, Quadra 03, Lote 09, SN, Casa 01, Condomínio Aldeia das Termas, CEP-75697-500, natural de Aracaju - SE, aos 12.09.1986, filha de Fábio Floriano Haesbaert e Norma de Carvalho Haesbaert, portadora do CRM/GO nº 15.532, Cédula de Identidade nº 4556051 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 021.921.831-51;

THIAGO CAMPOS MORAES, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, a Rua das Acácias, Quadra 05, Lote 14, SN, Bairro Condomínio Del Fiore, CEP-75697-518, natural de Araguaina-TO, aos 13.07.1981, filho de Antônio Moraes dos Santos e Divina das Graças Campos Moraes, portador do CRM/GO nº 13.652, Cédula de Identidade nº 3776502 expedida pela DGPC/GO e do CPF/MF nº 937.312.991-00;

VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 06 s/nº, Quadra 16 Lote 02, Setor Bandeirante, CEP-75680-140, natural de Caldas Novas-GO, aos 24.12.1963, filho de Anísio dos Reis Junqueira e Vitalina Candido Junqueira, portador do CRM/GO nº 5.931, Cédula de Identidade nº 1.468.476, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 166.908.852-91.

WESLEY TROBILIO VIEIRA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Caldas Novas-GO, à Rua 15, Quadra 21, Lote 11, Portal das Águas Quentes, CEP-75696-510, natural do Rio de Janeiro-RJ, aos 12.04.1970, filho de Milton Roberto Vieira e Maria Luzia Trobilio Vieira, portador do CRM/GO nº 14.718, Cédula de Identidade nº 28.398.608-6, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF nº 018.308.197-80;

WILLIAM DE CARVALHO ALMEIDA, brasileiro, viúvo, médico, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-GO, a Rua S-2 s/nº, Quadra S-3 Lotes 09/10, Apartamento 801, Setor Bela Vista, CEP-74823-430, natural de Goiânia-GO, aos 31.10.1960, filho de Ivan Almeida e Irene de Carvalho Almeida, portador do CRM/GO nº 4.766, Cédula de Identidade nº 1152124-1045768, expedida pela SSP/GO e do CPF/MF nº 307.016.271-15.

Cláusula Primeira

A sociedade poderá abrir filial e/ou escritório em qualquer parte do território nacional, bem como associar-se e/ou participar junto a outras pessoas jurídicas ou físicas para constituição de novas empresas ou associações já constituídas, desde que deliberado, em comum acordo, pelos sócios, observando o *quorum* mínimo estabelecido neste instrumento.

Cláusula Segunda

A Sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado, com todas as disposições do presente instrumento subordinadas a legislação comercial.

Cláusula Terceira

A Sociedade tem por objeto o desenvolvimento das ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, INCLUSIVE PRONTO SOCORRO, UNIDADE PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, ATIVIDADES DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA - UTI (CNAE 8610101, 8610102, 8690999 e 8630599), ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (CNAE 8630501 e 8630502), ATIVIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA E SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS (CNAE 8640204, 8640205 e 8640208).

Parágrafo Único. Para realizar o seu objeto social a contento, a sociedade poderá valer-se de convênios e concessões, devendo sempre haver correlação entre as atividades da sociedade e dos terceiros concessionários e/ou conveniados.

Cláusula Quarta - Do Capital Social. Subscrito. Integralizado.

O Capital Social é de R\$ 10.965.827,00 (dez milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais), fica na forma abaixo:

- R\$ 10.159.838,72 (dez milhões, cento e cinquenta e novo mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), divididos em 10.159.838 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, oitocentas e trinta e oito) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) subscrito e integralizado em moeda corrente do País; e
- R\$ 805.988,28 (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos) perfazendo um total de 805.988 (oitocentos e cinco mil, novecentos e oitenta e oito) quotas no valor nominal de R\$ de 1,00 (um real) para representar 7,35% (sete vírgula trinta e cinco) por cento do Capital Social a ser integralizado futuramente com a admissão de novos sócios autorizados e deliberados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A autorização para transferência das quotas dos sócios para a sociedade e sua permanência em tesouraria na forma aqui estabelecida tem por fundamento a autorização constante no artigo 1.053 do Código Civil, regência supletiva da Lei 6.404/76 (Lei da S.A.), artigo 30, § 1º, itens "b" e "c", e Instrução Normativa nº 81/2020 do DREI, anexo IV, item 5.3.

Cláusula Quinta – Distribuição das Quotas de Capital

As quotas de capital ficam distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

QUADRO DEMONSTRATIVO

Nº Ord	QUADRO DE SÓCIOS QUOTISTAS DO HMNSA	%	QUOTAS	CAPITAL ATUAL
1	ADOLFO JOSÉ PERES ECHELÍ	4	438.633	R\$ 438.633,08
2	ALESSA RODRIGUES MENDONÇA PRATA	1	109.658	R\$ 109.658,27
3	ALICE MARIA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
4	AMAURI MOREIRA DA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
5	ALMIRO SADAQ MUSSADA FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
6	ANA CAROLINA COSTA SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
7	ANNIEL PILOTO RELLOSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
8	ANDRE LUIZ PULGA FRANCO	1	109.658	R\$ 109.658,27
9	CAROLINA SALVIANO DE ABREU NERY	1	109.658	R\$ 109.658,27
10	CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA	1	109.658	R\$ 109.658,27
11	DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
12	ESPOLIO - EDI PIMENTA CARNEIRO	4,32	334.426	R\$ 334.426,00
13	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
14	FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
15	FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE	1	109.658	R\$ 109.658,27
16	FREDERICO FERNANDES RESENDE	1	109.658	R\$ 109.658,27
17	FREDRICO RODRIGUES MENDONÇA	1	109.658	R\$ 109.658,27

18	GERALDO RODRIGUES MENDONÇA	1	109.658	R\$ 109.658,27
19	GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
20	GRACIAMARIA SILVA MARQUES	3,5	383.804	R\$ 383.804,00
21	GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE CARVALHO ALMEIDA	1	109.658	R\$ 109.658,27
22	GUSTAVO FERREIRA MACHADO	1	109.658	R\$ 109.658,27
23	IRIS MASETTI MARTINS	4	438.633	R\$ 438.633,08
24	JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
25	JOSÉ ALBERTO DE SOUZA FILHO	1	109.658	R\$ 109.658,27
26	JOSE ALVES DE TOLEDO JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
27	JOSE HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTTO	3	328.975	R\$ 328.975,00
28	JULIO CESAR DA CUNHA QUEVEDO	1	109.658	R\$ 109.658,27
29	KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
30	KLEBER PEREIRA	2	219.316	R\$ 219.316,54
31	LUCIANO MARTINS DE BRITO	1	109.658	R\$ 109.658,27
32	LUCIMAR AFONSO	1	109.658	R\$ 109.658,27
33	LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES	6	657.950	R\$ 657.950,00
34	LUIS MANOEL DA SILVA VASCONCELOS	4	438.633	R\$ 438.633,08
35	MARCELA RODRIGUES ALVES	2	219.316	R\$ 219.316,54
36	MARIA JOSE BROMENSCHENKEL VASCONCELOS	4	438.633	R\$ 438.633,08
37	MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS	2,5	274.146	R\$ 274.146,00
38	OTAVIANO SILVA	4	438.633	R\$ 438.633,08
39	OVIDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	1	109.658	R\$ 109.658,27
40	PAULO HITOSHI SATO	4	438.633	R\$ 438.633,08
41	RICARDO JOSE ALMEIDA SANTOS NAGIB	3	328.975	R\$ 328.975,00
42	ROBERTO BISMARCK COSTA W. FILHO	2,3	252.214	R\$ 252.214,02
43	RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA	1	109.658	R\$ 109.658,27
44	RODRIGO RODRIGUES E SILVA	1	109.658	R\$ 109.658,27
45	TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT	1	109.658	R\$ 109.658,27
46	THIAGO CAMPOS MORAES	1	109.658	R\$ 109.658,27
47	VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA	3	328.975	R\$ 328.975,00
48	WESLEY TROBILIO VIEIRA	1	109.658	R\$ 109.658,27
49	WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA	3	328.975	R\$ 328.975,00
	TOTAL CAPITAL INTEGRALIZADO P/SÓCIOS	92,65	10.159.838	R\$ 10.159.838,72
	CAPITAL EM TESOURARIA (art. 30, Lei 6.404/76)	7,35	805.988	R\$ 805.988,28
	CAPITAL SOCIAL DA INSTITUIÇÃO	100	10.965.827	R\$ 10.965.827,00

Cláusula Sexta - As quotas do Capital Social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do CC/2002.

Cláusula Oitava - Os sócios tomarão as suas deliberações sociais, em assembleia geral dos sócios, por maioria do Capital Social integralizado, devendo tais deliberações serem lavradas em ata.

Cláusula Nona – Do Capital Votante. Da Representação por Procuração

Computarão sempre como capital votante as quotas de cada sócio, subscritas e integralizadas.

Parágrafo Único. O sócio poderá se fazer representar perante a sociedade por procurador de sua livre escolha e por única responsabilidade do outorgante da procuração, o qual exhibirá e entregará previamente à diretoria eleita o instrumento público ou particular de mandato, contendo poderes específicos para representá-lo na sociedade, devendo o outorgado observar no exercício da representação o dever do sigilo profissional e demais normas pertinentes à atividade do outorgante.

Cláusula Décima – Da Convocação da Assembleia Geral Ordinária

Todas as deliberações de caráter ordinário que forem tomadas pelos sócios quotistas, bem como as assembleias destinadas a alterações deste instrumento, deverão ser realizadas em assembleias gerais, precedidas de convocação, feitas por escrito através de meio idôneo, com 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. A convocação citada no "caput" da cláusula acima poderá ser feita por qualquer um dos sócios quotistas, caso o Diretor Presidente não tome a iniciativa no momento oportuno e nela deverá conter as questões que serão postas em apreciação nas assembleias convocadas.

Parágrafo Segundo. O instrumento de convocação da assembleia deve informar, em destaque, local data e hora, os assuntos da pauta, se ela será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os sócios podem participar e votar a distância.

Cláusula Décima Primeira – Da Assembleia Geral

A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano do HOSPITAL, convocada e dirigida pelo seu Diretor Presidente ou, na ausência deste, por seu substituto estatutário.

Parágrafo Primeiro. Respeitados os direitos legalmente previstos de participação, votar e ser votado e de manifestação dos sócios em dia com suas obrigações sociais, a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária poderá ser realizada de forma presencial, digital ou mista por meio de aplicativo (Google Meets, WhatsApp, Zoom e congêneres) que permita gravação de som e imagem da Assembleia, caso em que deverão se observar as regras constantes na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 ou de eventuais alterações ou normas que venham tratar do tema.

Parágrafo Segundo. Para efeito do parágrafo antecedente tem-se por Assembleia:

- d) **PRESENCIAL** quando o ato solene exigir a presença dos sócios do local de realização do ato;
- e) **DIGITAL** quando o ato solene exigir somente a presença dos sócios via INTERNET mediante prévia inscrição;

- 7
ll
K
- n) **MISTA** quando o ato solene permitir a presença física dos sócios para participarem da assembleia nas modalidades **DIGITAL** e **MISTA** será registrada através de mecanismo disponibilizado pelo aplicativo no qual será realizado o ato.

Cláusula Décima Segunda – Das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

A **Assembleia Geral Ordinária** dos sócios deverá realizar-se no mínimo uma vez por ano, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, tendo por objetivo:

- ☆
Axy
- a) tomar as contas administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
 - b) designar administradores, quando for o caso; e
 - c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

☆
f
f

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva poderá convocar, com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, os sócios para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária** para deliberarem sobre os itens arrolados no parágrafo segundo desta cláusula, ressalvado o item II que será com prazo mínimo de 8 (oito) dias de antecedência, ou sempre que se fizer necessário tratar de assuntos relevantes e urgentes da sociedade, devendo ser observadas as determinações constantes no parágrafo segundo da cláusula décima.

Parágrafo Segundo. Compete à **Assembleia Geral Extraordinária**:

- 7
f
H
- I. destituir os administradores;
 - II. alteração contrato social, sempre mediante apresentação prévia da minuta proposta pela diretoria e sendo concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para os sócios apresentarem suas emendas;
 - III. alteração regimento interno;
 - IV. julgar, em última instância, o recurso voluntário interposto pelo sócio;
 - V. decidir sobre matérias relevantes e/ou urgentes de interesse da sociedade.
 - VI. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens da sociedade;
 - VII. deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;
 - VIII. deliberar sobre antecipação de lucros e forma de distribuição de remuneração aos sócios respectivos, sempre mediante apresentação prévia de estudo de impacto financeiro e contábil aos sócios e à sociedade.
 - IX. deliberar sobre os investimentos necessários ao desenvolvimento da sociedade, fixando o quantum a ser investido e a forma como o investimento será implementado;
 - X. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da sociedade sempre respeitando a pauta do dia.

Parágrafo Quinto. Da Prevalência da Decisão Colegiada

Somente nova decisão da Assembleia Geral poderá revogar o já decidido pelo colegiado de sócios em assembleia anterior, pelo que a Diretoria Executiva, bem como qualquer sócio, empregado ou colaborador, não poderá se escusar de dar cumprimento ao decidido em Assembleia Geral.

Cláusula Décima Terceira - As deliberações sociais tomadas em assembleia em conformidade com a lei e com este contrato social, ainda que por maioria do capital votante, vinculam todos os sócios, ainda que dissidentes e/ou ausentes (artigo 1.072, §5º, CC), pelo que prevalecerão para todos os sócios.

Parágrafo Primeiro. Poderão os sócios decidirem deliberar por escrito as matérias que forem objeto de assembleia geral extraordinária (artigo 1.072, §3º, CC), desde que haja unanimidade na opção pela manifestação escrita em substituição à assembleia.

Parágrafo Segundo. O sócio inadimplente com suas obrigações sociais não poderá concorrer aos cargos diretivos e, nas assembleias, terá direito somente a voz, mas não terá direito a voto, reservado aos sócios adimplentes o direito a voz e voto.

Cláusula Décima Quarta – Do Quorum nas Assembleias Gerais

As assembleias gerais dos sócios, regularmente convocadas, serão instaladas, nos horários marcados, em primeira convocação, com a presença de titulares de no mínimo de 3/4 (três quartos) do capital social, e na falta e/ou ausência de sócios para esse *quorum*, proceder-se-á uma segunda convocação, trinta (30) minutos depois da primeira convocação, para deliberação das questões pautadas, com quaisquer números de sócios presentes.

Parágrafo Primeiro. A aprovação das matérias abaixo relacionadas exigirá os votos correspondentes a, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social votante, para:

- modificar o contrato social;
- deliberar sobre incorporação, cisão ou fusão;
- deliberar sobre a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação.

Parágrafo Segundo. A aprovação das matérias abaixo relacionadas exigirá os votos correspondentes a mais da metade do capital social votante, para:

- designação de administradores, quando feito em ato separado;
- destituição de administradores;
- estabelecer a forma de remuneração de administradores; e
- deliberar pedido de recuperação judicial ou autofalência.

Parágrafo Terceiro. O ingresso de novo sócio no HOSPITAL exigirá a aprovação de votos correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante.

Parágrafo Quarto. Quando a lei e o contrato não exigirem *quorum* mais elevado, a aprovação das matérias levadas à assembleia geral se dará pela maioria dos votos correspondentes dos sócios presentes no ato solene.

Cláusula Décima Quinta – Dos Deveres dos Sócios

Compete aos sócios no desenvolvimento de suas atividades permanecerem leais ao negócio, de modo a não praticar atos contrários ao interesse da sociedade ou que atrapalhem a organização, operação e desenvolvimento da sociedade, devendo para tanto:

- concorrer para integralização do capital social e suportar os ônus a que estiver sujeito, na proporção de sua quota parte;
- acatar as decisões tomadas pela Assembleia Geral;

- III. colaborar com todas as atividades sociais;
- IV. zelar pela integridade moral da sociedade, defendendo seus interesses quando de manifestações públicas sempre com o fim de não denegrir a imagem da sociedade, tampouco dar azo a qualquer tipo de difamação;
- V. não ofertar serviços de terceiros quando estes forem executados pela sociedade;
- VI. zelar pela plena observância do presente e do Regimento Interno;
- VII. proteger o patrimônio da sociedade, impedindo a sua destruição ou uso inadequado;
- VIII. manter atualizado os dados de sua identificação e de seus colaboradores;
- IX. assumir a penalidade e/ou o ônus decorrente de qualquer ato ilegal praticado no exercício da atividade profissional nas dependências da sociedade;
- X. manter seguro responsabilidade civil profissional e garantir o pagamento de toda e qualquer indenização que sobrevenha à sociedade em decorrência de sua ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia.

Cláusula Décima Sexta – Da Exclusão do Sócio

A Assembleia Geral dos sócios poderá deliberar sobre a exclusão de sócios, por justa causa ou falta grave, considerando com justa causa a não observância das cláusulas constantes neste contrato, do regimento interno, bem como os deveres descritos na cláusula anterior ou a prática de atos de inegável gravidade, que possam causar prejuízos à sociedade, tanto materiais quanto morais ou que ponham em risco a atividade ou sua continuidade.

Parágrafo Primeiro. Da Falta Grave

Será considerada falta grave cometida pela Diretoria Executiva ou membro desta, pelo sócio empregado ou colaborador, o não cumprimento do contrato social e regimento interno, bem como o decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso seja apurado ato praticado por sócio, de inegável gravidade, que tenha causado prejuízos a sociedade, na forma do caput desta cláusula, deverá a Diretoria Executiva proceder a notificação do sócio em questão, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente esclarecimentos, para serem levados à assembleia dos sócios para deliberação e votação.

Parágrafo Terceiro. O sócio a ser excluído terá direito de exercer a ampla defesa e o contraditório na assembleia que deliberará sobre sua exclusão.

Parágrafo Quarto. Caso os sócios deliberem pela exclusão do sócio faltoso, os direitos deste sócio, quando existentes, serão apurados em **balanço especial**, levantado em até 60 (sessenta) dias da assembleia que deliberou pela sua exclusão e serão pagos em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após a data da assembleia acima referida e, as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes, corrigidas monetariamente, cada parcela mensal, pelo Índice de Preços ao Consumidor-Amplio – IPC-A do mês imediatamente anterior à data do pagamento, devendo ser deduzido dos valores a serem repassados toda e qualquer quantia pleiteada em juízo em desfavor da sociedade, cujo objeto seja reparação civil decorrente de possível má prestação de serviço do sócio retirante, mesmo que ainda não tenha sido prolatada sentença.

Cláusula Décima Sétima – Da Diretoria Executiva e Diretoria Técnica e Clínica

A sociedade é administrada por uma Diretoria Executiva, que é composta de três membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor Financeiro neste ato como segue:

Diretor Presidente: Adolfo José Peres Eccheli
 Diretor Administrativo: Luiz Lázaro Rodrigues Alves
 Diretor Financeiro: João Osório Martins Cardoso
 Já qualificados anteriormente.

Parágrafo Primeiro. Da Competência da Diretoria Executiva

Compete exclusivamente a Diretoria Executiva a adoção de todas as medidas pertinentes a implementação das decisões tomadas na assembleia geral dos sócios, seja ela ordinária ou extraordinária, podendo a Diretoria Executiva delegar a colaboradores/empregados da sociedade a execução de tarefas deliberadas pelo colegiado de sócios.

Parágrafo Quarto. Duração do Mandato dos Membros da Diretoria Executiva

O mandato dos membros integrantes da Diretoria Executiva terá vigência de dois (2) anos, podendo ser renovado consoante deliberação da maioria dos sócios em assembleia eleitoral.

Parágrafo Quinto. Da Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva

Os membros da Diretoria Executiva, assim como, os demais ocupantes de cargos do organograma da sociedade serão eleitos bianalmente pelos sócios na Assembleia Geral, realizada até o dia 30 (trinta) de novembro do ano do término do mandato, e a posse será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, com a Ata da Assembleia Geral devidamente registrada em Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo Sexto. Do Diretor Técnico e Clínico

Os ocupantes dos cargos de diretor técnico e diretor clínico serão eleitos bianalmente pelos sócios na Assembleia Geral descrita no parágrafo quinto desta cláusula, tendo o mandato vigência de dois (2) anos, podendo ser renovado consoante deliberação da maioria dos sócios em assembleia eleitoral, devendo observar no desempenho do cargo as normas estabelecidas na Resolução 2147/2016 do CFM e seu anexo, ou de qualquer outra norma que posteriormente venha a disciplinar a matéria.

Cláusula Décima Oitava - Da Assembleia Geral Eleitoral

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pela Diretoria Executiva, nos termos da cláusula décima, porém com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da primeira divulgação até a data da Sessão Eleitoral designada, devendo esta ocorrer até o dia 30 de novembro do ano do encerramento do mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Somente poderão votar e serem votados os sócios que estiverem quites com suas obrigações sociais até 15 (quinze) dias úteis antes da data da Sessão Eleitoral.

Parágrafo Segundo. O voto será direto, secreto e exercido pessoalmente, autorizado voto por procuração pública.

Parágrafo Terceiro. A Assembleia Geral Eleitoral observará a seguinte ordem do dia:

- eleger a Diretoria Executiva: Diretor(a) Presidente, Diretor(a) Administrativo, Diretor(a) Financeiro;
- eleger três (3) membros titulares e três (3) membros suplentes para compor o Conselho Fiscal;
- eleger o Diretor Técnico.
- eleger o Diretor Clínico.

Parágrafo Quarto. A chapa, ou as chapas de candidatos será(ão) registrada(s) na Administração da Sociedade até 15 (quinze) dias úteis antes da data da Sessão Eleitoral da Assembleia Geral, contendo indicação para cada um dos cargos da Diretoria Executiva. Para a Diretoria Técnica e Clínica e o Conselho Fiscal as candidaturas serão avulsas.

Parágrafo Quinto. As chapas serão submetidas a exame de regularidade pela Diretoria Executiva, a qual, em 3 (três) dias úteis emitirá parecer sobre a conformidade das mesmas com o contrato social e demais normas de regência. Caso seja detectada alguma irregularidade a Diretoria Executiva, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), comunicará a chapa para que proceda a regularização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do comunicado, sob pena não participar da eleição.

Parágrafo Sexto. A cédula de votação conterà os nomes completos dos candidatos, vedada qualquer menção a títulos honoríficos ou acadêmicos, indicadas as funções pretendidas na Diretoria Executiva, Diretor Clínico e Conselho Fiscal, separados por chapas.

Parágrafo Sétimo. A cédula será retangular, branca, digitada, impressa, sem rasura ou sinal de identificação e terá dimensão que lhe possibilite caber nos envelopes oficiais ou urna.

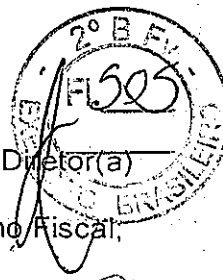
Parágrafo Oitavo. O(A) Diretor(a) Presidente será o(a) Presidente da Assembleia Geral Eleitoral e **organizará a constituição da Comissão de Fiscalização**, composta por um representante de cada chapa e por um sócio escolhido pelo presidente da Sessão Eleitoral.

Parágrafo Nono. Antes de votar, o sócio eleitor se identificará e assinará o livro de votação. Em seguida, receberá um envelope opaco, rubricado pelo Presidente da Assembleia Eleitoral e votará numa cabine indevassável. A urna da recepção dos votos ficará dobre a mesa da Comissão de Fiscalização, em posição visível.

Parágrafo Décimo. A **Comissão Escrutinadora**, composta de 3 (três) sócios não concorrentes escolhidos pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, abrirá a urna e contará os envelopes, verificando se o número deles coincide com o de assinaturas apostas no livre de votação, passando a contar os votos dados a cada chapa.

Parágrafo Décimo Primeiro. Apurado o resultado do pleito, lavra-se a Ata que será assinada por todos os membros da Diretoria Executiva, Comissão de Fiscalização e Escrutinadora.

Parágrafo Décimo Segundo. Em caso de empate entre as chapas, considera-se vitoriosa aquela que comportar um número maior de Sócios Candidatos mais antigos.



Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large 'X' mark and various initials.

Parágrafo Décimo Terceiro. A posse dos novos membros da Diretoria Executiva, Diretor Técnico e Clínico e do Conselho Fiscal será no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte, com a Ata da Assembleia Geral devidamente registrada em Cartório do 2º Ofício.

Parágrafo Décimo Quarto. No caso de haver vacância de algum cargo da Diretoria Executiva, Diretoria Técnica e Clínica e do Conselho Fiscal, a vaga será preenchida mediante votação de três nomes de sócios indicados pela Diretoria Executiva, caso tenha ocorrido vacância em um de seus cargos, na diretoria clínica, técnica ou pelo Conselho Fiscal, caso tenha ocorrido vacância em um de seus cargos.

Parágrafo Décimo Quinto. A assembleia eleitoral dos sócios poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital, sendo autorizada a participação e votação à distância (digital), caso em que deverão ser observadas as regras constantes na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020 ou de eventuais alterações ou normas que venham tratar do tema.

Cláusula Décima Nona – Da Representação da Sociedade

A sociedade será representada ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente pelo Diretor Presidente. Contudo, em todos os negócios e documentos em geral da sociedade, sejam eles financeiros ou administrativos, deverão sempre constar assinaturas de mais um (1) dos Diretores Executivos.

Parágrafo Primeiro. Na ausência e/ou impedimento do Diretor Presidente a sociedade se fará representar pelos Diretores Administrativo e Financeiro, em conjunto.

Parágrafo Segundo. Todos os atos praticados por qualquer um dos sócios isoladamente, exceto no caso de representação em juízo que poderá ser qualquer um dos Diretores Executivo, serão considerados nulos de pleno direito e o sócio faltoso deverá responder individualmente pelo ato praticado, além de ser excluído da sociedade.

Cláusula Vigésima

Os administradores poderão, em nome da sociedade, conceder poderes específicos de gestão a procuradores, mediante o competente instrumento público de mandato.

Parágrafo Primeiro. As procurações dos administradores para o(s) procurador(es) deverão ser específicas quanto aos poderes outorgados, com prazo de validade que, salvo no caso de procuração *ad judícia*, não poderá ser superior a 01 (um) ano bem como correspondente ao período do mandato, vedado o substabelecimento.

Parágrafo Segundo. Os procuradores com poderes específicos deverão sempre assinar em conjunto com um dos diretores da sociedade, sempre de forma conjunta, sob pena de nulidade de qualquer ato praticado.

Cláusula Vigésima Primeira

É vedado aos sócios fazer uso da denominação social para interesses pessoais, estranhos ao objetivo desta sociedade, bem como conceder avais e/ou fianças ou ainda praticar quaisquer outros atos onerosos.

Cláusula Vigésima Segunda – Do pró-labore

A título de pró-labore, os sócios que fizerem parte da Diretoria Executiva e os que estiverem exercendo algum tipo de cargo na administração na sociedade, farão jus a uma retirada mensal cujo valor deverá ser fixado na assembleia geral.

Cláusula Vigésima Terceira

Os membros da Diretoria Executiva declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e a propriedade.

Cláusula Vigésima Quarta

O exercício social desta sociedade coincidirá com o ano civil e encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e, se for o caso designará administradores, nos termos dos artigos 1.071, 1.072 e 1.078 do CC/2002.

Cláusula Vigésima Quinta - Dos Resultados. Das Remunerações

Os lucros e prejuízos, apurados no exercício social, serão contabilizados em conta própria para posterior deliberação a ser feita em assembleia geral extraordinária dos sócios, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, quando poderão distribuí-los entre si, de acordo com as suas quotas do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional, nos termos ajustados pelos sócios.

Parágrafo Primeiro. Durante o exercício social, a sociedade poderá fazer distribuição antecipada aos sócios, na proporção das quotas do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional, a título de participação no resultado mensal e/ou remuneração decorrente de serviços específicos desenvolvidos pela sociedade, apurado:

a) uma retirada pecuniária antecipada a título de distribuição de resultado na proporção do capital social subscrito e integralizado ou de forma desproporcional e/ou remuneração decorrente de serviços específicos desenvolvidos pela sociedade, devendo para tanto deliberar os percentuais e forma em assembleia geral extraordinária dos sócios;

b) uma retirada pecuniária, cujo montante será estabelecido em assembleia geral dos sócios com destinação exclusiva para investimento na sociedade.

c) uma retirada pecuniária admitida em razão da demonstração de resultado positivo antes do final do exercício

Parágrafo Segundo. As antecipações feitas aos sócios a título de participação no resultado parcial serão deduzidas do lucro apurado, devendo o saldo, se existente, ser distribuído, retido ou capitalizado, segundo o decidido na assembleia dos sócios.

Parágrafo Terceiro. No caso de haver prejuízo, este será suportado por todos os sócios segundo a proporcionalidade da participação de cada um no capital social.

Parágrafo Quarto. Do resultado líquido positivo, apurado mensalmente, poderá ser reservado um montante, a ser estabelecido em assembleia dos sócios, para investimento na sociedade.

Cláusula Vigésima Sexta – Dos Investimentos

Os investimentos na sociedade serão realizados:

- Com recursos próprios da sociedade;
- Com novos aportes pecuniários dos sócios;
- Com bens ou serviços disponibilizados pelo sócio que efetivamente se ativa pelo crescimento da sociedade;
- Com recursos tomados junto às instituições financeiras exclusivamente para este fim.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral dos sócios poderá destinar os lucros líquidos obtidos para aumento do capital social ou investimentos na sociedade, observando sempre o estabelecido neste instrumento ou na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. A forma como se processará o investimento do montante, de que trata o disposto nas alíneas desta cláusula será deliberada em assembleia geral dos sócios, com *quorum* mínimo de (dois terços) dos votos do capital social, em primeira convocação, ou por maioria dos sócios presentes (artigo 1.076, III, CC), em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro. O sócio que concorrer para o investimento na sociedade com certa quantia, terá majorada a sua participação no capital social na proporção do seu aporte.

Parágrafo Quarto. Quando o sócio decidir por não contribuir para o novo investimento na sociedade, constará na ata da assembleia dos sócios a expressão de sua vontade, oportunidade em que expressamente tomará ciência de que a sua decisão sujeitará a sua participação no capital social aos efeitos previstos em lei.

Parágrafo Quinto. O sócio que optar por concorrer para o investimento na sociedade, na forma estabelecida no "d" desta cláusula, ficará obrigado ao pagamento correspondente à sua quota parte, sob pena de, a critério da sociedade, proceder a cobrança extrajudicial ou judicial do débito, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC.

Cláusula Vigésima Sétima

Em caso de prejuízos apurados na conta de lucros e perdas, estes poderão permanecer em conta própria, para compensação com os lucros futuros ou rateados entre os sócios quotistas, de acordo com o estabelecido no parágrafo primeiro acima, podendo inclusive, ser reduzido o capital social subscrito e integralizado.

Cláusula Vigésima Oitava

A Cessão ou venda de quotas de capital por um sócio será precedida de anuência dos demais sócios.

Parágrafo Único. Nenhum dos sócios permitirá que as suas cotas de capital sejam gravadas por ato judicial ou convencional, sob pena de eventual permissão ensejar a sua exclusão da sociedade.

Cláusula Vigésima Nona

O sócio que não mais quiser permanecer na sociedade deverá comunicar a sua decisão por escrito a sociedade e aos demais sócios, com o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. Notificados a sociedade e os demais sócios da intenção de um sócio se retirar da sociedade, **esta realizará o balanço geral extraordinário, no prazo improrrogável de trinta (30) dias**, para a apuração dos lucros e perdas, valor das quotas de capital subscrita e integralizadas pelo sócio retirante, acrescendo-lhe eventuais créditos ou deduzindo eventuais débitos.

Parágrafo Segundo. Se a sociedade não realizar o balanço e nem apurar os direitos do sócio retirante, no prazo de trinta (30) dias, **o sócio poderá vender ou ceder as suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier**, se qualquer um dos sócios não exercer o direito de preferência em igualdade de condições com terceiro no **prazo improrrogável de trinta (30) dias**;

Parágrafo Terceiro. Os sócios poderão adquirir as quotas de capital e os direitos do sócio retirante, observando-se as proporções de cada um dos sócios remanescentes no Capital Social;

Parágrafo Quarto. O sócio que pretender vender parte de suas quotas do capital social a outro sócio poderá fazê-lo pelo preço e condições que lhe convier diretamente ao sócio adquirente sem a necessidade de anuência dos demais sócios.

Parágrafo Quinto. A venda de parte das quotas de capital social de um sócio a terceiro será, necessariamente, precedida de oferta escrita aos demais sócios, para que no prazo de dez (10) dias, estes possam, em conjunto ou isoladamente, exercer o direito de preferência de adquirir em igualdade de condições com o terceiro as quotas ofertadas.

Parágrafo Sexto. Para os casos de aquisição de quotas pelo terceiros decorrente de partilha oriunda de falecimento de cônjuge do sócio ou divórcio deste, deverá a sociedade **realizar o balanço geral extraordinário, no prazo improrrogável de trinta (30) dias**, para a apuração dos lucros e perdas, valor das quotas de capital subscrita e integralizadas destinadas ao terceiro, acrescendo-lhe eventuais créditos ou deduzindo eventuais débitos, decidindo em assembleia pela admissão do terceiro na sociedade na condição de sócio, caso preencha os requisitos estabelecidos neste instrumento, ou (i) indenizará o valor das quotas na forma do parágrafo décimo primeiro desta cláusula; (ii) **autorizada o terceiro a realizar venda ou cessão de suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier**, se qualquer um dos sócios não exercer o direito de preferência em igualdade de condições com terceiro no **prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da notificação**.

Parágrafo Sétima. A transferência de quotas a qualquer título à terceiro deverá sempre ser precedida da deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social da assembleia geral extraordinária, **a qual deverá ser convocada no prazo improrrogável de quinze (15) dias contados da indicação formal do nome desse terceiro**.

Parágrafo Oitavo. O terceiro deverá preencher os requisitos determinados neste contrato, especialmente quanto ao estabelecido na **cláusula trigésima segunda**.

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including names like "Alcides", "4", and "46"]

Parágrafo Nono. O terceiro será avaliado pelos profissionais que atuam na área da especialidade que deverão emitir relatório circunstanciado e fundamento à assembleia, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório.

Parágrafo Décimo. Se admitido pelos sócios, o terceiro deverá passar pelo estágio probatório de no mínimo seis (6) meses, mediante contratação com o hospital e, se for o caso, com o sócio-vendedor. Após este período, poderá o terceiro ser admitido como sócio mediante a formalização de alteração do contrato social e respectiva inclusão no quadro societário.

Parágrafo Décimo Primeiro. Se a sociedade ou os sócios remanescentes optarem por adquirir as quotas de capital do sócio retirante, falecido ou do terceiro herdeiro ou titular do direito decorrente de partilha, o preço será pago em vinte e quatro (24) parcelas, iguais, mensais e sucessivas, corrigidas pelo índice da poupança, vencendo-se a primeira parcela em noventa (90) dias contados da data da apuração do resultado; e, com vencimento em igual dia dos meses subsequentes.

Cláusula Trigésima

Em caso de morte de qualquer dos sócios esta sociedade não se dissolverá.

Parágrafo Primeiro. Falecido o sócio, os sócios remanescentes reunir-se-ão em assembleia extraordinária, no prazo improrrogável de trinta (30) dias contados do óbito, para deliberarem se aceitam, ou não, que herdeiro(s) do sócio falecido venha(m) compor o quadro de sócios da sociedade, aplicável aos casos em que o(s) herdeiro(s) atenda(m) os requisitos estipulados neste contrato, especialmente aqueles descritos na cláusula trigésima segunda.

Parágrafo Segundo. Em havendo mais de um (1) herdeiro, estes deverão escolher entre si, no prazo de trinta (30) dias contados da data do óbito, qual herdeiro representará o espólio do sócio falecido;

Parágrafo Terceiro. A nomeação do representante do espólio deverá ser formalizada através de escritura pública, ou compromisso de inventariante extraído do processo de inventário judicial.

Parágrafo Quarto. Independentemente de postulação de qualquer herdeiro de sócio falecido, no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da data do óbito, será elaborado pela sociedade o balanço geral extraordinário através de Auditoria independente destinado à apuração dos lucros e perdas, o patrimônio líquido da sociedade e valor das quotas do capital social integralizado do espólio do sócio falecido;

Parágrafo Quinto. Os resultados apurados no balanço geral extraordinário serão chancelados pelo contador e demais sócios e levados a registro no Livro Diário;

Parágrafo Sexto. Caso o(s) herdeiro(s) não atendam os requisitos estipulados neste contrato, especialmente os constantes na cláusula trigésima segunda, parágrafo primeiro, ou os demais sócios deliberarem pela não admissão do(s) herdeiro(s) na sociedade, o direito líquido e certo do sócio falecido apurados em face do evento será pago ao espólio/herdeiro em vinte e quatro (24) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo a primeira no prazo de noventa (90) dias contados da data do óbito e as demais parcelas, em igual dia dos meses subsequentes, após a aplicação da correção monetária pelo índice da caderneta de poupança;

Parágrafo Sétimo. Não sendo realizado o balanço e nem apurados os direitos do sócio falecido, no prazo de sessenta (60) dias, o(s) herdeiro(s) poderá(ão) vender ou ceder as suas cotas a terceiros pelo preço que melhor lhe convier, se qualquer um dos sócios não exercer o direito de preferência em igualdade de condições no prazo improrrogável de trinta (30) dias, observadas as formalidades estabelecidas na cláusula vigésima nona, para ingresso de terceiro na sociedade.

Parágrafo Oitavo. Deverá o espólio do sócio falecido responder pelas dívidas que este se obrigou, em nome da sociedade, na proporção de sua quota parte, resguardado à sociedade o direito de cobrança em caso de inadimplência.

Parágrafo Nono. A sociedade poderá contratar seguro junto à seguradora idônea para garantir o pagamento aos herdeiros ou sócio do valor apurado na forma do parágrafo quarto desta cláusula, para quitação integral do valor da quota do sócio falecido.

Cláusula Trigésima Primeira - Da Nomeação do Liquidante

No caso de dissolução da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, o qual terá todos os poderes para representar a sociedade.

Parágrafo Primeiro. O liquidante nomeado deverá prestar as suas contas aos sócios, as quais serão objeto de deliberação dos sócios em assembleia geral, votadas e, se for o caso, aprovadas por maioria do capital social votante.

Parágrafo Segundo. Os sócios sempre poderão destituir o liquidante e nomear outro, mediante decisão tomada pela maioria do capital social votante, se isso se apresentar conveniente à sociedade.

Parágrafo Terceiro. Do Saldo da Liquidação

Em caso de liquidação o saldo positivo, apurado pela confrontação das obrigações da sociedade e o patrimônio remanescente, será distribuído entre os sócios, na proporção das suas quotas sociais.

Parágrafo Quarto. Se porventura os haveres e o patrimônio da sociedade, em liquidação, forem insuficientes para liquidar as obrigações da sociedade, o montante apurado será reatado entre os sócios na proporção de suas quotas sociais, devendo cada sócio quotista pagar o que lhe couber.

Cláusula Trigésima Segunda

Poderão ser admitidos como sócios médicos, biomédicos, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos e odontólogos.

Parágrafo Primeiro. Será admitido desenvolvimento da atividade na área da saúde, bem como atividade médica/hospitalar e de diagnóstico por médicos, biomédicos, fisioterapeutas, psicólogos, enfermeiros, nutricionistas, farmacêuticos e odontólogos não sócios, ou pessoa jurídica destes, nas dependências da sociedade, seja por meio de contrato de prestação de serviços, sociedades em conta de participação ou contratos de parceria.

Parágrafo Segundo. Será admitida a realização de procedimentos nas dependências físicas da sociedade, por terceiros não integrantes do quadro societário, mediante pagamento, com aprovação da assembleia dos sócios, devendo os sócios que atuam na área da especialidade

emitir relatório circunstanciado e fundamento, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório.

Parágrafo Terceiro. Aqueles descritos no parágrafo primeiro desta cláusula quando do desenvolvimento de atividade nas dependências da sociedade, na forma do parágrafo segundo, deverão observar as disposições legais pertinentes e diretrizes internas.

Parágrafo Quarto. Nos casos descritos no parágrafo primeiro desta cláusula, o terceiro não sócio será avaliado pelos sócios atuantes na área da especialidade, que deverão emitir relatório circunstanciado e fundamento à assembleia, pugnando pela reprovação ou admissão, podendo a assembleia acatar ou não o relatório, o que será deliberado e decidido em assembleia geral extraordinária, devendo ser aplicado aos casos que já exista o desenvolvimento da especialidade na sociedade.

Cláusula Trigésima Terceira.

Todos os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, seja por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública e a propriedade.

Cláusula Trigésima Quarta

Fica eleito o foro da Comarca de Caldas Novas-GO, para solucionar as divergências que vierem a surgir entre os sócios e os casos omissos neste instrumento particular, estas que serão regidas pelas disposições das Leis vigentes no País e aplicáveis a espécie.

Cláusula Trigésima Quinta

Revogam-se todas as disposições em contrário, passando a vigorar esta Alteração Contratual Consolidada, que modifica o Contrato Social Primitivo e suas posteriores alterações, a qual além de ser regida pelas suas cláusulas contratuais, observando o Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, terá também a regência supletiva pelas normas da Sociedade Anônima, Lei 6.404/1976.

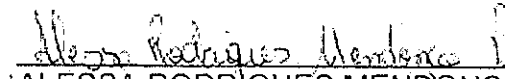
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, os sócios contratantes e os atuais diretores, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Caldas Novas, 31 de março de 2023

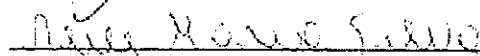
ALMIRO SADAU MUSSADA FILHO
(Sócio Ingressante)

ANNIEL PILOTO RELLOSO
(Sócio Ingressante)

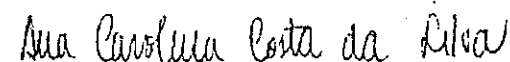

ADOLFO JOSÉ PERES ECCHELI

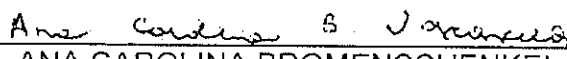

ALESSA RODRIGUES MENDONÇA VÍRATA
(Sócia Ingressante)



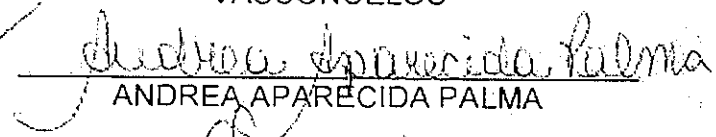

ALICE MARIA SILVA

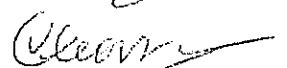

AMAUURI MOREIRA DA SILVA

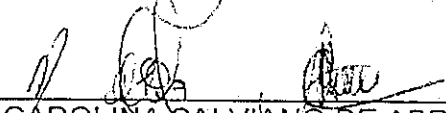

ANA CAROLINA COSTA DA SILVA


ANA CAROLINA BROMENSCHENKEL
VASCONCELOS


ANDRE LUIZ PULGA FRANCO


ANDREA APARECIDA PALMA

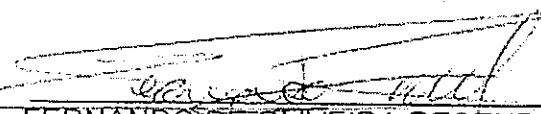

CLEOMAR MARIA DE LUCENA DIAS CORREIA


CAROLINA SALVIANO DE ABREU

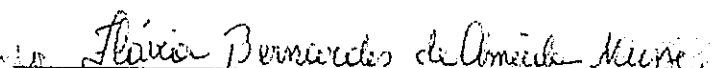

DECIO FARIAS NOVAES JUNIOR

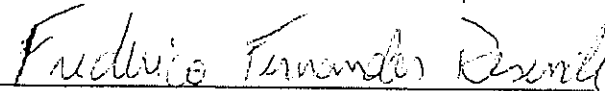
Espolio de EDI PIMENTA CARNEIRO
Neste ato representado por seu inventariante
MARCUS VINICIUS NAVES CARNEIRO


FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE

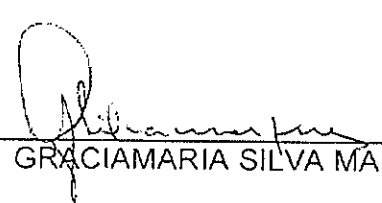

FERNANDO DE OLIVEIRA RESENDE FILHO

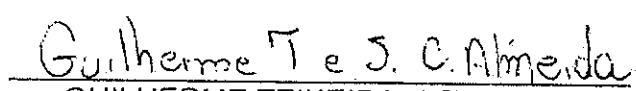

FREDERICO RODRIGUES MENDONÇA


FLAVIA BERNARDES DE ALMEIDA MUSSE

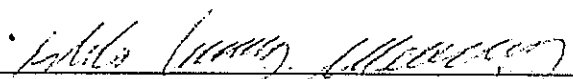

FREDERICO FERNANDES RESENDE

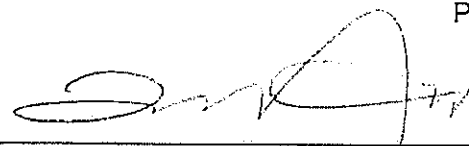

GILBERTO SEVERINO DO NASCIMENTO

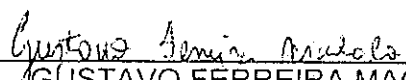

GRACIAMARIA SILVA MARQUES


GUILHERME TEIXEIRA E SILVA DE
CARVALHO ALMEIDA

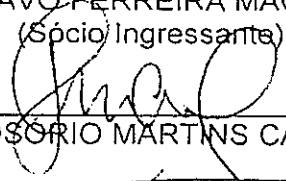



GERALDO RODRIGUES MENDONÇA

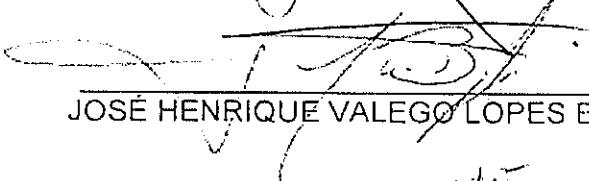

IRIS MASETTI MARTINS


GUSTAVO FERREIRA MACHADO
(Sócio Ingressante)

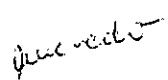

JOSÉ ALBERTO SOUZA FILHO

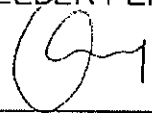

JOÃO OSÓRIO MARTINS CARDOSO

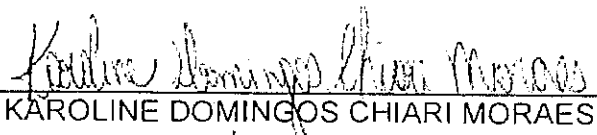

JOSÉ ALVES DE TOLEDO JUNIOR


JOSÉ HENRIQUE VALEGO LOPES BIZZOTO

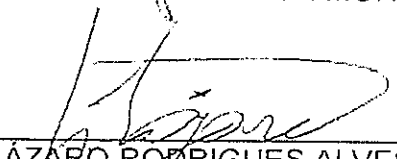

KLEBER PEREIRA

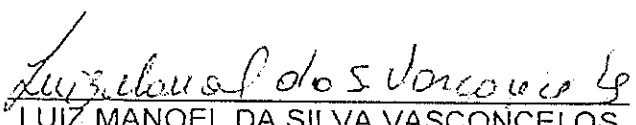

JÚLIO CÉSAR CUNHA QUEVEDO

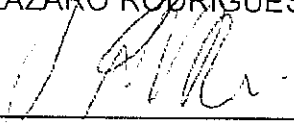

LUCIMAR AFONSO

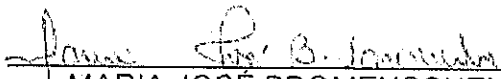

KAROLINE DOMINGOS CHIARI MORAES


LUCIANO MARTINS DE BRITO

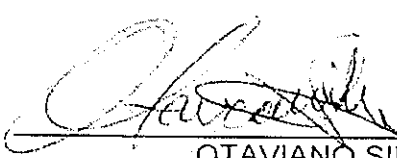

LUIZ LAZARO RODRIGUES ALVES

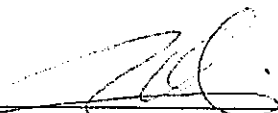

LUIZ MANOEL DA SILVA VASCONCELOS


MARCELA RODRIGUES ALVES
(Sócia Ingressante)

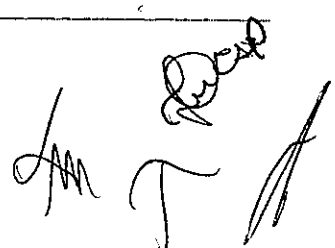

MARIA JOSÉ BROMENSCHENKEL
VASCONCELOS

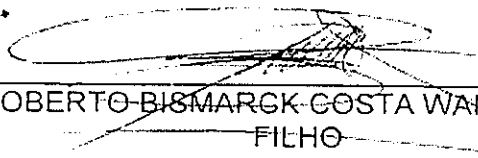

MIRIAM SALVIANO DA COSTA DIAS

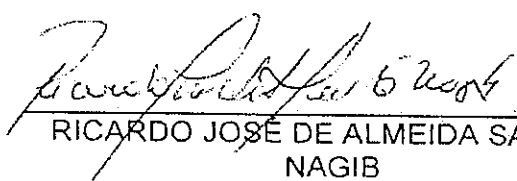

OTAVIANO SILVA


OVIDIO JOSÉ DA SILVA JUNIOR


PAULO HITOSHI SATO

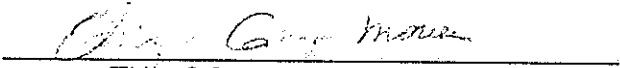


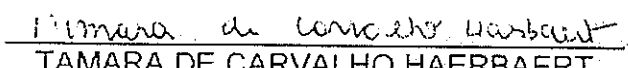

ROBERTO BISMARGK COSTA WANDERLEY
FILHO


RICARDO JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS
NAGIB


RODRIGO RODRIGUES E SILVA


RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA


THIAGO CAMPOS MORAES

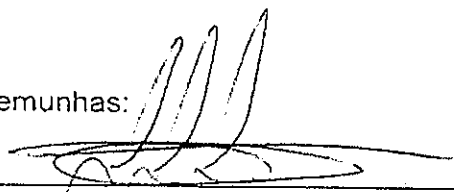

TAMARA DE CARVALHO HAERBAERT
NOVAES

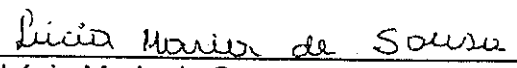

VALDIVINO APARECIDO JUNQUEIRA


WESLEY TROBILIO VIEIRA

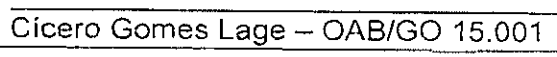

WILLIAN DE CARVALHO ALMEIDA

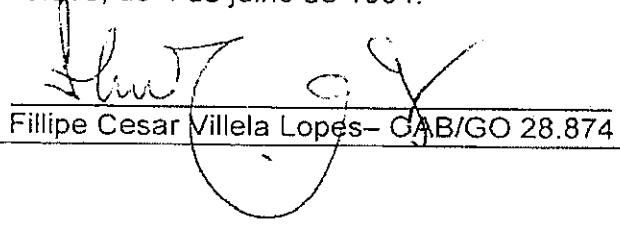
Testemunhas:

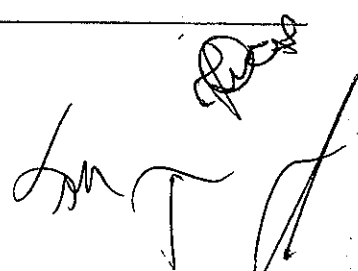

1) Fausto Marçal de Freitas
CPF 706.915.091-15

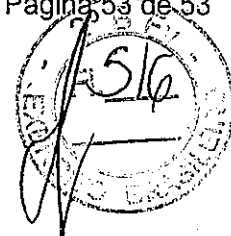

2) Lúcia Maria de Sousa
CPF 295.423.751-15

Visto por exigência do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.


Cícero Gomes Lage – OAB/GO 15.001


Fillipe Cesar Villela Lopes – OAB/GO 28.874





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FAUSTO MARCAL DE FREITAS, com inscrição ativa no CRC/GO, sob o n° 16158, inscrito no CPF n° 70691509115, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
70691509115	16158	FAUSTO MARCAL DE FREITAS

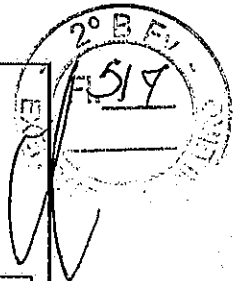


CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2023 09:41 SOB N° 20231982941.
PROTOCOLO: 231982941 DE 25/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311108894. CNPJ DA SEDE: 02147775000110.
NIRE: 52200150513. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/07/2023.
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

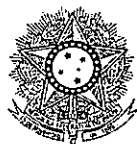
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.147.775/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/06/1976
NOME EMPRESARIAL HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ECA DE QUEIROZ	NÚMERO 13	COMPLEMENTO FUNDOSRUA MACHADO DE ASSISQUADRA7 LOTE 08/10/17E
CEP 75.680-072	BAIRRO/DISTRITO TERMAL	MUNICÍPIO CALDAS NOVAS
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOSPITALNSAP@GMAIL.COM		TELEFONE (64) 3454-9400/ (64) 3454-9418
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

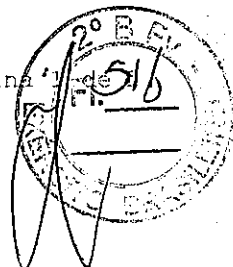
Emitido no dia 02/10/2023 às 09:44:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.147.775/0001-10

Certidão nº: 53073819/2023

Expedição: 02/10/2023, às 09:48:28

Validade: 30/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.147.775/0001-10, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

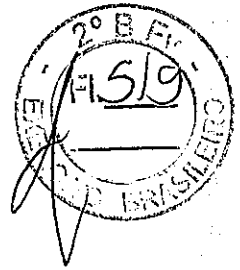
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**, nome fantasia **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA**, registro nº **622**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R EÇA DE QUEIROZ N 13 FUNDOS R MACHADO ASSIS - B. THERMAL**, na cidade de **CALDAS NOVAS/GO**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **ADOLFO JOSE PERES ECHELI**, inscrito com o CRM nº **6314**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.

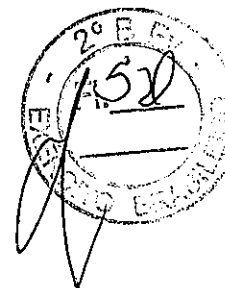


Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação nº. **a2db27ec4bd405dda4e5bc73bd93257639c8e19f**

Emitida eletronicamente via internet em **25/04/2023**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:
<http://www.cremego.org.br/>



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 02.147.775/0001-10
Razão Social: HOSP E MAT NSA SRA APARECIDA LTDA
Endereço: RUA ECA DE QUEIROZ 13 / TERMAL / CALDAS NOVAS / GO / 75690-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2023 a 18/10/2023

Certificação Número: 2023091905371689699396

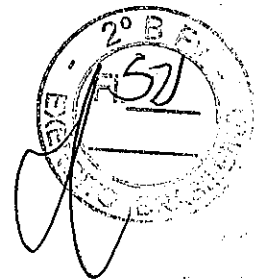
Informação obtida em 28/09/2023 15:48:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Av. Orcalino Santos, 283
CNPJ: 01.787.506-0001/55 - CEP: 75.680-013
Fone/Fax: (64)3454-6810
e-mail: finanças@caldasnovas.go.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA

CERTIDÃO NÚMERO 812245

DADOS DO CONTRIBUINTE:

CCP/RAZÃO SOCIAL: 22137 - HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

CNPJ: 02.147.775/0001-10

ENDEREÇO RUA ECA DE QUEIROZ, 13, , QD: 00007, LT: 0008R

BAIRRO: BAIRRO TERMAL

CIDADE: CALDAS NOVAS - GO - CEP: 75.690-000

CERTIDÃO E FUNDAMENTO

Certifica-se, nos termos da Lei Nº 1014/2001 Art. 246 a 249, para os fins de direito, que o sujeito passivo **acima citado não possui pendência**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela Prefeitura Municipal de Caldas Novas - Goiás, até a presente data.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal lançar e cobrar quaisquer dívidas tributárias de responsabilidade do sujeito passivo acima epigrafado, que vierem a ser apuradas e constituídas.

Finalidade:

SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Quarta-feira 01 Novembro 2023.

EMITIDA: Segunda-feira 02 Outubro 2023 às 09:47:11

Código de Validação: 11804812245

Certidão emitida gratuitamente.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal :<https://www.caldasnovas.go.gov.br> e/ou através do QRCode

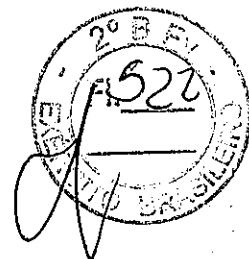
QRCode



[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA**
CNPJ: **02.147.775/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:48:58 do dia 04/07/2023 <hora e data de Brasília>.

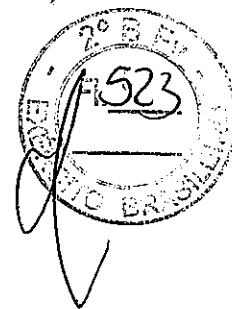
Válida até 31/12/2023.

Código de controle da certidão: **D224.15AF.924A.29AF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS



CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 39749755

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ

02.147.775/0001-10

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

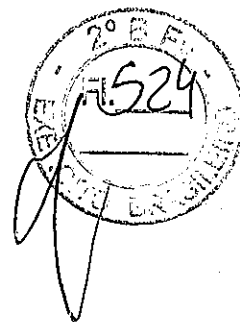
VALIDADOR: 5.555.468.846.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 12 SETEMBRO DE 2023

HORA: 11:2:19:8



ANEXO S – Declaração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APRECIDA LTDA	CNPJ: 02.147.775/0001-10
Signatário (s): ADOLFO JOSE PERES ECHELÍ	CPF: 034.687.938-80

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Caldas Novas, 30 de agosto de 2023.

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida

CNPJ: 02.147.775/0001-10

(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr01/2023

Adolfo J. P. Echeli

CPF: 034.687.938-80

Assinatura: Presidente Fl Nr 374/374)

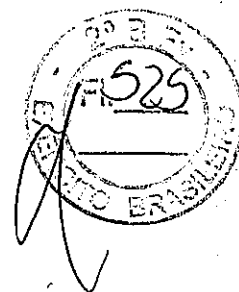
Assinatura: Nossa Senhora Aparecida

(Handwritten signatures and stamps)

ANEXO U – Declaração de Nepotismo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



DECLARAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

DADOS DO CREDENCIADO	
CREDENCIADO (OCS/PSA): HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	CNPJ/CPF: 02.147.775/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: ADOLFO JOSE PERES ECHELÍ	CPF: 034.687.938-80

Declaro que:

(X) Não possuo parente exercendo atividade funcional no 2º Batalhão Ferroviário.

() Possuo parente exercendo atividade funcional 2º Batalhão Ferroviário, conforme abaixo especificado:

Nome: _____

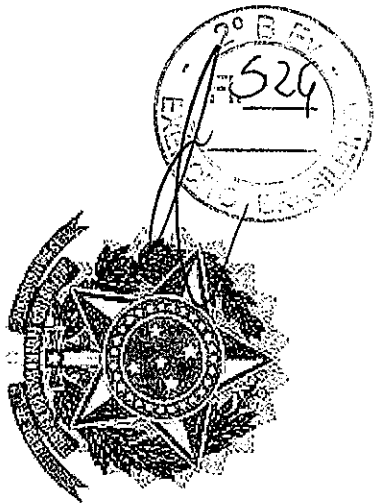
Grau de Parentesco: _____

Cargo/Função: _____

Em Caldas Novas, 30 de agosto de 2023.

Adolfo José Peres Eccheli

Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida
CNPJ: 02.147.775/0001-10



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM n°.	CNPJ	Inscrição	Validade
622	02.147.775/0001-10	27/09/1993	27/09/2023

Razão Social	Nome Fantasia
HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA	HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

Endereço	Município / UF	CEP
R EÇA DE QUEIROZ N 13 FUNDOS R MACHADO ASSIS - B.	CALDAS NOVAS/GO	75680-072

Responsável Técnico	Classificação
6314 - ADOLFO JOSE PERES ECHEL	HOSPITAL GERAL

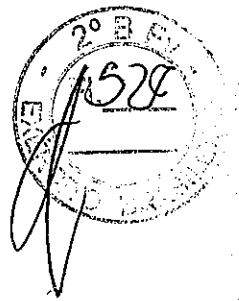
Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei n°. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM n°. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 27/09/2023. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação n°. **9e08d127b562027c3430fd9401bce493a7ebcdad**

Emitida eletronicamente via internet em **20/12/2022**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMEGO**:

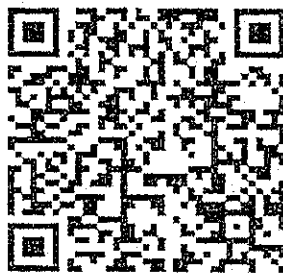
<http://www.cremego.org.br/>



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE
GOIÁS**
Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) ADOLFO JOSE PERES ECHELI, é médico(a) inscrito(a) perante o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, sob o nº. 6314 desde 06/03/1992, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

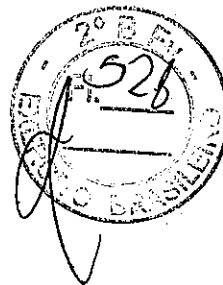
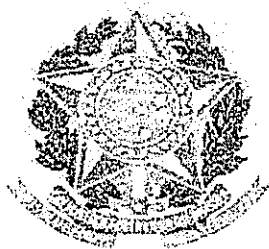


Esta certidão tem validade até o dia 25/06/2021.

Chave de validação 5add00f0d3a7c93c2a19dd19d300678c5ff5b324

Emitida eletronicamente via internet em 25/03/2021.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEGO:
<http://www.cremego.org.br>



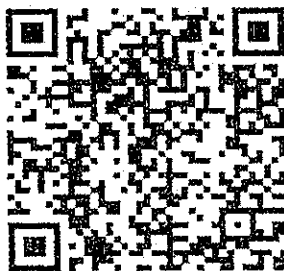
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES ÉTICOS

Certificamos que, após consulta aos arquivos do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS, nada consta que possa desabonar a conduta ético-profissional do(a) DR.(A) ADOLFO JOSE PERES ECHELI, médico(a) inscrito(a) neste Conselho sob o nº6314, até a presente data, conforme períodos abaixo:

Períodos

Desde 06/03/1992 a presente data



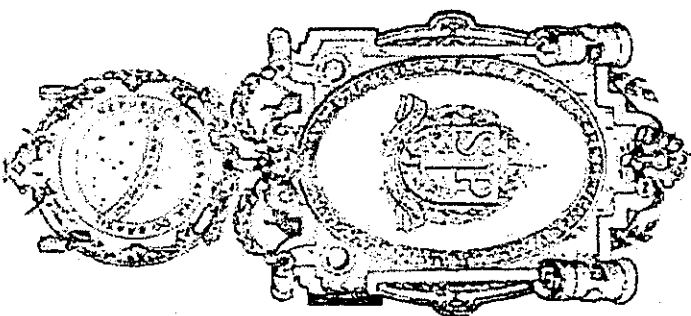
A presente certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Chave de validação nº. 806648c41b4d4702bbd71897c60e184663c1f4f7

Emitida eletronicamente via internet em 25/03/2021

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CREMEGO:
<http://www.cremego.org.br/>

629



República Federativa do Brasil

Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"

Faculdade de Medicina

Campus de Botucatu

Eu, Professor Doutor Jorge Magle,

Rector da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho",

no uso de minhas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina

em 25 de novembro de 1988, confiro o grau de

Médico a

Adolfo José Perez Zecheli

Cédula de Identidade RG 10.309.875-5 SSP-SP, natural do Estado de São Paulo,

nascido a 27 de novembro de 1962, de nacionalidade brasileira

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

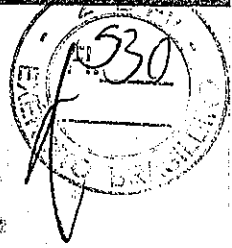
Rectoria da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", aos 16 de dezembro de 1988

Prof. Dr. Jorge Magle
Rector

Adolfo José Perez Zecheli
Diplomado

Prof. Dr. Arthur Roberto de Almeida
Diretor

Adolfo José Perez Zecheli



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
"JOSÉ DE MESQUITA FILHO"
SPECIALIA GERAL

VALORES DE 01/01/88 A 31/12/88
25689

Docentes registrados em 01/01/88
SISTEMA MED-1 336 Procc. 0036471210186
de acordo com o decreto em anexo 27 de Lei
de 01/01/88 e 01/01/88 de 01/01/88 (L.A.U.)
São Paulo, 18 07 88

SECRETARIA
NACIONAL DE EDUCAÇÃO
Associação Técnica de Professores II

De acordo: Collegião
FEDERAÇÃO NACIONAL DE ENFERMAGEM
Secretaria Geral
Substituto

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: Dr. Roberto de Jesus
Assinatura: Dr. Roberto de Jesus
Data: 18/07/88

Anexo 1000' para Escola

16.12.1988

01760 14 84 01.0

20 de abril de 1989

juiz

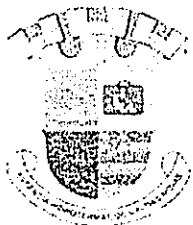
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIPLOMA Nº 64371
Nome: Dr. Roberto de Jesus
Assinatura: Dr. Roberto de Jesus
Data: 18/07/88

Chefe do Departamento de Registro e Controle

7

Dr. Roberto de Jesus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2023

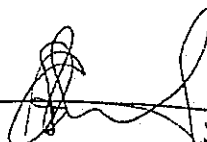
ESTE ALVARÁ É VALIDO ATÉ: 31/12/2023

Inscrição 44104
CCP 22137
Nome ou Razão HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA
Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA
Quantidade 93
Endereço: RUA ECA DE QUEIROZ, 13, Qd. 00007, Lt.0008R, BAIRRO TERMAL, CALDAS NOVAS, GO 75690000
Ramo de Atividades de atendimento em prontoso socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
CNPJ/CPF: 02.147.775/0001-10
HR. FUNC.: 1
OBS (1) Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto - socorro e unidades para
DUAM: 4730220

Receita:	32	TAXA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	VALOR:	2053,52
Receita:	100	HORARIO ESPECIAL	VALOR:	188,51

Observações / Restrições: Valor Total: 2242,03
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto - socorro e unidades para atendimento a urgências

- 1 - O Departamento de Fiscalização do Município de Caldas Novas reserva-se no direito de fazer novas exigências caso considere necessário.
- 2 - A presente licença não dispensa e nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Administração Pública, Legislação Municipal, Estadual ou Federal.
- 3 - Fica o contribuinte na obrigação de cumprir com a juntada e entrega de toda a documentação legal e alvarás dos demais órgãos para a liberação do alvará definitivo, sob pena de indeferimento deste.


Departamento de Fiscalização de Posturas
Prefeitura Municipal de Caldas Novas - Goiás



Vencimento: 31/12/2023

Número: 2023000379

CNPJ/CPF: 02.147.775/0001-10

Inscrição Municipal: 44104

CCP 22137

Nome ou Razão Social: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

Fantasia: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA

Endereço: RUA ECA DE QUEIROZ, 13, Qd. 00007, Lt.0008R, BAIRRO TERMAL, CALDAS NOVAS, GO 75690000

Observações / restrições:

RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E

UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS. FARMACIA HOSPITALAR

REPRESENTANTE LEGAL: ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI

CPF: 034.687.938-80

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ADOLFO JOSÉ PERES ECHELI

REGISTRO Nº CRM / GO 2.070

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROMES MACHADO FONTES

Nº CONSELHO: CRF/GO 13.537

RESPONSÁVEL TÉCNICO: HELKA ROSA A. DIAS GUIMARÃES

Nº CONSELHO : CRF/GO / GO 3.542

LIB. PELO FISCAL: N/I

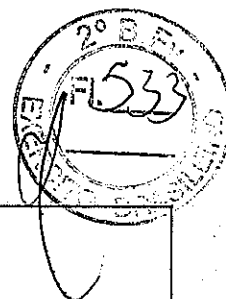
Réuri Junqueira
Diretor de Vigilância Sanitária
Decreto nº 1.743/2022

Réuri Junqueira
Diretor de Vigilância Sanitária
Decreto: N°1.743/2022



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Av. 136, Qd. F44, Lt. 22/24, Edifício César Sebba, Setor Sul, Goiânia - GO, CEP: 74093-250 Fone: (62) 3201-2674
www.visa.goias.gov.br



ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230539772
EXERCÍCIO 2023

RAZÃO SOCIAL: HOSPITAL E MATERNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA

CNPJ: 02.147.775/0001-10

ENDEREÇO: RUA ECA DE QUEIROZ Nº 13

BAIRRO: BAIRRO THERMAL

CEP: 75690-000

MUNICÍPIO: CALDAS NOVAS

UF: GO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): OTAVIANO SILVA (040.336.121-49).

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - GO CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA AO ESTABELECIMENTO EVIDENCIADO NESTE DOCUMENTO, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO EM VISTA SUA REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, NA(S) ATIVIDADE(S) INDICADA(S) ABAIXO:

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (PRONTO SOCORRO ESPECIALIZADO) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): ADOLFO JOSE PERES ECHELI - 622

ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS (COM CENTRO CIRÚRGICO, HOSPITAL GERAL) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): JUNIO MARQUES GUIMARAES - 82580, OTAVIANO SILVA - 2070, ROMES MACHADO FONTES - 13537, HELKA ROSA ALMEIDA - 3542

SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S): WILLIAM DE CARVALHO ALMEIDA - 4766.

GOIANIA, 16 de maio de 2023.

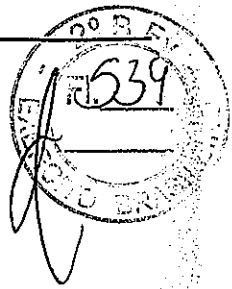
Código de Controle: 5f14edea-ed98-4f93-a26c-8082ca53af0e

1. A TAXA DE ALVARÁ SANITÁRIO FOI PAGA ATRAVÉS DO DARE Nº 241800 de 22/03/2023.
2. ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL DO ESTABELECIMENTO, E PODERÁ SER RENOVADO ATÉ 31 DE MARÇO DO ANO SUBSEQUENTE, CONFORME DECRETO Nº 8252/2014.
3. EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, ESTE ALVARÁ PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, SER REVOGADO/CANCELADO.
4. A AUTENTICIDADE DO ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ SER CONSTATADA NO ENDEREÇO <https://extranet.saude.go.gov.br/sinavisa-publico/>.
5. ESTE ALVARÁ REVOGA A PARTIR DESTA DATA, A VALIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA SANITÁRIA Nº 20230438317.

ANEXO L – Carta-proposta para Organizações Cíveis de Saúde (OCS)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: Centro de Nefrologia & Diálise Doraci LTDA		CNPJ: 39.710.075/0001-00
Endereço: Rua José David Skaf N: 60 , Bairro: Bosque – Araguari MG		Telefone/fax: (34) 3241-4900
Área de Atuação: Nefrologia e Diálise	Especialidade: Nefrologia	
Representante Legal: Alessandra Francis Nunes de Paula		CPF: 045.609.706-61

O interessado acima identificado vem requerer à Seção da Aquisição Licitação e Contratos da Guarnição do 2º Batalhão Ferroviário a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição de AAA para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho
Heleno Batista de Oliveira	34816

Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr 01/2023.....FI Nr204/207)

2) Relação de Serviços:

Tratamento conservador, consultas clínicas, hemodiálise, hemodiafiltração, inserção de cateter curta permanência.

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Cardioversor, Bomba de infusão, ECG, máquinas de hemodiálise 5008 e 4008, reprocessada, balança

4) Dias e Horários de Atendimento:

Segunda a Sábado das 07:00 as 22:00 hrs.

5) Dados Bancários:

Banco: 001

Agência: 4224

Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

rouzi.nasciutti@doracicentrodenefrologia.com.br

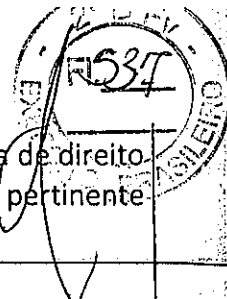
As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida (Anexo L).	
1.2	Cópia da cédula de identidade do (s) representante(s) legal (is) e da testemunha.	
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.	

1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.	
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.	
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:	
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;	
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;	
1.8.3	Ata de Fundação;	
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar juntamente com a Ata da Assembléia;	
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;	
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembléias extraordinárias; e	
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.	

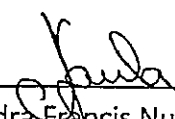
2. REGULARIDADE FISCAL		
2.1	Inscrição no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), inclusive contendo cadastrado as certidões abaixo discriminadas.	/
2.2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	
2.3	Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS).	
2.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	
2.6	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	
3. DECLARAÇÕES		
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	/
3.2	Declaração de Nepotismo – Anexo O	/

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA		
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.	



4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Convocação.	
4.3	Diploma de Graduação.	
4.4	O responsável técnico deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.	
4.5	Alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.1	Alvará de autorização vencido:	
4.5.1.1	Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.2	Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):	
4.5.2.1	Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.3	Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:	
4.5.3.1	Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.4	Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:	
4.5.4.1	Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.	
4.6	Alvará de Funcionamento.	
4.7	Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.	
4.8	Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização:	
	Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; Endodontia; Periodontia; Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos; Estomatologia; Implantodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Radiologia Odontológica e Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.	

Araguari, 25 de Agosto de 2023



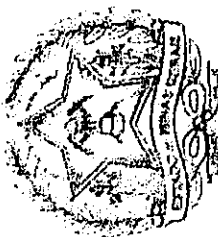
Alessandra Francis Nunes de Paula
Identidade: 10995382/SSP MG



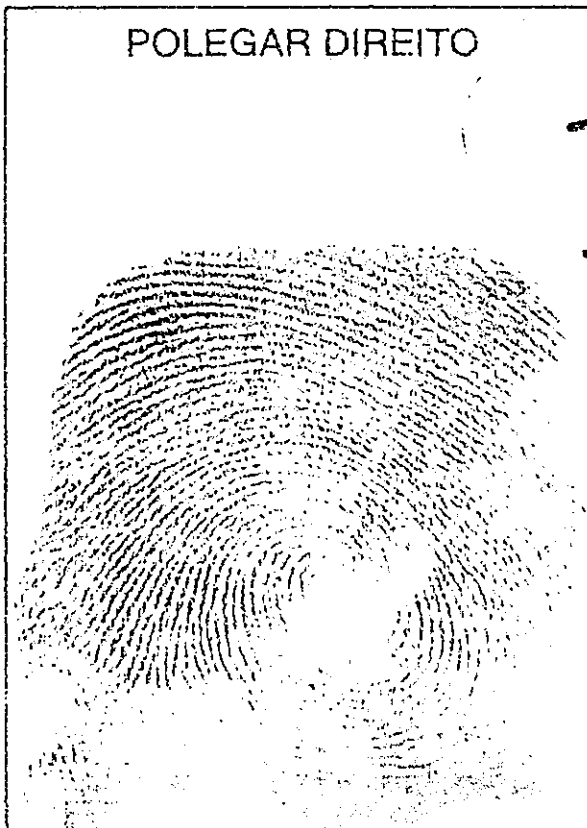


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Sp. K. A. Zivir

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONTIPLAN



2
Leu
Deo

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO MG-4. 321. 2023

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2022

NOME

HELENO BATISTA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO

ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA
HELENA SILVA DE OLIVEIRA

NATURALIDADE

PASSOS

DATA DE NASCIMENTO

27/08/1959

DOC. ORIGEM

LU-1032 FL-299

LIBERLAN

4-MG

OF 577. 022

2025-04

AGNELO DE ABREU BAETA

DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CONTIPLAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000889768

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

ARAGUARI
Local

6 Novembro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and notes in the Observações section]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

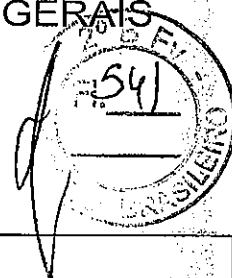
Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.267-8	MGP2000889768	06/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.609.706-61	ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
041.198.176-52	FABIANO DENIS DE PAULA

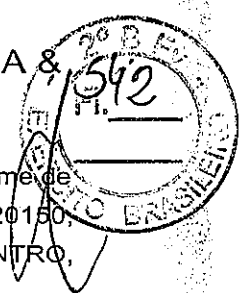
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA



1. FABIANO DENIS DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 041.198.176-52, documento de identidade MG-10020150, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA TAMANDARE, número 48, bairro / distrito CENTRO, município ARAGUARI - MINAS GERAIS, CEP 38.440-166 e

2. ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 045.609.706-61, documento de identidade MG-10.995.382, PC, MG, com domicílio / residência a RUA TAMANDARE, número 48, bairro / distrito CENTRO, município ARAGUARI - MINAS GERAIS, CEP 38.440-166.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE DIALISE E NEFROLOGIA.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA JOSE DAVID SKAF, número 60, bairro / distrito BOSQUE, município ARAGUARI - MG, CEP 38.446-857.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 06/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA	5.000	5.000,00
FABIANO DENIS DE PAULA	5.000	5.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio FABIANO DENIS DE PAULA à administradora/sócia ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000889768



MG82643944

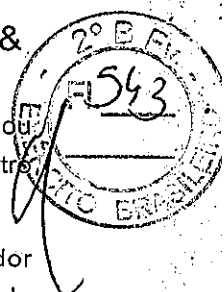
1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA



estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Araguari, 6 de Novembro de 2020.

ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15

MGP2000889768



MG82643944

2/3

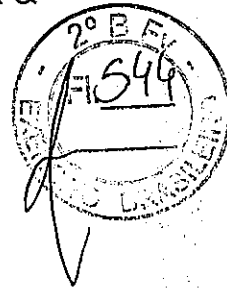


Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA

FABIANO DENIS DE PAULA
Sócio/Administrador



MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000889768



MG82643944

3/3

Marinely de Paula Bomfim
[Signature]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA

estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

Araguari, 6 de Novembro de 2020.

ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA

Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000889768



MG82643944

2/3



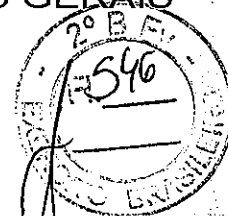
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.267-8	MGP2000889768	06/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
045.609.706-61	ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
041.198.176-52	FABIANO DENIS DE PAULA

Página 1 de 1



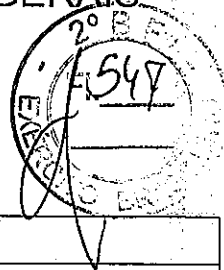
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/684.267-8	MGP2000889768	06/11/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
045.609.706-61	ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
041.198.176-52	FABIANO DENIS DE PAULA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA, de NIRE 3121193575-7 e protocolado sob o número 20/684.267-8 em 06/11/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211935757, em 09/11/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Helena de Freitas.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
041.198.176-52	FABIANO DENIS DE PAULA
045.609.706-61	ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
045.609.706-61	ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
041.198.176-52	FABIANO DENIS DE PAULA

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de novembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Helena de Freitas, Servidor(a) Público(a), em 09/11/2020, às 08:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/684.267-8.

Página 1 de 1

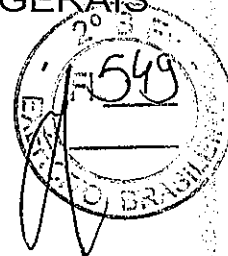
Assinaturas manuscritas de Marinely de Paula Bomfim e outros.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, segunda-feira, 09 de novembro de 2020



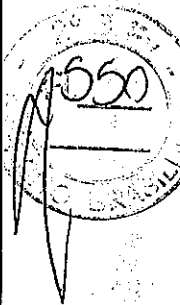
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211935757 em 09/11/2020 da Empresa CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DÓRACI LTDA, Nire 31211935757 e protocolo 206842678 - 06/11/2020. Autenticação: 226928303CDC1575C49D5BBA61F81E644190A0. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/684.267-8 e o código de segurança YFQp. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/11/2020 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 39.710.075/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-03 - Serviços de diálise e nefrologia
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE DAVID SKAF	NÚMERO 60	COMPLEMENTO *****
---------------------------------	--------------	----------------------

CEP 38.446-857	BAIRRO/DISTRITO BOSQUE	MUNICÍPIO ARAGUARI	UF MG
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@EXATOESCRITORIO.COM	TELEFONE (34) 3241-4900
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

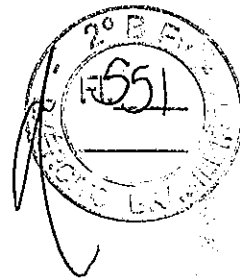
Emitido no dia 11/09/2023 às 11:41:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ANEXO U – Declaração de Nepotismo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



DECLARAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

DADOS DO CREDENCIADO	
CREDENCIADO (OCS/PSA): Centro de Nefrologia & Diálise Doraci LTDA	CNPJ/CPF: 39.710.075/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL: Alessandra Francis Nunes de Paula	CPF: 045.609.706-61

Declaro que:

(X) Não possuo parente exercendo atividade funcional no 2º Batalhão Ferroviário.

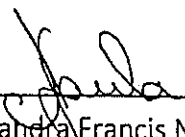
() Possuo parente exercendo atividade funcional 2º Batalhão Ferroviário, conforme abaixo especificado:

Nome: _____

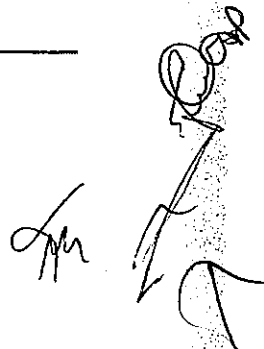
Grau de Parentesco: _____

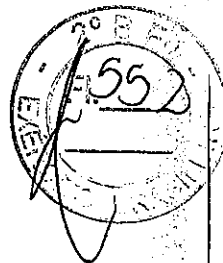
Cargo/Função: _____

Araguari, 25 de Agosto de 2023.



Alessandra Francis Nunes de Paula
Identidade: 10995382/SSP MG





ANEXO S – Declaração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

DECLARAÇÃO

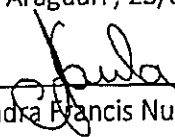
O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: Centro de Nefrologia & Diálise Doraci LTda	CNPJ: 39.710.075/0001-00
Signatário (s): Alessandra Francis Nunes de Paula	CPF: 041.198.176-52

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

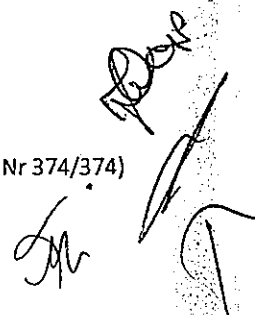
SIM	NÃO
	X

Em Araguari, 23/08/2023.



Alessandra Francis Nunes de Paula
Identidade: 10995382/SSP MG

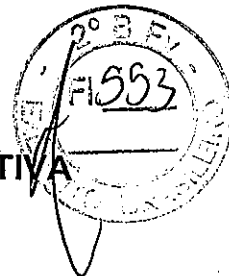
(Edital de Credenciamento de OCS/PSA Nr01/2023 FI Nr 374/374)





Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
CNPJ: 39.710.075/0001-00

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

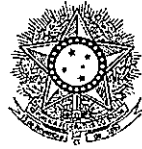
Certidão solicitada em 13 de Setembro de 2023 às 17:32

ARAGUARI, 13 de Setembro de 2023 às 17:32

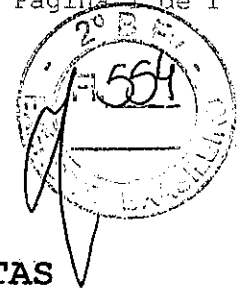
Código de Autenticação: 2309-1317-3242-0470-5895

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.710.075/0001-00
Certidão nº: 48379742/2023
Expedição: 13/09/2023, às 17:37:12
Validade: 11/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.710.075/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

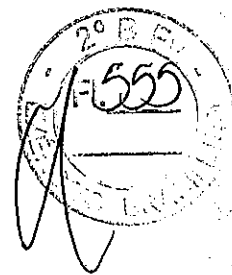
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº

0023481-MG

CNPJ

39.710.075/0001-00

Inscrição

17/02/2023

Validade

17/02/2024

Razão Social

CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DORACI LTDA

Nome Fantasia

CENTRO DE NEFROLOGIA E DIÁLISE DORACI

Endereço

Rua José David Skaf 60 - Bosque
38446857

Município

Araguari - MG

CEP

Responsável Técnico

0034816-MG HELENO BATISTA DE OLIVEIRA

Classificação

UNIDADE DE APOIO DE DIAGNOSE E
TERAPIA

Este certificado atesta a REGULARIDADE da Inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 17/02/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização, sendo sua autenticidade comprovada no sítio do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do endereço eletrônico: <http://186.248.164.207/interna.php?n1=315&n2=316&pagina=301>.

Certificado emitido 17/05/2023 14:48:42 (Horário de Brasília)

Certificado válido até: 17/02/2024 23:59:59 (Horário de Brasília)

Código de Controle: DBBC.FDJC.EBEG.GIGF



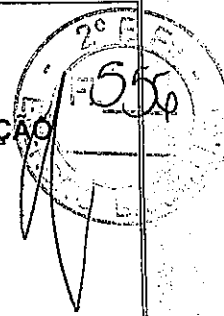
Assinaturas manuais



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA / DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



ALVARÁ

de Licença para Localização e Funcionamento

Nº do Alvará: 000590 / 2021

Inscrição Municipal

036353

Código Mobiliário

036353

Razão Social: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA

CPF / CNPJ: 39.710.075/0001-00

Endereço: RUA JOSÉ DAVID SKAF 60, DOS BOSQUES, Araguari-MG

Nome Fant.: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI

Fica concedido o presente ALVARÁ para o Estabelecimento acima identificado, conforme dispõe o Código Tributário Municipal (Lei complementar nº 071/2010), com validade para 36 (Trinta e Seis) meses, a partir da data de emissão.

Data de Expedição

18-06-2021

Data de Validade

18-06-2024

ATIVIDADE(S):

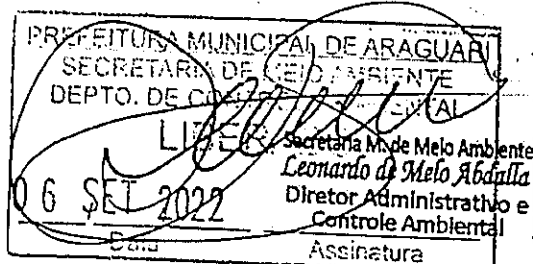
86.40-2/03 - Serviços de diálise e nefrologia

OBSERVAÇÃO

2ª VIA

O Presente Alvará fica condicionado à VALIDAÇÃO ANUAL com o objetivo de verificar a regularidade tributária do contribuinte, conforme artigo 122 do Código Tributário Municipal (CTM). O estabelecimento que funcionar em desacordo com o disposto na legislação do município, ficará passível das sanções previstas no Código de Posturas e de Atividades Urbanas.

Araguari, 01-09-2022



A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, DECLARA, que a(s) atividade(s) desenvolvida(s) por este empreendimento ATENDE(M), no momento, a legislação ambiental local.

Em 06/09/22

Rua Virgílio de Melo Franco, 491 - CENTRO - CEP: 38440-016 - Araguari - MG. Fone: (34)3690-3010 - (34)3690-3016

PEDRO PALHARES 01-09-2022 13:57

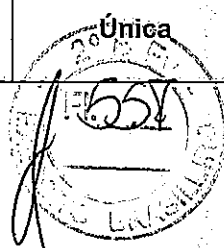
VALIDADO ATE:

28 FEV 2023

CONFORME REGULARIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE DEPARTAMENTO TRIBUTAÇÃO

EDMUNDO DE OLIVEIRA Diretor

O empreendimento está sujeito a vistorias quando por bem esta Secretaria, na pessoa de seus representantes, entenderem, sujeito inclusive às sanções previstas em leis.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI		PARCELA
Tipo da Guia: I.S.S.		
GUIA RECEBIDA EM 27/06/2023		
Cod. Mobiliário: 0000036353 Contribuinte: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA Endereço: R. JOSE DAVID SKAF Bairro: DOS BOSQUES CNPJ/CPF: 39.710.075/0001-00	Inscrição: 036353 Número: 60 CEP: 38446-857 Cidade: Araguari - MG	
Itens		Valor

Total da guia	19,27
---------------	-------

Observações

Código do documento TTWL.P1MC.I20Z.0481 Emitido em: 12/06/2023 15:02:32 por CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA

Tipo: Encerramento

Referência: 05/2023

Guia referente ao encerramento: ORBM.BXKG.U8CQ.PWD8

CAIXA	104-0	10495.63115 06000.100047 05003.643060 1 93970000001927	
Pagador CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA		CPF/CNPJ do Pagador 39.710.075/0001-00	
NOSSO NUMERO/COD.DOCUMENTO 14000000050036430-9	Nº DO DOCUMENTO 9002850	VENCIMENTO 30/06/2023	(=) VALOR DO DOCUMENTO 19,27
(-) DESCONTO		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS		(=) VALOR COBRADO 19,27	
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - 16.829.640/0001-49		Parcela: Única	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO R. Virgilio de Melo Franco, 550 - Bairro: CENTRO - Cep: 38440000			
AGENCIA DO BENEFICIÁRIO 0096/563110-6		AUTENTICAÇÃO MECANICA - RECIBO DO PAGADOR	
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 caixa.gov.br			

..... RECORTAR AQUI

CAIXA	104-0	10495.63115 06000.100047 05003.643060 1 93970000001927	
LUGAR DE PAGAMENTO PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		PARCELA Única	VENCIMENTO 30/06/2023
BENEFICIÁRIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI - 16.829.640/0001-49		AGENCIA/COD. BENEFICIÁRIO 0096/563110-6	
ENDEREÇO DO BENEFICIÁRIO R. Virgilio de Melo Franco, 550 - Bairro: CENTRO - Cep: 38440000		NOSSO NUMERO/COD.DOCUMENTO 14000000050036430-9	
DATA DOCUMENTO 12/06/2023	Nº DO DOCUMENTO 9002850	ESPÉCIE DOCTO ND	DATA PROCESS. 14-07-2023
USO DO BANCO	CARTEIRA RG	ESPÉCIE MOEDA R\$	VALOR DA MOEDA X
INSTRUÇÕES (TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO) SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0 800 726 2492 Ouvidoria: 0800 725 7474 / CAIXA.GOV.BR		(=) VALOR DO DOCUMENTO 19,27	
		(-) DESCONTO	
		(-) OUTRAS DEDUÇÕES / ABATIMENTOS	
		(-) MORA / MULTA / JUROS	
		(-) OUTROS ACRÉSCIMOS	
		(=) VALOR COBRADO	
PAGADOR CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA R. JOSE DAVID SKAF 38446-857		INSCRIÇÃO CADASTRAL 036353	CPF/CNPJ 39.710.075/0001-00
DOS BOSQUES Araguari MG		AUTENTICAÇÃO MECANICA - FICHA DE COMPENSAÇÃO	
			



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

VALIDADE: DE 28/12/2022 A 28/12/2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, certifica a **ANOTAÇÃO**, no livro específico, da designação / contratação de Enfermeiro(a) para a Chefia de Serviço / Unidade de estabelecimento prestador de Assistência a Saúde mantido / conveniado por / a Instituição ou Empresa, pública ou privada, ou a essa pertencente, a Responsabilidade Técnica pelas respectivas atividades de Enfermagem:

ANOTAÇÃO No. 5573/2022 DATA: 28/12/2022 LIVRO: 75 FOLHA: 79 F
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI
RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE DAVID SKAF, 60 BOSQUE
38446-857 ARAGUARI MG
NOME DO(A) ENFERMEIRO(A): JANAINA NASCIMENTO DE MOURA RIBEIRO
INSCRIÇÃO COREN-MG No.: 219815-ENF
HORÁRIO DE TRABALHO: 13h as 19h
SETOR(ES): COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

1.ª VIA: ESTABELECIMENTO



Número do Selo: 1034312

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

Dr. Bruno Souza Farias
Presidente do COREN-MG

- 1) Este documento será obrigatoriamente afixado na Unidade de Serviço acima denominada, em local visível ao público;
- 2) O presente documento tem valor exclusivamente no período de validade supra indicado e corresponde a ANOTAÇÃO cujo requerimento será renovado anualmente, conforme validade acima, ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a que se refere;
- 3) Esta certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.
- 4) Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <http://www.corenmg.gov.br> e entre em opção: Verificação de Autenticidade de CRT.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - CRT

VALIDADE: DE 28/12/2022 A 28/12/2023

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, certifica a **ANOTAÇÃO**, no livro específico, da designação / contratação de Enfermeiro(a) para a Chefia de Serviço / Unidade de estabelecimento prestador de Assistência a Saúde mantido / conveniado por / a Instituição ou Empresa, pública ou privada, ou a essa pertencente, a Responsabilidade Técnica pelas respectivas atividades de Enfermagem:

ANOTAÇÃO No. 5573/2022 DATA: 28/12/2022 LIVRO: 75 FOLHA: 79 F
NOME DO ESTABELECIMENTO: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI
RAZÃO SOCIAL: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
ENDEREÇO: RUA JOSE DAVID SKAF, 60 BOSQUE
38446-857 ARAGUARI MG
NOME DO(A) ENFERMEIRO(A): JANAINA NASCIMENTO DE MOURA RIBEIRO
INSCRIÇÃO COREN-MG No.: 219815-ENF
HORÁRIO DE TRABALHO: 13h as 19h
SETOR(ES): COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

2.ª VIA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Número do Selo: 1034312

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

Dr. Bruno Souza Farias
Presidente do COREN-MG

- 1) Este documento será obrigatoriamente afixado na Unidade de Serviço acima denominada, em local visível ao público;
- 2) O presente documento tem valor exclusivamente no período de validade supra indicado e corresponde a ANOTAÇÃO cujo requerimento será renovado anualmente, conforme validade acima, ou sempre que houver mudança do Chefe do Serviço ou da Unidade a que se refere;
- 3) Esta certidão também perderá o valor sempre que for renovada a ANOTAÇÃO.
- 4) Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <http://www.corenmg.gov.br> e entre em opção: Verificação de Autenticidade de CRT.

Recibo Eletrônico de Protocolo - 66874062**Usuário Externo (signatário):**

ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA

Data e Horário:

30/05/2023 11:07:36

Tipo de Peticionamento:

Processo Novo

Número do Processo:

1320.01.0084812/2023-44

Interessados:

ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- SES - Solicitação de Alvará Sanitário

66873982

- Documentos Essenciais:

- Termo de Responsabilidade TERMO DE RESPONSABILIDADE

66873983

- Comprovante de especialização profissional COMPROVANTE DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL

66873985

- Comprovante de especialização profissional COMPROVANTE DE VÍNCULO PROFISSIONAL

66873986

- Comprovante de especialização profissional COMPROVANTE DE VÍNCULO PROFISSIONAL

66873988

- Comprovante de especialização profissional COMPROVANTE DE VÍNCULO PROFISSIONAL

66873990

- Comprovante COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TAXA

66873991

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social CONTRATO SOCIAL

66873992

- Documentos Complementares:

- Alvará ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO -

66874045

- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social CONTRATO SOCIAL

66874046

- Alvará PROJETO FOLHA 1-4

66874048

- Alvará PROJETO FOLHA 2-4

66874050

- Alvará PROJETO FOLHA 3-4

66874053

- Alvará PROJETO FOLHA 3-4

66874058

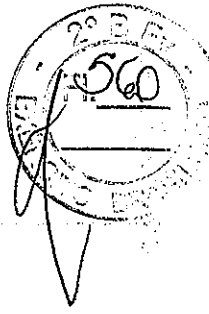
O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Secretaria de Estado de Saúde.



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA



CNPJ: 39.710.075/0001-00
NOME EMPRESARIAL: CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$970.000,00 (Novecentos e setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: FABIANO DENIS DE PAULA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

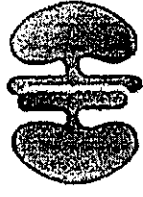
Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRA FRANCIS NUNES DE PAULA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/09/2023 às 11:44 (data e hora de Brasília).



Associação Médica Brasileira
Sociedade Brasileira de Nefrologia



Sociedade Brasileira de Nefrologia

conferem o

Título de Especialista em Nefrologia

ao

Dr. Heleno Batista de Oliveira

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Sociedade Brasileira de Nefrologia.

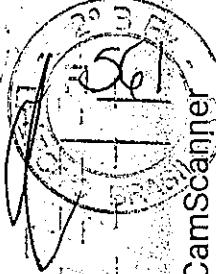
São Paulo, 14 de setembro de 2002

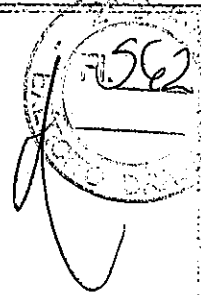
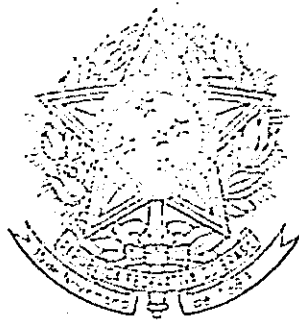
Dr. Florentino de Araújo Cardoso Filho
Presidente da AMB

Dr. Antônio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB

Dr. Carlos Távora Branco Martins
Presidente da SEN

Dr. Humberto
Dr. Irineu de Lencas Noronha
Secretário Geral da SEN





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

O Reitor da Universidade
Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Conclusão
do Curso de *Graduação em Medicina* em 18 de
dezembro de 1994 confere o título de *Médico*

Helena Batista de Oliveira
filho de *Antônio Batista de Oliveira* e de *Helena Silva*
de *Oliveira* nascido a 27 de agosto de 1969
natural de *Ilheus Gerais* e entrega-lhe o presente Diploma
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

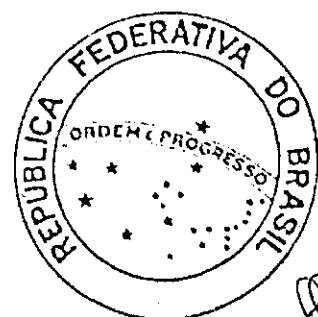
Uberlândia, 06 de janeiro de 1995

Reitor *Ygor Bentes de Almeida*

Pro-Reitor Acadêmico *[Assinatura]*

Diretor do Centro *[Assinatura]*

Diplomado *Helena Batista de Oliveira*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICAS-FISCAIS - CIEF



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

INSCRIÇÃO NO CPF

077025026-04

NOME

HELENE BATISTA DE OLIVEIRA

NASCIMENTO

27-08-69

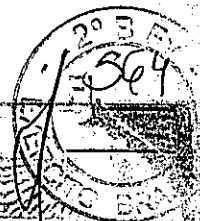
ASSINATURA

Hele Batista de Oliveira

[Signature]

COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE





CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

BOCADOR DE ORGÃOS E TECIDOS

IDENTIDADE Nº M-4.321.003 SP MG

CPF Nº 677029026-04

CERTIFICADO MILITAR Nº CD164 13.142.207689-6 MEX

TÍTULO ELEITORAL Nº 0819733102-48

ZONA 209 SEÇÃO 28

LOCAL E DATA Belo Horizonte, 12/06/2000

ASSINATURA

RECEBIDOR o Bakis F. de Oliveira



POLEGAR DIREITO



DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

306008

DE ÓRGÃOS E TECIDOS

IDENTIDADE Nº

M-4.321.003 SSP MG

CPF Nº

677029026-04

CERTIFICADO MILITAR Nº

CD164 13.142.207689-6 MEX

TÍTULO ELEITORAL Nº

0819733102-43

ZONA

209

SEÇÃO

28

LOCAL E DATA

Beio Horizonte, 12/06/2000

ASSINATURA DO PORTADOR

Michael Bakis Fo de Oliveira



POLEGAR DIREITO



DOCUMENTO DE IDENTIDADE CONFORME LEI Nº 6.206/75

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
HELENO BATISTA DE OLIVEIRA

CRM Nº
34816

DATA DE INSCRIÇÃO
12/06/2000

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

DATA DE NASCIMENTO
27/08/1969

FILIAÇÃO
ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA
HELENA SILVA DE OLIVEIRA

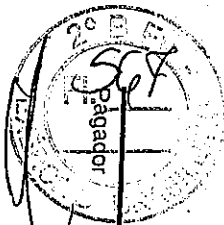
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CRM

ESTANO F. BARSANTE SANTOS

VALIDA

DO TERRITÓRIO NACIONAL



Pagador
HELENO BATISTA DE OLIVEIRA
AVENIDA JOÃO XXIII 231 AP 201
SARAIVA 38408-056 UBERLÂNDIA/MG
Beneficiário Final
A GOMES CONTABIL LTDA

(+) Outros Acréscimos
CNPJ/CPF: 677.029.026-04
CNPJ/CPF: 10.630.975/0001-57

Autenticação Mecânica

inter

|077-9| 07790.00116 12022.853407 08345.055563 1 90370000046012

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO

Beneficiário
10.630.975/0001-57 - A GOMES CONTABIL LTDA

Endereço do Beneficiário
RUA JERONIMO MARTINS NASCIMENTO 1348 , NOSSA SENHORA APAREC 38400-681 - UBERLÂNDIA - MG

Data do Documento	29/06/2022	Nº do Documento	062022	Espécie Documento	DM	Acerto	NAO	Data de Processamento	29/06/2022	Valor do Documento	460,12
Uso do Banco	112	Carteira	112	Espécie Moeda	REAL	Quantidade Moeda		Valor Moeda		(-) Desconto / Abatimento	

Informações de responsabilidade do beneficiário
MULTA DE 2% EM 06/07/2022.MORA DE 1% A PARTIR DE 06/07/2022.
Data Limite para pagamento: 03/09/2022

Pagador	HELENO BATISTA DE OLIVEIRA	CNPJ/CPF: 677.029.026-04
Beneficiário Final	A GOMES CONTABIL LTDA	CNPJ/CPF: 10.630.975/0001-57

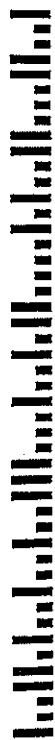


Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação

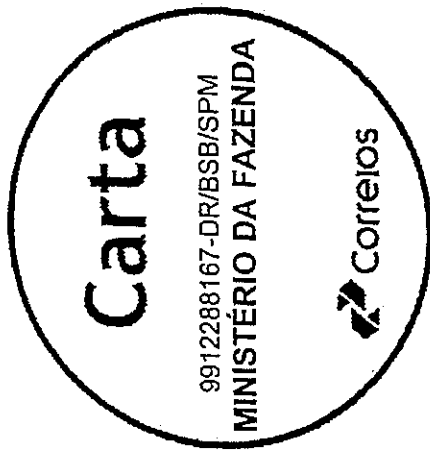


MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL



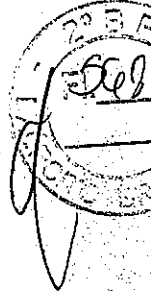
HELENO BATISTA DE OLIVEIRA

AV JOAO XXIII 231 APTO 201
SANTA MARINA
38408-056 - UBERLÂNDIA - MG

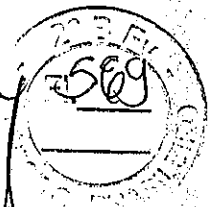


09/03/2022

00003614742



Assinaturas manuscritas

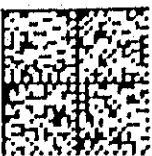


SINMED MG

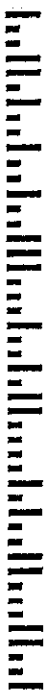
SINDICATO DOS MÉDICOS
DE MINAS GERAIS

UNIDOS SOMOS
MAIS FORTES

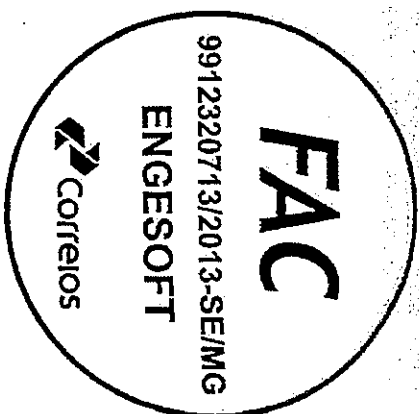
CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA
VENCIMENTO 06/05/2022



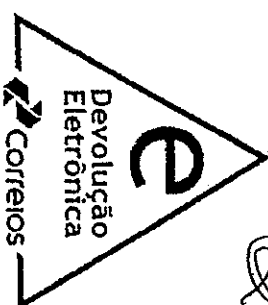
CTCE BELO HORIZONTE MG PL16
HELENO BATISTA DE OLIVEIRA
AVENIDA JOAO XXIII, 231 APTO. 201
SANTA MARIA
38408-056 UBERLANDIA MG



00 73015989 01988 00000029172 21 270422



Data de Postagem: 27/04/2022
Data de Vencimento: 06/05/2022



82023 / 29170

Handwritten signatures and initials.

DADOS OPERACIONAIS →

INCLUSÃO ☐ALTERAÇÃO ☐EXCLUSÃO ☐

IDENTIFICAÇÃO

PF	CNES	Tipo de Estabelecimento	Identificador da Situação do Estabelecimento
PJ	3417867	39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	☒ Individual
		Sub-Tipo de Estabelecimento	☐ Mantido
			☐ Terceiros

Nome Empresarial	CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI LTDA
------------------	--

Nome Fantasia	CENTRO DE NEFROLOGIA & DIALISE DORACI
---------------	---------------------------------------

Logradouro	RUA JOSE DA VID SKAF	Número	60
------------	----------------------	--------	----

Complemento	BOSQUE
-------------	--------

Nome do Município	ARAGUARI	CEP	38446857
-------------------	----------	-----	----------

Cod. Município	UF	R. Saúde	Microregião	D. Sanit.	Mód. Assist.	Telefone
310350	M					

FAX	E-Mail

CNPJ/CPF DO ESTABELECIMENTO	CNPJ DA MANTENEDORA	Possui Internet
39.710.075/0001-00		☒ Sim ☐ Não

CARACTERIZAÇÃO

Natureza Jurídica	Gestão
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA	Estadual ☐ Municipal ☐

Atividade de Ensino/Pesquisa	Atenção Básica	Média Complexidade	Intensificação	Alta Complexidade
04-UNIDADE DE SEM ATIVIDADE DE	☐	☐	☐	☐

Atendimento Prestado	SUS	Particular	Plano de Saúde Público	Plano de Saúde Privado
Internação	☐	☐	☐	☐
Atendimento Ambulatorial	☐	☒	☐	☐
SADT	☐	☐	☐	☐
Urgência/Emergência	☐	☐	☐	☐
Outros	☐	☐	☐	☐
Vigilância em Saúde	☐	☐	☐	☐
Regulação	☐	☐	☐	☐

Fluxo da Clientela
03-ATENDIMENTO DE DEMANDA

TURNOS DE ATENDIMENTO

03-ATENDIMENTOS NOS TURNOS DA MANHA E A TARDE

VÍNCULO COM O SUS

No. Contrato/Convênio - Municipal	Data da Publicação

No. Contrato/Convênio - Estadual	Data da Publicação

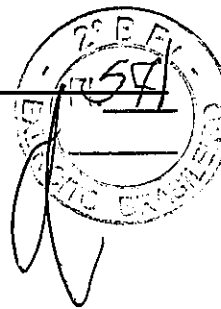
Conta-corrente	Agência	Número
Banco		

VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
No. do Alvará	Data de Expedição	Órgão Expedidor
		☐ SES ☐ SMS

Assinatura e Carimbo do(a) Cadastador(a)	Data	Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade	Data
Francisco André de Jesus	16/09/22		
Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Municipal do SUS	Data	Assinatura e Carimbo do(a) Gestor Estadual do SUS	Data



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ

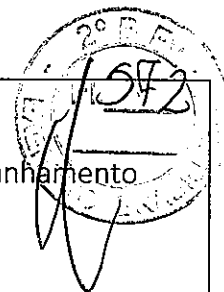


CARTA-PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÕES CÍVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: SPECIALE NUTRIÇÃO LTDA		CNPJ: 37.262.978/0001-31
Endereço: RUA BRASIL ACCIOLLY, 250 – CENTRO, sala A		Telefone/fax: (34)9.9175-0502
Área de Atuação: NUTRIÇÃO CLÍNICA	Especialidade: ESPORTIVA/EMAGRECIMENTO	
Representante Legal: PRISCILA TABITHA MURADAS		CPF: 112.649.576-02

O interessado acima identificado vem requerer à Seção da Aquisição Licitação e Contratos da Guarnição do 2º Batalhão Ferroviário a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023, e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx da Guarnição do 2º Batalhão Ferroviário para credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
PRISCILA TABITHA MURADAS	Registro Conselho CRN9 20606



2) Relação de Serviços:

Avaliação nutricional completa; elaboração de planos alimentares individualizados; acompanhamento nutricional.

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

Balança digital, estadiômetro, fita métrica, bioimpedância.

4) Dias e Horários de Atendimento:

SEGUNDA À SEXTA: 08h às 18h; SÁBADO: 08h às 12h.

5) Dados Bancários:

Banco: UNICRED ALIANÇA

Agência: 5311

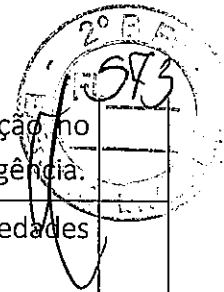
Conta Corrente: 9534539

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

specialnutricao@outlook.com

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA		
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida (Anexo L).	
1.2	Cópia da cédula de identidade do (s) representante(s) legal (is) e da testemunha.	
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.	
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.	



1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação, no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.	
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.	
1.7	Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.	
1.8	Em caso de cooperativas, conforme o art. 19, § 3º, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008:	
1.8.1	Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;	
1.8.2	Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver;	
1.8.3	Ata de Fundação;	
1.8.4	Caso tenha o Estatuto Social, encaminhar juntamente com a Ata da Assembléia;	
1.8.5	Regimento dos Fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembléia que os aprovou;	
1.8.6	Editais de Convocação das 03 (três) últimas assembléias extraordinárias; e	
1.8.7	Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.	

2. REGULARIDADE FISCAL

2.1	Inscrição no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), inclusive contendo cadastrado as certidões abaixo discriminadas.	
2.2	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).	
2.3	Certidão de Débitos Relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.	
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS).	
2.5	Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial.	
2.6	Certidão Negativa de Débito Trabalhista.	

3. DECLARAÇÕES

3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.	
3.2	Declaração de Nepotismo – Anexo O	

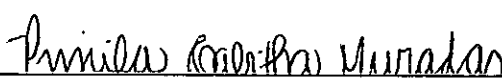
4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.	
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Convocação.	
4.3	Diploma de Graduação.	

4.4	O responsável técnico deverá comprovar no mínimo 03 (três) anos de experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.	
4.5	Alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.1	Alvará de autorização vencido:	
4.5.1.1	Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.2	Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):	
4.5.2.1	Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido.	
4.5.3	Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa:	
4.5.3.1	Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.	
4.5.4	Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:	
4.5.4.1	Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.	
4.6	Alvará de Funcionamento.	
4.7	Para habilitação em especialidades odontológicas, devem ser juntadas provas de inscrição junto ao respectivo CRO na condição de especialista.	
4.8	Os serviços abaixo relacionados estão restritos aos detentores do respectivo título de especialização: Cirurgia Buco-Maxilo-Facial; Endodontia; Periodontia; Prótese Fixa, acima de 05 (cinco) elementos; Estomatologia; Implantodontia; Odontopediatria; Ortodontia; Ortopedia Funcional dos Maxilares; Radiologia Odontológica e Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial.	

Em Araguari, 27 de julho de 2023.

(Local, data)


 (Assinatura do Representante Legal/Carimbo)
 Nome Completo: PRISCILA TABITHA MURADAS
 Identidade: MG 17.771.678


 Dra Priscila Tabitha Muradas
 NUTRICIONISTA
 CRN-9 / 20606

20.3.16
546

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Priscila Tabitha Mourada

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Receita Federal

CPF

112.649.179-01

PRISCILA TABITHA MOURADA

16/01/1993

Luiz

Paulo

7



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.

REGISTRO GERAL MG-17.771.678 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/2021

NOME PRISCILA TABITHA MURADAS

FILIAÇÃO MARCIO QUIREZA MURADAS
SOLANGE DE FATIMA BERNARDES MURADAS

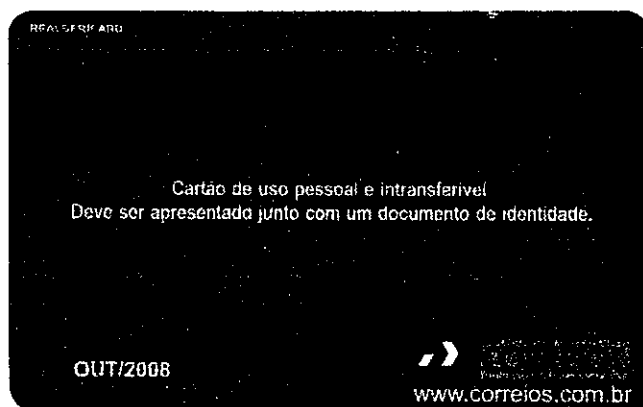
ARAGUARI-MG DATA DE NASCIMENTO 15/11/1993
NASC. LV-46 FL-206

ARAGUARI-MG
112.649.576-02

CPF

PII-2048 ADRIANA DE BARROS MONTEIRO
DIRETORA DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO 2.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



[Handwritten signatures and initials]



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: SPECIALE NUTRICAO LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MGP2000388319

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

ARAGUARI
Local

29 Maio 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251 - 29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 1/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

578

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.325-1	MGP2000388319	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.649.576-02	PRISCILA TABITHA MURADAS



Página 1 de 1

Handwritten signatures and initials.



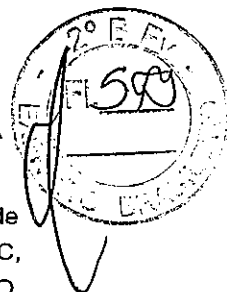
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251 - 29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEAACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA



1. PRISCILA TABITHA MURADAS, nacionalidade BRASILEIRA, Nutricionista, Solteira, data de nascimento 15/01/1993, nº do CPF 112.649.576-02, documento de identidade MG17771678, PC, MG, com domicílio / residência a RUA BRASIL ACCIOLLY, número 250, bairro / distrito CENTRO, município ARAGUARI - MINAS GERAIS, CEP 38.440-114.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA.

Parágrafo Único: A sociedade tem como nome fantasia SPECIALE NUTRICAÇÃO.

Cláusula Segunda - O objeto social será CONSISTE NA EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR NUTRICIONISTA HABILITADO QUE, EMBASADO EM SEUS CONHECIMENTOS, HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS, ASSISTE TÉCNICAMENTE A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PLANEJANDO, IMPLANTANDO E AVALIANDO PROGRAMAS E PROJETOS EM ATIVIDADES ESPECIFICADAS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA, BEM COMO OFERECENDO SOLUÇÃO PARA SITUAÇÕES RELACIONADAS COM A SUA ESPECIALIDADE.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA BRASIL ACCIOLLY, número 250, LETRA A, bairro / distrito CENTRO, município ARAGUARI - MG, CEP 38.440-114.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 28/05/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 10.000,00 (DEZ MIL reais) dividido em 10.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
PRISCILA TABITHA MURADAS	10.000	10.000,00
TOTAL	10.000	10.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia PRISCILA TABITHA MURADAS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000388319



MG73859350

1/2
[Handwritten signatures and initials]



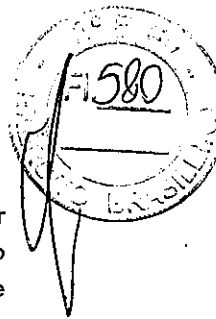
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251 - 29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

[Handwritten signature]
MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/7

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA



Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Décima - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima Primeira - O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Terceira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta - Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Quinta - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro de ARAGUARI - MG para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.

ARAGUARI, 28 de Maio de 2020.

Dra. Priscila Tabitha Muradas
NUTRICIONISTA
CPF: 97.20606

PRISCILA TABITHA MURADAS
Sócio/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 15 MGP2000388319



MG73859350

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

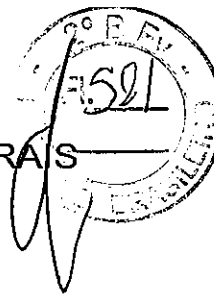
Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251-29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEAAACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/313.325-1	MGP2000388319	29/05/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
112.649.576-02	PRISCILA TABITHA MURADAS



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

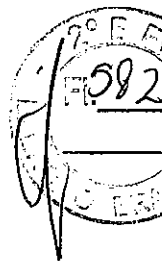
Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251-29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEAACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEMG, no uso de suas atribuições de chancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 20/313.325-1, em 29/05/2020 da empresa: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, nire: 3121170597-2, foi deferido digitalmente sob o número 31211705972, em 29/05/2020, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
112.649.576-02	PRISCILA TABITHA MURADAS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
112.649.576-02	PRISCILA TABITHA MURADAS

Belo Horizonte, sexta-feira, 29 de maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Barbosa Mourão, Servidor(a) Público(a), em 29/05/2020, às 09:44 conforme horário oficial de Brasília.

ESTADO DE MINAS GERAIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemg informando o número do protocolo 20/313.325-1.

Página 1 de 1

Marinely de Paula Bomfim
Luiz



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251 - 29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

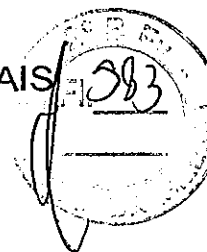
Marinely de Paula Bomfim
SECRETARIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



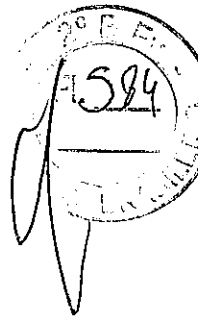
Belo Horizonte. sexta-feira, 29 de maio de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211705972 em 29/05/2020 da Empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA, Nire 31211705972 e protocolo 203133251 - 29/05/2020. Autenticação: F9D627815E93FF91E2D9E9B5AEAACB02CED17. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/313.325-1 e o código de segurança 3qC6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/05/2020 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 37.262.978/0001-31 DUNS®: 92*****18
Razão Social: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA
Nome Fantasia: SPECIALE NUTRICAÇÃO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/03/2024
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	21/01/2024
FGTS	Validade:	15/08/2023
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	22/01/2024

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	23/10/2023
Receita Municipal	Validade:	23/10/2023

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2024

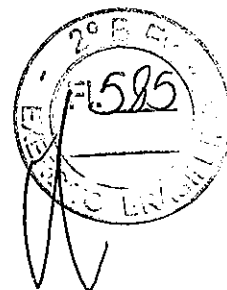
Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 26/07/2023 10:00

CPF: 112.649.576-02 Nome: PRISCILA TABITHA MURADAS

Ass: _____

1 de 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.262.978/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/05/2020
NOME EMPRESARIAL SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SPECIALE NUTRICAÇÃO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BRASIL ACCIOLLY	NÚMERO 250	COMPLEMENTO LETRA A
CEP 38.440-114	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARAGUARI
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO SPECIALENUTRICAÇÃO@OUTLOOK.COM	
TELEFONE (34) 9175-0502		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

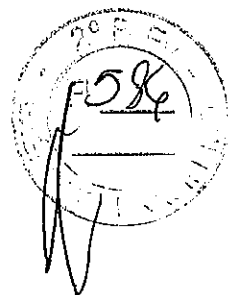
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/02/2021 às 14:48:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SPECIALE NUTRICA O LTDA
CNPJ: 37.262.978/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

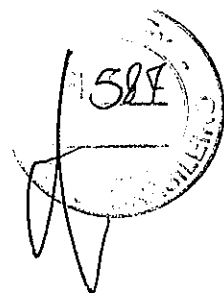
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:06:30 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **5BA0.93DA.FB04.1133**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 37.262.978/0001-31**Razão**

SPECIALE NUTRICAO

Social:**Endereço:** R BRASIL ACCIOLLY 250 / CENTRO / ARAGUARI / MG / 38440-114

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023**Certificação Número:** 2023071705480570440160

Informação obtida em 25/07/2023 13:05:18

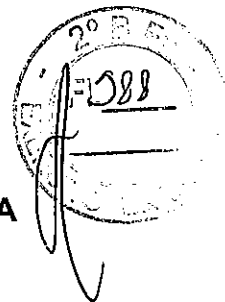
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

ARAGUARI

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.262.978/0001-31

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 14 de Março de 2023 às 15:26

ARAGUARI, 14 de Março de 2023 às 15:27

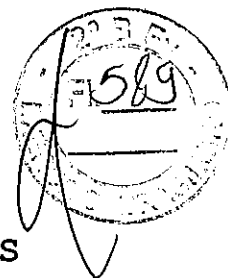
Código de Autenticação: 2303-1415-2702-0987-2568

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.262.978/0001-31

Certidão nº: 21226295/2023

Expedição: 18/05/2023, às 13:59:06

Validade: 14/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.262.978/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

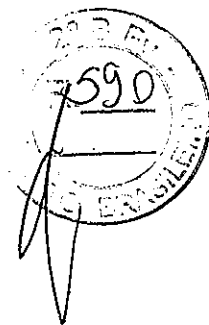
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MJSP/ POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA inscrito no CNPJ nº 37.262.978/0001-31, por intermédio de seu representante legal a Sra PRISCILA TABITHA MURADAS portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-17771678 e do CPF nº 112.649.576-02, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Araguari, 24 de Maio de 2023


SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA
CNPJ: 37.262.978/0001-31

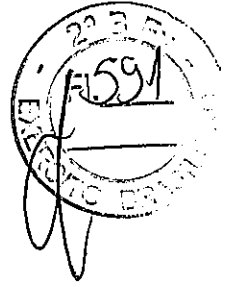

Dra Priscila Tabitha Muradas
NUTRICIONISTA
CRN-9 / 20606

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO O – Declaração de Nepotismo



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



DECLARAÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DO NEPOTISMO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
FEDERAL

DADOS DO CREDENCIADO

CREDENCIADO (OCS/PSA): PRISCILA TABITHA MURADAS	CNPJ/CPF: 37.262.978/0001-31
REPRESENTANTE LEGAL: PRISCILA TABITHA MURADAS	CPF: 112.649.576-02

Declaro que:

(X) Não possuo parente exercendo atividade funcional no 2º Batalhão Ferroviário.

() Possuo parente exercendo atividade funcional 2º Batalhão Ferroviário, conforme abaixo especificado:

Nome: _____

Grau de Parentesco: _____

Cargo/Função: _____

Em Araguari, 27 de julho de 2023.

(Local, data)

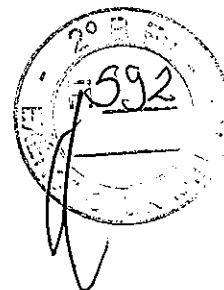
Priscila Tabitha Muradas MG17.771.678

(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

Dra Priscila Tabitha Muradas
NUTRICIONISTA
CRN-9 / 20606



CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 9ª REGIÃO
Rua Maranhão, 310, 4º Andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30150-330
Telefone: (31) 3226-8403 - <http://crn9.org.br/> - E-mail: crn9@crn9.org.br



CERTIDÃO DE REGISTRO E REGULARIDADE - CRR

Válida até 30/04/2024

UF do Registro: MG

Registrada no CRN9: 17/08/2020

Sob o nº 6203/PJ

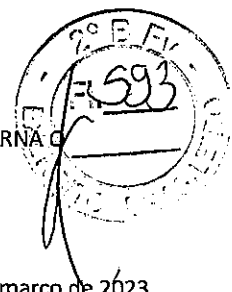
DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA	
Nome Fantasia: SPECIALE NUTRICAÇÃO	
Endereço da Matriz: R BRASIL ACCIOLLY, 250 LETRA A, BAIRRO:CENTRO - ARAGUARI/MG CEP: 38.440-114	CNPJ Matriz: 37.262.978/0001-31
Endereço da Filial:	CNPJ Filial:
Capital Social da Matriz: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).	
Capital Social da Filial:	
Objeto Social: CONSISTE NA EXPLORAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA DO RAMO DE SERVIÇOS REALIZADOS POR NUTRICIONISTA HABILITADO QUE, EMBASADO EM SEUS CONHECIMENTOS, HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS, ASSISTE TÉCNICAMENTE A PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PLANEJANDO, IMPLANTANDO E AVALIANDO PROGRAMAS E PROJETOS EM ATIVIDADES ESPECIFICADAS NA ÁREA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA, BEM COMO OFERECENDO SOLUÇÃO PARA SITUAÇÕES RELACIONADAS COM A SUA ESPECIALIDADE.	
Ramo de atividade relacionado ao registro: ATENDIMENTO NUTRICIONAL PERSONALIZADO	

DADOS DO(A) NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL TÉCNICO(A) PELAS ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO HUMANA
Nome: PRISCILA TABITHA MURADAS
Inscrito em 15/02/2018, no CRN-9 sob o nº 20606
Responsabilidade Técnica concedida em: 05/08/2020

CRR-0158/23

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica acima citada se encontra registrada em situação cadastral regular e sem pendência financeira neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 6.583/1978, do Decreto nº 84.444/1980 e da Lei Federal nº 6.839/1980.

Esta certidão não concede à pessoa jurídica direito de executar quaisquer serviços relacionados com seu registro neste órgão, sem a participação efetiva de seu nutricionista responsável técnico.



HAVENDO QUALQUER ALTERAÇÃO NOS DADOS ACIMA DESCRITOS, APÓS A DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO, TORNA O DOCUMENTO INVÁLIDO E NULO DE PLENO DIREITO.

Belo Horizonte/MG, 30 de março de 2023.

Erika Simone Coelho Carvalho
Presidente - CRN9-1258

Assinado por delegação de competência conforme Portaria CRN9 nº 28, de 10 de outubro de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Elisa Alves Dias e Álvares, Pelo(a) Presidente**, em 04/04/2023, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1106223** e o código CRC **CF772746**.

Referência: Processo nº 090939.001339/2023-30

SEI nº 1106223



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



O Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Graduação em Nutrição, em 2 de julho de 2016, confere o título de Nutricionista a

Priscila Tabitha Muradas

filha de Marcio Quirica Muradas e de Solange de Fátima Bernardes Muradas,
nascida a 15 de janeiro de 1993, natural de Itaquiraçu, Estado de Minas Gerais,

e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Uberlândia - MG, 8 de setembro de 2016.

Paula Naves

PROFª. DRª. MARISA LOMONACO DE PAULA NAVES
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Priscila Tabitha Muradas
Priscila Tabitha Muradas
DIPLOMADA

Prof. Dr. Elmiro Santos Resende
PROF. DR. ELMIRO SANTOS RESENDE
REITOR





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI

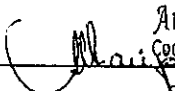
Número 92/2023

O Coordenador da Vigilância Sanitária de Araguari Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente, e tendo em vista a regularidade do processo nº 3068-21, em que é interessado o estabelecimento razão social: Speciale Nutrição LTDA

CNPJ: 37.262.978/0001-31 resolve conceder-lhe Alvará Sanitário, para o corrente exercício, que o habilita a manter em Araguari, estado de Minas Gerais, à rua (av.) Rua Brasil Acioly, centro nº 250 sob a responsabilidade técnica do (a) Priscila Tabitha Muradas CRN9- 20606

Atividade: 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição

Araguari - MG 05 de abril de 20 23


Ana Luisa S. Araújo Neto
Coordenadora Vigilância Sanitária
Matrícula: 90883
SMS Araguari-MG
Coordenador (a) Vigilância Sanitária

OBSERVAÇÕES

- 1 - A taxa de expediente devida foi recolhida através de G.U.A. no valor de R\$ 306,50 em 05 / 04 / 2023
- 2 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento, em local visível ao público.
- 3 - O Alvará Sanitário poderá a qualquer tempo ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da Saúde Pública de acordo com a lei Complementar Nº116 de 23 de Julho de 2015 (Código Municipal de Saúde).
- 4 - A renovação do Alvará deverá ser solicitado no Departamento de Vigilância Sanitária no prazo de 120 dias anteriores ao seu vencimento.
- 5 - Vigente até 05 / 04 / 26



Prefeitura Municipal de Araguari

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Relatório de Cadastro Mobiliário de Contribuinte (CCM) 034212

Inscrição Municipal : 034212

PEDRO PALHARES 15/06/2020 14:58:05

Data de Impressão:

15-06-2020

Página: 1

Informações do Contribuinte

Nome : 654064 SPECIALE NUTRICAO LTDA.

CPF / CNPJ : 37.262.978/0001-31

Endereço : RUA BRASIL ACCIOLLY 250 - LETRA A - CENTRO - Araguari - MG CEP: 38.440-114

Dados Complementares

Data de Inscrição : 29/05/2020

Início das Atividades : 29/05/2020

Data de Baixa :

Data de Encerramento :

Regime do I.S.S. : Faturamento

Contador

Contador :

CRC :

Dados Adicionais

AREA_TXA_LIC : 100,00

Endereço para Correspondência

Endereço : RUA BRASIL ACCIOLLY Número : 250

LETRA A

Bairro : CENTRO Cidade : Araguari Estado : MG

Cep : 38.440-114

Contato

Atividades

Descrição : 4 - Nutrição

Início da Atividade : 29/05/2020

Tipo : Secundaria Desdobramento : 10

86.50-0/02

Atividades de profissionais da nutrição

Outros Tributos

Tributo/Taxa : TLF-Descrição : Tx Localização e Função de Estabelec. Comerc., Indust. e Prest. Serviços e estabelec. sujeitos fisc. Item : 1 - de 0 a 100,00 m² Imposto : Tributável 100,00%, 1 - Tributável

Tributo/Taxa : TX PUB-Descrição : TAXA DE PUBLICIDADE Imposto : Tributável 100,00%, 1 - Tributável

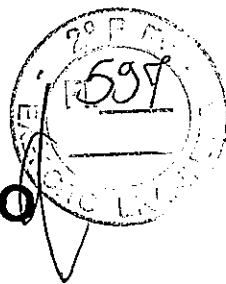
15/06/2020 CONTRIBUINTE AUTORIZADO A EMITIR NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM 15/06/2020

15/06/2020 DISPENSA DE ALVARÁ CONFORME A RESOLUÇÃO Nº 51 DE 11 DE JUNHO DE 2019

[Handwritten signature]



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA**

CPF/CNPJ: **37.262.978/0001-31**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:08:27 do dia 25/07/2023 , com validade até o dia 24/08/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QnaAhaKkoPZuyOIuY4m7

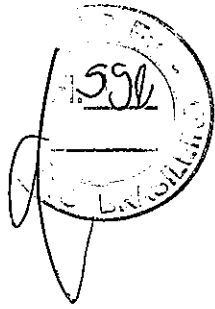
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1/1

ANEXO S – Declaração



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ



DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso VI do Art. 68 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SPECIALE NUTRIÇÃO LTDA	CNPJ: 37.262.978/0001-31
Signatário (s): PRISCILA TABITHA MURADAS	CPF: 112.649.576-02

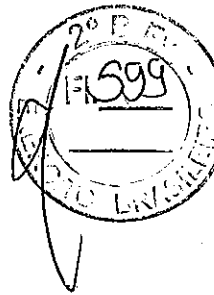
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Araguari, 27 de julho de 2023.
(Local, data)

Priscila Tabitha Muradas
(Representante Legal)

Dra Priscila Tabitha Muradas
NUTRICIONISTA
CRN-9 / 20606



ANEXO O – DECLARAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 881/2019

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

DECLARAÇÃO

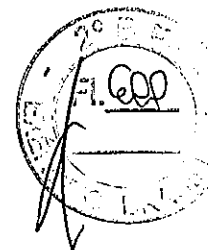
O interessado abaixo identificado DECLARA, para os fins do inciso I do art. 3º da Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, que se enquadra no conceito de baixo risco ou "baixo risco A", previsto no inciso I do art. 2º da Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legislação de Empresa e Negócios – CGSIM, sob as penas do Art. 299 do Código Penal.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA	CNPJ: 37.262.978/0001-31
Signatário (s): PRISCILA TABITHA MURADAS	CPF: 112.649.576-02

Em Araguari, 29 / 05 / 23
(Local, data)

Priscila Constança Muradas
(Representante Legal)


Dra Priscila Tabitha Muradas
NUTRICIONISTA
CRN-9 / 20606



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito que a empresa SPECIALE NUTRICAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 37.262.978/0001-31, forneceu à empresa CONSULTE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 04.163.562/0001-07 serviços de acompanhamento nutricional pela nutricionista PRISCILA TABITHA MURADAS inscrita no CPF 112.649.576-02 no período de 26/07/2023 a 26/07/2023 não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos serviços até a presente data.

Sem mais no momento, atenciosamente,

Araguari, 26 Julho de 2023.

Alinne Luciano Silveira

CONSULTE CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ 04.163.562/0001-07

04.163.562/0001-07
CONSULTE - CONTABILIDADE E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP
Avenida Bahia, 879 - B
Centro - CEP: 38.440-188
ARAGUARI - MG

[Handwritten signatures]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º BATALHÃO FERROVIÁRIO
BATALHÃO MAUÁ**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dezesseis dias mês de outubro de 2023 procedemos ao encerramento deste volume III do processo 65308.003810/2023-11, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2023, cujo objeto é o credenciamento a qualquer tempo de OCS/PSA.


IGOR FARIA DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 2º B Fv

